



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

***REGULAMENTO
NACIONAL
DE
SALTOS DE OBSTÁCULOS***

2019

Aprovado em Reunião de Direção de **27 de Novembro de 2018**



Código de conduta FEP para o bem-estar do cavalo.....	9
PREÂMBULO	13
I PARTE – NORMAS TÉCNICAS.....	15
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO.....	15
ART. 200 – GERAL.....	15
CAPÍTULO II – PISTAS E ÁREAS DE TREINO.....	17
ART. 201 – PISTA.....	17
ART. 202 – ACESSO À PISTA E OBSTÁCULO DE ENSAIO.....	20
ART. 203 – CAMPAINHA.....	22
ART. 204 – PERCURSO E MEDIÇÃO.....	23
ART. 205 – GRÁFICO.....	24
ART. 206 – ALTERAÇÕES AO PERCURSO.....	25
ART. 207 – BANDEIROLAS.....	26
CAPÍTULO III – OBSTÁCULOS.....	28
ART. 208 – GENERALIDADES.....	28
ART. 209 – OBSTÁCULO VERTICAL.....	29
ART. 210 – OBSTÁCULO LARGO.....	30
ART. 211 – VALA DE ÁGUA, VALA DE ÁGUA COM VERTICAL E FOSSO (LIVERPOOL)	30
ART. 212 – COMPOSTOS: DUPLOS, TRIPLOS, ETC.....	32
ART. 213 – BANQUETAS, TALUDES OU PASSAGEM DE ESTRADA	33
ART. 214 – COMPOSTOS FECHADOS OU PARCIALMENTE FECHADOS	33
ART. 215 – OBSTÁCULOS ALTERNATIVOS E JOKER.....	34
CAPÍTULO IV – PENALIZAÇÕES DURANTE A PROVA.....	35
ART. 216 – FALTAS.....	35



ART. 217 – DERRUBE DO OBSTÁCULO	35
ART. 218 – OBSTÁCULOS VERTICAIS E OBSTÁCULOS LARGOS	36
ART. 219 – DESOBEDIÊNCIAS	37
ART. 220 – ERRO DE PERCURSO.....	37
ART. 221 – RECUSA	38
ART. 222 – FURTA	38
ART. 223 – DEFESA.....	39
ART. 224 – QUEDAS	39
ART. 225 – AJUDAS EXTERIORES	40
CAPITULO V – TEMPO E VELOCIDADE	41
ART. 226 – TEMPO DO PERCURSO.....	41
ART. 227 – TEMPO CONCEDIDO.....	41
ART. 228 – TEMPO LIMITE	42
ART. 229 – CRONOMETRAGEM	42
ART. 230 – INTERRUPTÃO DE TEMPO	43
ART. 231 – DESOBEDIÊNCIAS DURANTE A INTERRUPTÃO DE TEMPO	43
ART. 232 – CORRECÇÃO DE TEMPO	43
ART. 233 – PARAGEM DURANTE O PERCURSO	44
ART. 234 – VELOCIDADE	45
CAPÍTULO VI – TABELAS DE PENALIZAÇÃO	46
ART. 235 – FALTAS.....	46
ART. 236 – TABELA A	46
ART. 237 – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A TABELA A	47
ART. 238– MÉTODOS DE DETERMINAR A CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A TABELA A.....	47
ART. 239 – TABELA C.....	48



CAPÍTULO VII – MULTAS, CARTÃO AMARELO DE ADVERTÊNCIA, ELIMINAÇÕES E DESQUALIFICAÇÕES	50
ART. 240 – MULTAS E CARTÕES AMARELOS	50
ART. 241 – ELIMINAÇÕES.....	52
ART. 242 – DESQUALIFICAÇÕES.....	55
ART. 243 – ABUSO NO TREINO DE CAVALOS	56
ART. 244 – CONTROLO DE CANELEIRAS DE PROTEÇÕES E LIGADURAS.....	57
CAPITULO VIII – BARRAGES	58
ART. 245 – GENERALIDADES.....	58
ART. 246 – OBSTÁCULOS DAS BARRAGES	59
ART. 247 – ELIMINAÇÃO OU ABANDONO DE UMA BARRAGE.....	60
CAPÍTULO IX – CLASSIFICAÇÃO.....	61
ART. 248 – CLASSIFICAÇÃO INDIVIDUAL E ENTREGA DE PRÉMIOS	61
CAPÍTULO X – ATLETAS E CAVALOS	62
ART. 249 – CONVITES PARA CSIO'S	62
ART. 250 – CONVITES PARA CSI'S	62
ART. 251 – INSCRIÇÕES.....	62
Art. 252 – ORDENS DE ENTRADA (ver ART. 308).....	63
Art. 253 – DECLARAÇÃO DE PARTICIPANTES.....	63
Art. 254 – PARTICIPAÇÃO E NÚMERO DE CAVALOS	64
Art. 255 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS (ver ART. 305)	64
Art. 256 – VESTUÁRIO E CUMPRIMENTOS	64
ART. 257 – ARREIOS	66
ART. 258 – ACIDENTES.....	68
ART. 259 – OFICIAIS.....	68



CAPÍTULO XI – PROVAS	78
ART. 260 – GENERALIDADES.....	78
ART. 261 – PROVAS NORMAIS E GRANDES PRÉMIOS	78
ART. 262 – PROVAS DE POTÊNCIA E APTIDÃO	79
ART. 263 – PROVA DE “CAÇA” OU PROVA DE VELOCIDADE E MANEABILIDADE	82
ART. 264 – TAÇA DAS NAÇÕES	82
ART. 265 – PROVAS POR EQUIPAS.....	82
ART. 266 – AMERICANA.....	83
ART. 267 – CONTRA-RELÓGIO.....	84
ART. 268 – ESTAFETAS	85
ART. 269 – Dificuldades Progressivas	87
ART. 270 – ESCOLHA OS SEUS PONTOS	89
ART. 271 – ESCOLHA O SEU PERCURSO.....	91
ART. 272 – ELIMINATÓRIAS SUCESSIVAS.....	92
ART. 273 – PROVA EM DUAS MÃOS.....	93
ART. 274 – PROVA EM DUAS FASES.....	96
ART. 275 – PROVAS POR GRUPOS COM UMA FINAL PARA OS VENCEDORES DE GRUPO	98
ART. 276 – PROVA EM DUAS-MÃOS COM UMA FINAL	99
PROVA COM UMA MÃO E UMA FINAL “Winning Round”	100
ART. 277 – <i>DERBY</i>	100
ART. 278 – DUPLOS E TRIPLOS.....	101
ART. 279 – COMPETIÇÕES COM CAVALOS EMPRESTADOS	101
CAPÍTULO XII – INSPECÇÕES E EXAMES VETERINÁRIOS; CONTROLO DE MEDICAMENTOS E PASSAPORTES DE CAVALOS	101
ART. 280 – EXAMES VETERINÁRIOS; INSPEÇÃO DE CAVALOS	101



ART. 281 – CONTROLO E MEDICAÇÃO DOS CAVALOS	102
ART. 282 – PASSAPORTES E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CAVALOS	102
PARTE II - GESTÃO DAS COMPETIÇÕES	104
CAPÍTULO I – CATEGORIAS, CALENDARIZAÇÃO, PROGRAMAS	104
ART. 300 – CATEGORIA DAS COMPETIÇÕES	104
ART. 301 – CALENDARIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE OBSTÁCULOS.....	108
ART. 302 – PROGRAMAS E PROCESSO DA COMPETIÇÃO	112
ART. 303 – <i>SUSPENSÃO DA COMPETIÇÃO E DAS PROVAS</i>	116
CAPÍTULO II – ATLETAS E CAVALOS	117
ART. 304 – ESCALÕES ETÁRIOS PARA COMPETIÇÕES DE SALTOS	117
ART. 305 – <i>DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS</i>	117
ART. 306 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS CAVALOS	119
ART. 307 – INSCRIÇÕES E PRÉMIOS	119
ART. 308 – ORDEM DE ENTRADA E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	121
CAPÍTULO III – OUTROS	123
ART. 309 – <i>TRIBUNA DO JURI</i>	123
ART. 310 – QUADRO DE AFIXAÇÃO	123
ART. 311 – COMISSÃO ORGANIZADORA E ENCARGOS DA ORGANIZAÇÃO ...	124
ART. 312 – SECRETARIA DA COMPETIÇÃO	125
ART. 313 – SERVIÇO DE SAÚDE.....	125
ART. 314 – SERVIÇO VETERINÁRIO E DE FERRAÇÃO.....	126
ART. 315 – CAVALARIÇAS E INSTALAÇÃO SANITÁRIA DE TRATADORES.....	126
PARTE III – CAMPEONATOS, TAÇAS, REGULAMENTOS ESPECÍFICOS E RANKINGS	128
CAP I – CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CAVALEIROS DE OBSTÁCULOS CAMPEONATO DE PORTUGAL DE JOVENS CAVALEIROS E	128



CAMPEONATO DE PORTUGAL DE AMADORES	128
A. GENERALIDADES	128
B. PARTICIPAÇÃO:.....	128
C. PROVAS:	129
D. CLASSIFICAÇÃO FINAL:.....	131
E. PRÉMIOS:.....	132
CAP II – CAMPEONATOS DE PORTUGAL DA JUVENTUDE – INICIADOS, JUVENIS e JUNIORES	132
A. GENERALIDADES	132
CAP III – CAMPEONATO DE PORTUGAL ATLETAS VETERANOS DE SALTOS DE OBSTÁCULOS	139
CAP IV – TAÇA DE PORTUGAL DE OBSTÁCULOS	142
CAP V – TAÇA DE PORTUGAL DA JUVENTUDE	143
CAP VI – Altura das provas de Cavalos Novos, Campeonatos e Taças	144
CAP VII – Tipo das provas de Cavalos Novos, Campeonatos/Critérios e Taças	144
CAP VIII – REGULAMENTO DAS PROVAS DE CAVALOS NOVOS	145
CAP IX – REGULAMENTO DAS PROVAS DE PONEIS	155
CAP X – REGULAMENTO DAS PROVAS HUNTER	161
PROVA HUNTER.....	161
CAP XI – REGULAMENTO DE PROVAS ESPECIAIS	169
PROVAS ABERTAS; PROVA PELA TABELA A COM TEMPO IDEAL.....	169
CAP XII – “RANKINGS” NACIONAIS DOS CAVALEIROS DE SALTOS DE OBSTÁCULOS	171
D. TABELA DE PONTUAÇÕES E BONIFICAÇÕES DO RANKING DE COMPETIÇÕES DE SALTOS DE OBSTÁCULOS	175
PARTE IV - ANEXOS	178
ANEXO A	178



QUADRO INDICATIVO DAS DIMENSÕES DOS OBSTÁCULOS E TIPOS DE COMPOSTOS DAS VÁRIAS ALTURAS DE PROVAS	178
ANEXO C COMPETIÇÕES	181
ANEXO D	182
PREMIOS.....	182
ANEXO E	184
PREÇOS MÁXIMOS DE INSCRIÇÕES	184
ANEXO F – CARTÃO AMARELO DE ADVERTÊNCIA.....	185
ANEXO G	186
FORMAÇÃO DE JUÍZES N1 E PROMOÇÃO A JUIZ N2 e N3 e INTERNACIONAL	186
ANEXO H	190
FORMAÇÃO DE CHEFES DE PISTA N1, E PROMOÇÃO A N2 e N3	190
ANEXO I.....	192
PROMOÇÃO A COMISSÁRIO NACIONAL N1, N2 E COMISSÁRIO INTERNACIONAL	192
ANEXO J	194
ANEXO K	199
ORDEM DE ENTRADA NA PROVA DE ELIMINATÓRIAS SUCESSIVAS	199
ANEXO L.....	201
RELATÓRIO DO PRESIDENTE DO JÚRI	201
ANEXO M.....	209
RELATÓRIO DO COMISSÁRIO CHEFE	209
ANEXO N	213
RELATÓRIO DO ATLETA.....	213



Código de conduta FEP para o bem-estar do cavalo

A FEP requer a todos os envolvidos no desporto equestre que adiram a este Código de Conduta e que reconheçam e aceitem que o bem-estar do Cavalo é uma prioridade. O bem-estar do cavalo não deve nunca estar subordinado a interesses de competição ou comerciais. Os pontos seguintes têm que ser particularmente respeitados:

1. Bem-estar geral

a) Bom tratamento do Cavalo

alojamento e alimentação têm que ser compatíveis com as melhores práticas de tratamento de cavalos. Têm que ter sempre disponível feno limpo e de boa qualidade, comida e água.

b) Métodos de treino

Os cavalos só podem ser submetidos a treinos compatíveis com a sua capacidade física e com o seu nível de maturidade para a respetiva disciplina. Não podem ser sujeitos a métodos que sejam abusivos ou causem medo.

c) Ferração e arreios

tratamento dos cascos e ferração têm que ser de elevado standard. Os arreios têm que ser concebidos e ajustados de modo a evitar o risco de dor ou de ferimentos.

d) Transporte

Durante o transporte os Cavalos têm que estar perfeitamente protegidos contra quaisquer riscos de ferimentos ou outros riscos de saúde. Os veículos têm que ser seguros, bem ventilados, mantidos em bom estado de conservação, desinfetados regularmente e conduzidos por pessoal competente. Os cavalos devem ser manuseados e geridos por pessoas competentes.

e) Deslocações

As viagens devem ser cuidadosamente planeadas e os cavalos devem ter períodos de descanso regulares com acesso a comida e água, em conformidade com as linhas de orientação promovidas pela FEP.

2. Forma física para competir

a) Aptidão e competência

A participação em Competição é restrita a cavalos com aptidão e a Atletas de comprovada competência. Os cavalos devem ter períodos de descanso adequados entre treinos e Competições; devem ter períodos de descanso adicionais após viagem.

b) Estado de saúde

Nenhum cavalo considerado inapto pode competir ou continuar a competir, devendo ser solicitado aconselhamento veterinário em caso de dúvida.

c) Doping e Medicação

Qualquer intenção ou ato de dopagem e uso ilícito de medicação constitui uma ofensa grave ao bem-estar e não será tolerada.

Após qualquer tratamento veterinário deve ser dado o tempo necessário para total recuperação antes de entrar em Competição.

d) Procedimentos cirúrgicos

Não são permitidos quaisquer procedimentos cirúrgicos que ameacem o bem-estar de um Cavalo de competição ou a segurança de outros cavalos e/ou Atletas.

e) Éguas gestantes / afilhadas

As éguas não podem competir a partir do 4º mês de gravidez ou com cria 'foal at foot'.

f) Uso indevido de ajudas.

Não é tolerado o abuso de um cavalo com recurso a ajudas naturais de equitação ou a ajudas artificiais (ex. sticks, esporas, etc.)

3. Os eventos não podem prejudicar o bem-estar do Cavalo:

a) Zonas de competição

Os cavalos devem ser treinados e competir sobre superfícies adequadas e seguras. Todos os obstáculos e condições de competição devem ser concebidos tendo em vista a segurança do cavalo.

b) Pisos

Todos os pisos sobre os quais os cavalos andem, treinem ou compitam devem ser concebidos e mantidos de modo a reduzir os fatores que possam criar lesões

c) Condições meteorológicas extremas

As Competições não devem decorrer sob condições meteorológicas extremas que possam comprometer o bem-estar ou segurança do cavalo. Devem ser criadas condições e provisionado equipamento para o arrefecimento dos cavalos após competirem.

d) Alojamento dos cavalos em Competições

As boxes devem ser seguras, higiénicas, confortáveis, bem ventiladas e com tamanho suficiente para o tipo e disposição do cavalo. Devem ter sempre disponíveis zonas de duche e água.

4. Tratamento humano dos cavalos:

a) Tratamento veterinário. Numa Competição tem que estar sempre disponível um médico Veterinário. Se um cavalo se lesionar ou estiver exausto durante uma competição, o Atleta tem que interromper a prova e deve ser feita uma avaliação veterinária.

b) Centros de tratamento de referência

Sempre que necessário os cavalos devem ser transportados em ambulância para a clínica de referência mais próxima para posterior tratamento e terapia. Os cavalos lesionados devem receber tratamento de suporte adequado antes de serem transportados.

c) Lesões de competição

A incidência de lesões sofridas em Competição deve ser monitorizada. As condições do piso, frequência das Competições e outros fatores de risco devem ser cuidadosamente examinados para determinar formas de minimizar lesões.

d) Eutanásia

Se o grau de gravidade de uma lesão justificar a eutanásia do cavalo, o Veterinário deverá fazê-lo com a maior brevidade por razões humanitárias, com o único intuito de lhe minimizar o sofrimento.

e) Reforma

Os cavalos devem ser tratados com conforto e humanidade após serem retirados de Competição.

5. Formação

A FEP aconselha todos os envolvidos no desporto equestre a adquirir o mais alto nível de formação dentro da sua área de competência e na gestão do cavalo de Competição.

Este Código de Conduta para o Bem-estar do Cavalo pode vir a ser modificado de tempos a tempos, sendo as opiniões de todos bem recebidas. Será prestada particular atenção aos resultados de estudos de investigação.

PREÂMBULO

O presente Regulamento Nacional de Saltos de Obstáculos, (a partir daqui denominado RNSO) entra em vigor em **01.01.2019**.

Nesta apresentação, foi mantida a divisão das matérias em quatro PARTES que passaram a ter títulos que definem o seu conteúdo, tendo havido uma reformulação geral no seu modo de organização e denominação, nomeadamente no que se refere às PARTES III e IV por forma a tornar mais simples e lógica a procura das suas matérias por parte de todos os seus utilizadores.

Para facilidade de consulta o Índice passa para o início do RNSO seguido do Código de Conduta. Procedeu-se a uma reorganização das PARTES III e IV, retirando da PARTE IV-Anexos, os Regulamentos de Poneis e das provas Hunter, que passaram para a PARTE III condensando aí tudo o que se refere a Regulamentos especiais.

Apesar deste RNSO definir detalhadamente as regras da FEP para as Competições de saltos nacionais, deve ser lido e aplicado em conjunto com os Estatutos e Regulamento Geral (RG) da FEP, Regulamento Veterinário da FEI (RV) e todos os outros Regulamentos, Normas e Circulares da FEP.

Os artigos dos outros Regulamentos a coordenar com o RNSO estão referenciados da seguinte forma:

- i) 1-99 referem-se a art^{os} dos Estatutos da FEP
- ii) 100-199 referem-se a art^{os} do Regulamento Geral da FEP
- iii) 200-299 referem-se a art^{os} deste RNSO Parte I
- iv) 300-399 referem-se a art^{os} deste RNSO Parte II
- v) 1000-1099 referem-se a art^{os} do Regulamento Veterinário da FEI



Este RNSO não abrange a totalidade das situações que possam ocorrer, pelo que, em circunstâncias imprevistas ou excepcionais compete à pessoa ou corpo adequados decidir com espírito desportivo, aproximando-se o mais possível do espírito deste RNSO e do RG. Se ainda assim houver alguma omissão esta deverá ser interpretada de modo compatível com o sentido mais lato de outras determinações deste RNSO, de outros regulamentos da FEP e do espírito desportivo.

Para abreviar a extensão deste Regulamento é usado o género masculino, ainda que deva ser interpretado e aplicado a ambos os géneros. Todos os termos escritos com a inicial maiúscula estão definidos no RG e/ou nos Estatutos da FEP.

I PARTE – NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

ART. 200 – GERAL

1. Uma Competição de saltos de obstáculos é uma Competição em que o conjunto cavalo/Atleta é testado sob várias condições num percurso de obstáculos. É uma prova onde se pretende demonstrar a liberdade do cavalo, a sua energia, a sua aptidão, a sua velocidade e a sua obediência a saltar, bem como a equitação do Atleta.
2. Se um Atleta cometer certas faltas tais como derrubar um obstáculo, recusar saltar, exceder o tempo concedido, etc., incorre em penalidades. O vencedor da competição é o Atleta que incorrer no menor número de penalidades, completar o percurso no tempo mais rápido ou ganhar o maior número de pontos, dependendo do tipo de Competição.
3. A variedade do tipo de provas deve ser incentivada. Não se pretende estandardizar as Competições de saltos, dado que é na variedade que reside o interesse tanto para os Atletas, como para os espectadores, e deve ser preservada a todo o custo.
4. Outras provas ou variantes de provas especiais podem ser autorizadas pela FEP desde que as suas condições estejam de acordo com o que está definido no Regulamento Geral e no RNSO. As condições específicas de cada prova têm que constar claramente no programa provisório e no programa da Competição. Não é permitido às CO organizarem provas sem a aprovação da FEP.

5. As Competições têm que ser justas para todos os Atletas. Para atingir este objetivo é permitido o recurso a todos os meios técnicos disponíveis, incluindo, mas não a isso limitado, as gravações do vídeo oficial (vídeo oficial considera-se ser a gravação feita por estação de televisão ou empresa de vídeo contratada pela CO), como apoio aos Oficiais FEP no desempenho das suas funções ao abrigo dos regulamentos da FEP. Para o testemunho de uma gravação em vídeo ser aceite ao abrigo dos Regulamentos da FEP, ela tem que ser apresentada, ao Presidente do Júri de Terreno, até 30 minutos após a publicação oficial dos resultados da prova. Uma gravação vídeo privada, não será nunca aceite em nenhuma circunstância. A aceitação da análise de uma gravação em vídeo fica exclusivamente ao critério do Presidente do Júri de Terreno. Se o Júri de Terreno entender alterar o resultado de qualquer prova após o anúncio dos resultados da mesma, com base na evidência do vídeo, essa gravação tem que fazer prova irrefutável que a decisão em causa estava incorreta. Uma gravação vídeo nunca pode ser usada para estabelecer o tempo do percurso de um Atleta ART 229.5. O recurso ao vídeo deve sempre ser feito no âmbito dos regulamentos aplicáveis, não podendo ser usado em contradição com os regulamentos em vigor. No referente à Vala de Água a decisão do Juiz de Vala é a final (Artº 211.8).
6. Despesas em Competições internacionais - Só aplicável no Regulamento FEI.
7. Se a FEP tiver razões para suspeitar (de) que uma CO não está habilitada com as necessárias condições financeiras, (a FEP) poderá pedir à CO em questão que apresente as garantias necessárias, nomeadamente garantia bancária ou conta caucionada. A informação se existe ou não garantia, deve constar do Programa da Competição. Se a FEP suspeitar que uma Competição poderá falhar com o pagamento do “prize money” deve informar os Atletas. Se mesmo assim uma CO falhar com os seus compromissos financeiros para com a FEP e/ou os Atletas, não poderá organizar outra Competição até ao cumprimento integral das suas obrigações; deverá ainda ficar previamente seguro em conta bancária conjunta com a FEP a totalidade do prize money da Competição seguinte que essa CO pretenda organizar.

8. Boxes

Nos Campeonatos de Portugal e nas Taças de Portugal todos os cavalos deverão estar alojados durante toda a Competição nas boxes disponibilizadas pela CO. Um cavalo que seja deslocado dessas boxes para qualquer outro terreno, sem autorização do Júri de terreno, será desqualificado da Competição.

CAPÍTULO II – PISTAS E ÁREAS DE TREINO

ART. 201 – PISTA

1. A pista tem que ser vedada. Durante uma prova, enquanto um cavalo está na pista, todas as entradas e saídas têm que estar fechadas.
2. A pista numa Competição *indoor* tem que ter a área mínima de 1.200 m², sendo a dimensão mínima do lado menor de 20 m. Nas competições ao ar livre a pista deve ter uma área mínima de 4.000 m² e uma largura mínima de 50 m no seu lado menor. A exceção a esta regra tem que ser sempre autorizada pela FEP.
3. Áreas de treino
A CO tem que providenciar pelo menos uma área de treino suficientemente grande para permitir que o mesmo se faça em ótimas condições. Deve ter no mínimo um obstáculo vertical e um largo. O piso tem que ter as condições adequadas para o treino de cavalos. Quando exista um número elevado de Atletas e espaço suficiente, devem ser acrescentados obstáculos adicionais. Todos os obstáculos devem ser montados da forma convencional e equipados com bandeirolas vermelhas e brancas. As bandeirolas podem ser substituídas por fita ou pintura de modo a criar um topo vermelho e branco nas anteparas.
Quando o espaço o permita e o número de Atletas for grande pode ser designada mais outra área de treino.

Se a Área de treino estiver situada numa zona de acesso do público, por razões de segurança, deve ser criada uma zona tampão de aproximadamente 1 metro à roda de todo o seu perímetro, de forma a manter o público sem contacto direto com os cavalos.

4. Obstáculos de treino

É proibido o uso de material para obstáculos que não seja o fornecido pela CO, sob pena de Desqualificação e/ou Multa (Artº 242.2.6 e 240.2.5). Os obstáculos de treino só podem ser saltados no sentido indicado pelas bandeirolas. Nenhuma pessoa pode segurar qualquer parte dos obstáculos de treino.

4.1 Podem ser colocadas varas de marcação sob o primeiro plano do obstáculo ou até 1m antes da batida. **Se houver uma vara de marcação na batida, pode ser colocada uma vara de marcação no lado da recepção a igual distância até ao máximo de 1 metro.**

4.2 Os obstáculos com um 1.30m de altura ou mais têm que ter pelo menos duas varas em apoios no plano de entrada do obstáculo, independentemente de estar ou não a ser usada vara de marcação. A vara mais baixa tem que estar sempre abaixo de 1.30m.

4.3 Se estiverem a ser usadas varas cruzadas como parte superior de um obstáculo, estas têm permitir o seu derrube individualmente. O topo mais alto das varas tem que estar apoiado em apoios. Pode ser colocada uma vara horizontal num plano atrás das varas cruzadas, que tem que estar pelo menos 20 cm mais alta que o centro das varas cruzadas.

4.4 As varas de cima de um obstáculo têm que estar sempre apoiadas em apoios em ambos os topos. Se a vara estiver apoiada no bordo do apoio, tem que estar no ponto mais distante deste e nunca no mais próximo.

4.5 Nas provas em que a altura máxima dos obstáculos for 1.40m ou menos, os obstáculos do campo de treino não podem exceder em mais de 10 cm a altura e a largura máxima dos obstáculos da prova em curso. Se a altura dos obstáculos da prova em curso for superior a 1.40m, os obstáculos do campo de aquecimento não podem ter altura superior a 1.60m e largura superior a 1.80m.

4.6 Não é permitido passar os Cavalos a passo sobre varas **elevadas ou colocadas nos suportes, em um ou ambos os lados.**

4.7 A CO pode providenciar material para simular um fosso.

5 Ginástica de treino

5.1 Os Atletas podem treinar os seus cavalos em exercícios de ginástica usando varas no chão mas, os obstáculos utilizados com este fim, não podem exceder 1,30m em altura. Os Atletas que utilizem esta técnica não podem violar o Regulamento utilizando técnicas proibidas, vulgo “pincho”! ART 243.2.1.

Exercícios de ginástica que consistam numa linha de obstáculos sucessivos, com uma distância inferior a uma passada, desde a entrada até à saída, são permitidas, desde que haja espaço suficiente. Para estes exercícios podem ser usados um máximo de 3 obstáculos, com uma altura não superior a **1m**; a distância mínima entre os obstáculos é de 2,50m e a distância máxima é de 3,00m.

5.2 Varas no chão: Se existir espaço suficiente, as varas podem ser colocadas e usadas no chão a uma distância não inferior a 2,50m do lado da batida de um obstáculo vertical que não exceda 1,30m de altura. Uma vara pode ser usada no lado da recepção desde que a distância não seja inferior a 2,50m para obstáculos saltados a trote, ou 3m se for a galope. **Qualquer vara colocada aproximadamente a seis metros ou mais de um obstáculo, não é considerada vara de marcação, podendo portanto, ser usada em verticais ou rias.**

5.3 Os compostos são permitidos se houver espaço para eles e se estiverem com distâncias corretas. A CO deve fornecer o material.

Quando as áreas de treino tiverem muito movimento os Atletas só podem utilizar obstáculos individuais

- 6 As áreas de treino quando estiverem a ser utilizadas, devem estar sempre supervisionadas por um Comissário.
- 7 O Atleta deve, aquando da sua chegada ao campo de aquecimento, anunciar a sua presença junto do comissário e/ou *starter*.

ART. 202 – ACESSO À PISTA E OBSTÁCULO DE ENSAIO

1. Os Atletas a pé, só podem ter entrada na pista uma vez antes de cada prova, incluindo provas com *barrages*.

A abertura e encerramento de pista é dada pelo Júri de Terreno através do toque da campainha e de anúncio através do sistema sonoro. A entrada na pista é proibida por um aviso “Pista Fechada” colocado nas entradas ou no painel electrónico, em último caso, no meio da pista. A autorização para entrar na pista é dada pelo Júri de Terreno, através do toque da campainha, e da afixação de um cartaz com a indicação de “Pista Aberta”. Devem também ser anunciadas através do sistema sonoro. Contudo, em provas com Duas Mãos diferentes, os Atletas podem visitar a pista antes da 2ª Mão.

2. Nos Eventos *indoor*, onde existe dificuldade de áreas para aquecimento, a CO, com o acordo do Júri de Terreno, pode dar uma autorização especial para a pista principal poder ser utilizada como exercício em horas específicas.
3. Se os campos de aquecimento forem inadequados ou não puderem ser usados, tem que ser colocado na pista um obstáculo de ensaio, que não faça parte do percurso. Não são permitidos obstáculos facultativos ou de ensaio em quaisquer outras circunstâncias.

Em certas provas especiais, (incluindo mas não limitada às Seis “barras” e à Potência) o Júri de Terreno pode decidir que os Atletas que restarem após a

primeira ou segunda *barrage*, podem ficar em pista. Neste caso, o Júri de Terreno, tem que providenciar um obstáculo de aquecimento.

4. O obstáculo de ensaio deve ser um salto largo que não exceda 1,40m de altura e 1,60m de largura, ou um salto vertical que não exceda 1,40m de altura, provido de bandeirolas vermelhas e brancas e não deve estar numerado. Estas dimensões não podem ser alteradas durante a prova. São permitidas apenas duas tentativas neste obstáculo. Saltar ou tentar saltar este obstáculo de ensaio mais do que duas vezes acarreta uma multa, além de uma possível desqualificação (ART. 242.2.3 e ART. 240.2.6).

Saltar o obstáculo de ensaio na direção errada pode incorrer em desqualificação (ART. 242.2.7).

O Atleta tem, no máximo, 90 segundos, para fazer estas tentativas, cronometrados a partir do momento em que o Júri de Terreno toca a campainha.

Um derrube, recusa ou defesa contam como uma tentativa. Se houver uma recusa na primeira tentativa com derrube de obstáculo, o mesmo tem que ser reconstruído e é permitido ao Atleta fazer a última tentativa. O tempo é neutralizado enquanto o obstáculo é reconstruído.

O Júri de Terreno deve dar o sinal de partida depois de o Atleta fazer as suas tentativas ou depois dos 90 segundos. Após o toque da campainha, ao Atleta que só tenha feito uma tentativa, é permitido efetuar a segunda, tendo que cruzar a linha de partida no sentido correto em 45 segundos, após os quais, não o tendo feito, o tempo do percurso começa a contar (ART. 203.1.2).

5. Os Atletas não podem saltar ou tentar saltar qualquer obstáculo durante um desfile antes da prova. Quem o fizer pode incorrer na pena de desqualificação (ART. 242.2.4).
6. O vencedor de um Prémio pode saltar um obstáculo para a imprensa apenas com autorização do Júri de Terreno, desde que este não faça parte duma prova seguinte. Esta prática não deve ser encorajada.

ART. 203 – CAMPAINHA

1. A campainha é usada para comunicar com os Atletas. Um dos membros do Júri de Terreno tem a seu cargo a campainha e é o responsável pelo seu uso. A campainha é usada:
 - 1.1. Para dar autorização aos Atletas para entrarem na pista quando o percurso está pronto para reconhecimento (ART. 202.1) e para assinalar que o reconhecimento terminou.
 - 1.2. Para dar o sinal de partida, e para ativar a contagem decrescente de 45 segundos mostrada no equipamento de tempo do painel de resultados, ou em qualquer outro *display* junto da pista.

A contagem decrescente de 45 segundos estabelece o tempo de que o Atleta dispõe antes de começar o seu percurso. O Júri de Terreno tem o direito de interromper a contagem decrescente dos 45 segundos por qualquer circunstância imprevista. Incidentes tais como, desobediências, etc., ocorridas entre o sinal de partida e até ao momento em que o conjunto Atleta/cavalo cruza a linha de partida no sentido correto, não são penalizadas. (ART 235.3).
No entanto, em caso de queda, entre a entrada em pista e o cruzamento da linha de partida, o concorrente não poder fazer a prova e para isso deve ser tocada a campainha.

Passar a linha de partida, depois de a campainha ter sido tocada, no sentido correto uma segunda vez antes de saltar o primeiro esforço, é considerado uma desobediência. No entanto, em circunstâncias especiais, o Júri de Terreno tem o direito de não ativar a partida ou de cancelar o procedimento de partida, dando um novo sinal de partida e restaurando a contagem decrescente.
 - 1.3. Para parar um Atleta por qualquer razão ou em consequência de um incidente imprevisto, e para lhe dar sinal para continuar o percurso depois de uma interrupção (ART. 217.4 e 233).

- 1.4. Para lhe indicar que um obstáculo destruído no seguimento de uma desobediência já está pronto (ART. 233).
 - 1.5. Para indicar, com toques repetidos e prolongados, que o Atleta foi eliminado.
2. Se um Atleta não obedece ao sinal para parar pode ser eliminado à discrição do Júri de Terreno (ART. 240.4.5), exceto nas condições previstas no ART. 233.2. Se, depois duma interrupção, o Atleta recomeçar e saltar ou tentar saltar um obstáculo sem esperar pela campainha é eliminado (ART. 241.3.14).

ART. 204 – PERCURSO E MEDIÇÃO

1. O Júri de Terreno deve reconhecer o percurso a pé para inspecionar os obstáculos antes do começo da prova. O percurso é o caminho que o Atleta montado deve seguir desde que cruza a linha de partida no sentido correto até à linha de chegada. A extensão tem que ser medida cuidadosamente, tendo atenção, sobretudo, nas voltas, à linha normal seguida pelo cavalo. A linha normal tem que passar pelo meio dos obstáculos.
2. Em provas de Campeonatos e Grandes Prémios, o Presidente do Júri de Terreno ou um seu delegado deve assegurar-se de que o Chefe de Pista mediu o percurso corretamente. Nas provas acima citadas, o Presidente do Júri ou quem ele indique, deve reconhecer o percurso com o Chefe de Pista para assegurar que o percurso foi apropriadamente medido com a roda. Em casos excepcionais, o Júri de Terreno pode alterar o tempo, se as condições mencionadas no ART. 204.3 ocorrerem.
3. Uma vez a prova começada, só o Júri de Terreno, de acordo com o Chefe de Pista e o Delegado Técnico, se houver, pode decidir que foi cometido um significativo erro na medição do percurso. Isto deve ser feito, o mais tardar, a seguir ao terceiro Atleta que tenha terminado o percurso sem quedas, desobediências ou qualquer outra interrupção e antes do Atleta seguinte começar, e assumindo que os três Atletas em questão tenham começado o

percurso antes de terminarem os 45 segundos (*Countdown*). Nesse caso, o Júri de Terreno tem hipótese de alterar o tempo concedido. Se o tempo concedido for aumentado, os resultados dos Atletas que fizeram o percurso antes da alteração ao tempo concedido têm que ser corrigidos de acordo com o novo tempo. Se o tempo concedido for diminuído, só é possível fazê-lo se nenhum dos Atletas já entrados for penalizado em pontos.

4. No caso de se agravarem as condições do piso, o Júri de Terreno pode alterar a velocidade prevista no programa, antes do início da prova do primeiro Atleta.
5. A extensão do percurso em metros não pode exceder o número de obstáculos da prova multiplicados por 60.
6. As linhas de partida e de chegada não podem estar a mais de 15 m e a menos de 6m do primeiro e do último obstáculo. Estas duas linhas têm que estar marcadas cada uma com uma bandeirola vermelha à direita e uma bandeirola branca à esquerda. A linha de partida e a linha de chegada têm que estar, também, assinaladas com as palavras “Partida” e “Chegada”, respectivamente.

ART. 205 – GRÁFICO

1. O Chefe de Pista deve entregar ao Júri uma cópia do gráfico mostrando todos os detalhes do percurso. Uma cópia exata do gráfico entregue ao Júri, deve ser colocada o mais próximo possível da entrada da pista, pelos Comissários, pelo menos meia hora antes do início de cada prova. O traçado medido pelo Chefe de Pista deve estar indicado no gráfico antes do início da prova.
2. Os obstáculos são numerados sucessivamente pela ordem em que têm que ser saltados, exceto em algumas provas especificadas no RNSO.

3. Os obstáculos compostos têm um só número. Este número pode ser repetido em cada elemento para comodidade do Júri de Terreno e dos Atletas. Neste caso, devem ser acompanhados de letras (por exemplo: 8A; 8B; 8C; etc.).

4. O gráfico deve indicar o seguinte:
 - 4.1. A posição das linhas de partida e de chegada. Durante o percurso, a menos que indicado o contrário, estas podem ser cruzadas sem penalizações.
 - 4.2. A posição relativa, tipo (Largo, Vertical, Tríplice Vara), números e letras de cada obstáculo.
 - 4.3. Qualquer passagem obrigatória, marcada com uma bandeirola branca à esquerda e uma vermelha à direita.
 - 4.4. O traçado a ser cumprido pelos Atletas marcado por um traço contínuo – caso em que tem que ser exatamente seguido – ou por uma série de setas mostrando em que sentido cada obstáculo tem que ser saltado – neste caso o Atleta é livre de escolher o seu próprio traçado. Quando haja uma parte obrigatória e uma parte sem restrições, as duas maneiras têm de ser usadas no mesmo gráfico.
 - 4.5. A tabela de penalidades a ser usada.
 - 4.6. A velocidade da prova, se aplicável.
 - 4.7. A extensão do percurso.
 - 4.8. O tempo concedido e o tempo limite se houver; ou o tempo fixado em certas provas do RNSO.
 - 4.9. Os obstáculos, a extensão, o tempo concedido e o tempo limite das *barrages*.
 - 4.10. Os compostos considerados completamente fechados ou parcialmente fechados (ART. 214).
 - 4.11. As decisões e/ou modificações feitas pelo Júri de Terreno no que diz respeito ao percurso.

ART. 206 – ALTERAÇÕES AO PERCURSO

1. Em casos de força maior, e apenas com o consentimento do Júri de Terreno, pode ser necessário alterar o percurso depois de ter sido afixado o gráfico. Neste caso, todos os Atletas têm que ser avisados das alterações.
2. Uma vez a prova começada não pode haver alterações no seu regulamento, nem no traçado do percurso, nem nos obstáculos. Se um motivo de força maior obrigar a interromper a prova (trovoada, falta de luz, etc.), esta tem que recomeçar posteriormente sobre os mesmos obstáculos e sobre o mesmo percurso. Dentro do possível as condições devem ser as mesmas e a prova deve retomar do exato momento em que foi interrompida.
3. Não obstante o parágrafo 2, qualquer obstáculo pode ser deslocado durante uma prova, ou entre duas mãos, se, na opinião do Júri de Terreno, a deterioração do piso ou outras circunstâncias especiais obrigarem a tal ação. Os obstáculos que não possam ser deslocados, tais como valas de água, fossos ou obstáculos fixos, têm que ser retirados do percurso. Se um obstáculo for retirado do percurso durante uma prova, o resultado dos Atletas penalizados nesse obstáculo durante a prova, é modificado pela anulação dos pontos de penalização e correção de tempo incorridos nesse obstáculo. No entanto, as eliminações e as faltas por excesso de tempo até aí obtidas são mantidas.
4. Se necessário, um novo tempo concedido e um novo tempo limite são afixados para o percurso alterado de acordo com o parágrafo 3.

ART. 207 – BANDEIROLAS

1. Os seguintes aspetos do percurso têm que ser assinalados por bandeirolas totalmente brancas e totalmente vermelhas.

1.1. Linha de Partida. É obrigatório também usar uma placa com a palavra “PARTIDA” (ART. 204.6).

1.2. Os limites dos obstáculos. As bandeirolas podem estar pregadas a qualquer parte do enquadramento dos obstáculos. Podem também ser independentes. Os obstáculos verticais têm uma bandeirola vermelha e uma branca e nos obstáculos largos são colocadas, pelo menos, duas bandeirolas de cada uma destas cores, de forma a delimitar a largura. São também usadas para delimitar os obstáculos no campo de aquecimento (ART. 201.3) ou o obstáculo de treino na pista principal de saltos (ART. 202.3). No campo de aquecimento é autorizado o uso de postes com o topo pintado de vermelho ou branco em vez das bandeirolas.

1.3. Passagens obrigatórias.

1.4. Linha de Chegada. É obrigatório também usar uma placa com a palavra “CHEGADA” (ART. 204.6).

2. Nos obstáculos, nas linhas de partida e de chegada e nas passagens obrigatórias, o Atleta tem que passar entre as bandeirolas (vermelhas à direita e brancas à esquerda). As bandeirolas que definem o limite da água do lado da recepção de uma Vala de Água, têm de ser feitas de um material que não quebre ou estilhace e que se possam dobrar quando tocadas; as bandeirolas não podem ter pontas ou esquinas.

3. Se um Atleta passa as bandeirolas no sentido contrário, deve voltar atrás e passá-las no sentido correto, antes de continuar o percurso. Se não retificar este erro, é eliminado (ART. 220.1.2).

4. Derrubar uma bandeirola, em qualquer sítio da pista não acarreta qualquer penalização. Se uma bandeirola, que limita um obstáculo, uma passagem obrigatória, ou as linhas de partida ou de chegada, for derrubada, por causa de uma recusa/defesa, ou por qualquer circunstância imprevista, não deve ser recolocada de imediato; o Atleta deve continuar o seu percurso e o obstáculo/passagem obrigatória são julgados, como se a bandeirola estivesse no seu lugar. A bandeirola deve ser repostada no sítio, antes de ser dada a partida ao Atleta seguinte.

5. No entanto, se a bandeirola, que define o limite da Vala de Água ou de um obstáculo natural, for derrubada por causa de uma desobediência, ou por qualquer circunstância imprevista e em todos os casos em que a natureza do obstáculo é alterada pelo derrube de uma bandeirola (ART. 211.7), o Júri tem que interromper o percurso do Atleta. O cronómetro é parado durante a reposição da bandeirola derrubada e uma correção de tempo de 6 segundos é aplicada, de acordo com o procedimento previsto no ART. 232.
6. Em certas provas especiais, as linhas de partida e de chegada podem ser cruzadas nos dois sentidos. Neste caso, as linhas têm quatro bandeirolas: uma branca e uma vermelha em cada uma das duas extremidades.

CAPITULO III – OBSTÁCULOS

ART. 208 – GENERALIDADES

1. Os obstáculos devem ser convidativos pela sua forma e aparência. Devem ser diversificados e estar devidamente enquadrados. Quer os obstáculos quer as partes que os constituem devem poder cair e não podem ser tão leves que caiam ao mínimo toque, nem tão pesados que possam provocar alguma queda ou lesão aos cavalos.
2. Os obstáculos devem ser construídos por um homem de cavalos (“*horseman*”) e com o bem-estar do cavalo em mente.
3. As alturas máximas dos obstáculos na 1ª mão de qualquer prova descrita segundo as Competições do Regulamento Geral são:
 - i. 1,45 m para CSN-A
 - ii. 1,35 m para CSN-B
 - iii. 1,25 para CSN-C

Este ponto não se aplica a provas de 6 “Barras” e Potências.

4. Exceto nas provas tipo Potência ou nas provas de Salto em Altura, nenhum obstáculo pode exceder a altura de 1,60m. A largura dos obstáculos não pode exceder os 2,00m, exceção feita para as Tríplexes Varas, que podem ter 2,20m de largura máxima. Esta regra aplica-se também no caso de haver uma ou mais “barrages”. A Vala de Água não pode ultrapassar os 4,50m de largura incluindo o elemento de marcação.
5. As varas ou outras partes dos obstáculos são sustentadas por suportes. A vara tem que poder rolar no suporte, cuja profundidade tem que ser no mínimo de 18mm e no máximo de 30 mm. Para as Barras, Cancelas, Entradas de Parque, etc. o diâmetro dos suportes tem de ser mais aberto ou mesmo plano.
6. Os limites em altura e largura dos obstáculos estão indicados neste RNSO e nos Programas Definitivos devem ser observados com muito cuidado. No entanto, se acontecer que a dimensão máxima tenha sido ligeiramente excedida como resultado do material usado na sua construção e/ou pela posição do obstáculo no terreno, as dimensões máximas podem não ser consideradas como excedidas, desde que tenham sido feitos todos os esforços para não exceder as dimensões especificadas no Programa com o material disponível.
7. As dimensões (altura e Largura) aproximadas de cada prova, que não estejam de acordo com as descritas neste Regulamento, têm que estar estipuladas no Programa. **Nas provas em que o Programa indique uma altura máxima de 1,45m ou superior, estas poderão ser excedidas em 3 cm à descrição do Chefe de Pista.**

ART. 209 – OBSTÁCULO VERTICAL

Um obstáculo, seja qual for a sua construção, só pode ser denominado Vertical, quando as faltas forem julgadas no mesmo plano vertical.

ART. 210 – OBSTÁCULO LARGO

Um obstáculo Largo é um obstáculo construído de tal maneira que requer um esforço tanto em largura como em altura para o transpor. Têm que ser usados suportes de segurança, tanto na vara de saída dos obstáculos largos como também nas varas do meio de uma tríplice vara. Os suportes de segurança têm que ser usados tanto nas provas como nos campos de aquecimento. O Presidente do Júri é o responsável pelo cumprimento das normas relativamente aos suportes de segurança.

ART. 211 – VALA DE ÁGUA, VALA DE ÁGUA COM VERTICAL E FOSSO (LIVERPOOL)

1. Para um obstáculo ser chamado Vala de Água, não pode ter nenhum obstáculo à frente, no meio ou no fim da vala. A vala tem que ter no mínimo 2,00 m de comprimento e tem de estar enterrada no terreno.

Se a Vala de Água não tiver estas especificações aqui descritas, então deverá ser colocado um vertical por cima da água como descrito no ART 211.10.

2. Um elemento de marcação (sebe ou pequeno muro) tem que ser colocado no lado da batida. Este elemento tem uma altura mínima de 0,40 m e máxima de 0,50 m. A frente da Vala de Água, deve ter no mínimo 30% mais que o seu comprimento.
3. Nos Campeonatos, bem como em todas as provas de 1,40 m ou mais, o lado da recepção da Vala de Água é definido por uma fasquia com o mínimo de 6 cm de largura e o máximo de 8 cm. Esta fasquia é coberta por uma camada de

plasticina de cor contrastante com cerca de 1 cm de espessura. A plasticina tem que ser substituída cada vez que um cavalo a toque. A fasquia tem que ser colocada no fim da água e devidamente fixada ao solo. **Na altura do reconhecimento do percurso pelo Júri, a fasquia deve estar em contacto com a água em toda a sua extensão.**

4. Se o fundo da Vala de Água for feito de cimento ou de outro material duro, este deve ser coberto por um material mais mole, tal como tapete de fibra de coco ou borracha.
5. É falta na Vala de Água:
 - 5.1. Quando o cavalo põe uma ou mais patas na fasquia que define o limite da Vala de Água. É falta, quando um membro ou uma ferradura, toca na fasquia deixando uma impressão. Nenhuma outra marca representa falta (a impressão de um boleto não representa falta)
 - 5.2. Quando o cavalo toca na água com uma ou mais patas.
6. Tocar, derrubar ou deslocar a sebe ou outro elemento de marcação da Vala de Água não é falta.
7. Se uma das 4 bandeiras for derrubada ou deslocada compete ao Juiz da Vala decidir se existiu uma furta dependendo por qual dos lados da bandeira passou o cavalo. Se a decisão for de furta, a campainha tem que ser tocada e o relógio parado, enquanto a bandeira que foi derrubada ou deslocada é recolocada. 6 segundos são adicionados ao tempo de acordo com o ART. 232.1.
8. A decisão do Juiz da Vala de Água é soberana. Por esta razão o Juiz tem que ser um membro do Júri de Terreno.

9. O Juiz da Vala de Água tem de registar o número de identificação dos cavalos penalizados na Vala de Água e a razão da falta.

10. Só um obstáculo vertical de não mais de 1,50 m de altura, com qualquer número de varas, mas com suportes de segurança aprovados, pode ser colocado sobre uma Vala de Água. O obstáculo Vertical não pode estar colocado a mais de 2,00 m da frente deste obstáculo. Este obstáculo é julgado como um obstáculo vertical e não como Vala de Água. Por esta razão não é necessária a utilização da fasquia ou outro elemento para definir os seus limites. Ela é apenas considerada uma ajuda visual. Não haverá faltas se houver alguma marcação na fasquia. O mesmo se aplica ao elemento do lado da batida. Só varas com um comprimento mínimo de 3,50 m podem ser usadas como vertical sobre a vala.

11. Com exceção do caso colocado no ART 211.10 se a água – fosso – for usada debaixo, à frente ou por trás de um obstáculo, (chamado Fosso / *Liverpool*) o total da largura do obstáculo (incluindo a água) não pode exceder os 2,00 m. A vala de água com um comprimento superior a 2.00m não pode ser usada como Fosso.

12. O Delegado Técnico, quando exista, e o Presidente do Júri, decidem se a Vala de Água pode ser utilizada quando as provas se desenrolarem à noite com luz artificial.

ART. 212 – COMPOSTOS: DUPLOS, TRIPLOS, ETC.

1. Um composto duplo, triplo ou superior, é um conjunto de dois, três, ou mais obstáculos, distantes entre si desde um mínimo de 7,00 m a um máximo de 12,00 m (exceto para as caças ou provas de velocidade e maneabilidade, julgadas pela tabela C, e obstáculos fixos e permanentes cuja distância pode ser inferior a 7,00 m) e obrigando a 2, 3 ou mais saltos sucessivos. A distância

mede-se entre as faces internas dos obstáculos, portanto entre a base do lado da recepção e a base do lado da batida do obstáculo seguinte.

2. Nos compostos, cada obstáculo elemento do composto, deve ser saltado separadamente e consecutivamente, sem poder circular à volta de qualquer elemento do composto. As faltas cometidas em qualquer elemento do composto são penalizadas separadamente.
3. Quando existe uma recusa ou furta, o Atleta tem de voltar a saltar todos os elementos do composto, a não ser que seja um composto fechado ou parcialmente fechado (ART. 214) ou ainda numa prova de “Seis Barras” ou de “Obstáculos em Linha”.
4. As penalizações referentes às faltas feitas em cada elemento e durante as diferentes tentativas são contadas separadamente e adicionadas umas às outras.
5. Uma Tríplice Vara só pode ser usada como primeiro elemento de um composto.

ART. 213 – BANQUETAS, TALUDES OU PASSAGEM DE ESTRADA

1. À exceção do ART. 213.2, as Banquetas, Taludes e Passagem de Estradas, guarnecidas ou não de obstáculos, e independentemente do sentido em que devem ser abordadas, são considerados como compostos (ART. 212).
2. Uma Banqueta não guarnecida de obstáculos, ou guarnecida apenas de uma vara ou mais, pode ser saltada com um só esforço. Este modo de saltar não acarreta nenhuma penalização.
3. As Banquetas, Taludes, Passagens de Estrada, descidas ou rampas, não são permitidos nas Competições que tenham lugar em recintos fechados. Apenas são autorizadas as Banquetas em forma de mesa, desde que não ultrapassem um metro de altura.

ART. 214 – COMPOSTOS FECHADOS OU PARCIALMENTE FECHADOS

1. Um composto é considerado fechado se os limites que o cercam só puderem ser ultrapassados por um salto.

2. Um composto fechado pode ter a forma de um salto a tempo, de um redil (quadrado ou de outra forma geométrica) ou qualquer composto similar que seja considerado como composto fechado por decisão do Júri de Terreno e indicado como tal no plano do percurso. O composto é considerado parcialmente aberto e parcialmente fechado se uma das suas partes for aberta e a outra fechada. No caso de haver recusa ou furta procede-se do seguinte modo (ART. 219):
 - 2.1. Se houver recusa na parte fechada do obstáculo, o Atleta tem que proceder como se tratasse de um composto fechado e sair, saltando no sentido do percurso;
 - 2.2. Se a desobediência ocorrer na parte aberta do obstáculo, o Atleta tem que proceder como se tratasse de um composto aberto normal, isto é, tem que recomeçar todo o composto sob pena de eliminação. (ART. 241.3.15);
No caso de haver uma desobediência com derrube e/ou deslocamento do obstáculo ou das suas bandeiras, que obrigue à interrupção do percurso, aplica-se uma correção de tempo de 6 segundos. Se a recusa ocorrer na parte fechada do obstáculo, o Atleta tem que saltar no sentido do percurso. Os 6 segundos são adicionados ao tempo quando o cronómetro recomeça e o Atleta retoma o seu percurso.
3. O Presidente de Júri tem que decidir antes da prova, quais os compostos considerados fechados ou parcialmente fechados. Esta decisão tem que constar no gráfico do percurso.
4. Se o composto não está mencionado no gráfico da prova como fechado ou parcialmente fechado, tem que ser considerado como um composto aberto e julgado como tal.

ART. 215 – OBSTÁCULOS ALTERNATIVOS E JOKER

1. Quando numa prova dois obstáculos do percurso têm o mesmo número, o Atleta pode escolher qual o obstáculo que vai saltar.

- 1.1. Se houver uma recusa ou furta sem queda ou deslocamento do obstáculo, na tentativa seguinte o Atleta não é obrigado a saltar o obstáculo ao qual houve a recusa ou furta. Pode saltar um obstáculo à sua escolha.
 - 1.2. Se houver uma recusa ou furta com derrube ou deslocamento do obstáculo, o Atleta só pode recomeçar o percurso quando o obstáculo derrubado ou deslocado estiver reconstruído, e após o sinal do Júri de Terreno para recomeçar. O Atleta pode então saltar o obstáculo que quiser dentro da alternativa prevista.
 - 1.3. Têm que ser colocadas bandeiras vermelhas brancas em cada obstáculo alternativo.
2. O *Joker* é um obstáculo mais difícil, mas não pode ser anti-desportivo. Só pode ser usado nas provas de Dificuldades Progressivas ou Escolha os Seus Pontos.

CAPÍTULO IV – PENALIZAÇÕES DURANTE A PROVA

ART. 216 – FALTAS

Durante um percurso são penalizadas as seguintes faltas:

1. Derrube de um obstáculo (ART. 217) ou toque na Vala de Água (ART. 211.5)
2. Recusa, furta ou defesa (ART. 219).
3. Erro de percurso (ART. 220).
4. Queda do cavalo e/ou do Atleta (ART. 224).
5. Ajuda exterior (ART. 225).
6. Exceder o tempo concedido ou o tempo limite (ART. 227 e ART. 228).

ART. 217 – DERRUBE DO OBSTÁCULO

1. Considera-se derrube do obstáculo, quando, por falta do cavalo ou do Atleta:
 - 1.1. Cai um elemento superior, ou todos os elementos que o compõem, mesmo que o elemento em queda seja travado por qualquer parte do obstáculo (ART. 218.1).

- 1.2. Pelo menos uma das extremidades de um elemento superior deixa de estar em cima do respectivo suporte.
2. Não conta como falta qualquer pancada ou deslocamento em qualquer direção de elementos do obstáculo ou das bandeirolas durante o salto. Em caso de dúvida, o Júri deve decidir a favor do Atleta (In dubio pro reo). O derrube ou o deslocamento de um obstáculo e/ou de uma bandeirola no seguimento de uma recusa é penalizado unicamente como recusa.

No caso de haver deslocamento de qualquer parte do obstáculo (exceto as bandeirolas), como resultado de uma recusa, é tocada a campainha e parado o cronómetro durante a sua reconstituição. Isto não conta como derrube, é só penalizado pela recusa e pelo tempo, de acordo com o ART. 232.

3. As penalizações por derrube são as previstas nas Tabelas A e C (ART. 236 e ART. 239).
4. Se qualquer elemento de um obstáculo derrubado ficar a impedir o Atleta de saltar outro obstáculo, o percurso tem que ser interrompido até que a passagem fique desobstruída.
5. Se um Atleta saltar corretamente um obstáculo mal reconstruído, não incorre em penalização; mas se o derrubar é penalizado, de acordo com a tabela da prova.

ART. 218 – OBSTÁCULOS VERTICAIS E OBSTÁCULOS LARGOS

1. Quando um obstáculo Vertical ou parte de um obstáculo, é composto por dois ou mais elementos sobrepostos, e situados no mesmo plano vertical, só é penalizada a queda do elemento superior.
2. Quando um obstáculo Largo, que requer apenas um esforço para ser transposto, é composto por elementos que não estão situados no mesmo plano vertical, a queda de um ou vários elementos superiores conta só como uma falta, qualquer que seja o número ou a posição dos elementos que caírem. O derrube de arbustos, sebes, etc., utilizados como enchimento, não acarreta qualquer penalização.

ART. 219 – DESOBEDIÊNCIAS

1. São consideradas como desobediências e penalizadas como tal (ART. 236 e ART. 239):
 - 1.1. Uma recusa.
 - 1.2. Uma furta.
 - 1.3. Uma defesa.
 - 1.4. Um círculo mais ou menos regular, ou um grupo de círculos, executados em qualquer lugar da pista seja por que motivo for. É também uma desobediência contornar o último obstáculo saltado, a menos que o percurso assim o exija.
2. Não obstante o definido no artigo anterior, o que se segue não é considerado como desobediência:
 - 2.1. Efetuar círculos à volta de um obstáculo durante 45 segundos (independentemente de o obstáculo ter de ser reconstruído ou não), depois de uma furta ou recusa, antes de se posicionar para saltar o obstáculo.

ART. 220 – ERRO DE PERCURSO

1. Há erro de percurso quando o Atleta:
 - 1.1. Não faz o percurso de acordo com o gráfico afixado.
 - 1.2. Não cruza a linha de partida ou de chegada entre as bandeirolas no sentido correto (ART. 241.3.6 e ART. 241.3.17).
 - 1.3. Omite uma passagem obrigatória. (ART.241.3.7).
 - 1.4. Não salta os obstáculos na ordem ou na direção indicada, salvo em algumas provas especiais (ART.241.3.10 e ART. 241.3.11).
 - 1.5. Salta ou tenta saltar um obstáculo que não faz parte do percurso ou se esquece de saltar um obstáculo. Os obstáculos que não fazem parte do percurso devem estar cruzados, mas se a equipa de pista não o tiver feito, isso não invalida que o Atleta seja eliminado.
2. Um erro de percurso não corrigido acarreta a eliminação (ART.241.3.6 a 11 e ART.241.3.17).

ART. 221 – RECUSA

1. Considera-se que há recusa quando o cavalo pára em frente ao obstáculo que tem de transpor, independentemente de destruí-lo ou deslocá-lo.
2. A paragem em frente a uma passagem obrigatória ou em frente a um obstáculo, sem recuar e sem o derrubar, seguido imediatamente de um salto a pé firme não é penalizada.
3. Se a paragem se prolonga, se o cavalo recua, voluntariamente ou não, mesmo que seja uma só passada, conta como uma recusa.
4. Se um cavalo, próximo de um obstáculo escorrega, e na sequência desse movimento o atravessa, o Juiz encarregado da campanha deve decidir imediatamente se há recusa ou derrube de obstáculo. Se opta por uma recusa, a campanha toca imediatamente, o Atleta pára e deve estar pronto para saltar o obstáculo logo que este esteja reconstruído (ART. 232 e ART. 233).
 - 4.1. Se o Juiz decide que não há recusa, a campanha não toca e o Atleta deve continuar o percurso, sendo penalizado por derrube de obstáculo.
 - 4.2. Se a campanha tocar e o Atleta saltar, de seguida, outro elemento do composto, não é eliminado nem tem qualquer penalização, mesmo que derrube qualquer elemento do composto.

ART. 222 – FURTA

1. É furta quando o cavalo escapa ao controle do Atleta e evita um obstáculo que tem de saltar ou uma Passagem Obrigatória.
2. Quando um cavalo salta um obstáculo entre duas bandeirolas vermelhas ou duas brancas, o obstáculo não foi saltado corretamente. O Atleta é penalizado por furta e deve saltar novamente o obstáculo de forma correta.
3. Se qualquer parte do cavalo passar a linha do obstáculo, ou de um elemento de um composto a saltar, ou dos Visores de Chegada ou ainda de uma Passagem Obrigatória, é considerado como uma furta e penalizado como tal.

ART. 223 – DEFESA

1. É defesa quando, por qualquer razão, o cavalo se recusa a andar para diante, faz uma paragem, faz uma ou várias meias-voltas mais ou menos regulares ou completas, se empina ou recua.
2. Considera-se também defesa, quando o Atleta pára o seu cavalo em qualquer momento ou por qualquer razão, salvo se detecta um obstáculo mal reconstruído ou se pára para indicar ao Júri qualquer imprevisto (ART. 233.3.2). Uma defesa é penalizada como uma recusa, salvo nos casos previstos no ART. 241.3.3

ART. 224 – QUEDAS

1. Um Atleta cai, quando, de forma voluntária ou não, se separa do cavalo, de tal modo que toca no chão, ou ainda quando, para voltar ao arreio, usa qualquer apoio ou ajuda exterior.
Se não for claro que o Atleta **tenha usado** algum apoio ou ajuda exterior para impedir a queda, deve ser-lhe dado o benefício da dúvida.
2. Considera-se queda do cavalo, quando a espádua e a garupa tocam no chão, ou no obstáculo e no chão.
3. **A queda do Atleta e / ou Cavalo a partir do momento em que o conjunto entra em pista até o momento em que cruzam a linha de partida na direção correta, uma vez que o sinal de partida tenha sido dado, o conjunto não poderá participar na prova ou competição em questão, a contagem decrescente dos 45 segundos não será interrompida. Além disso, no caso de queda do Atleta e / ou Cavalo em qualquer momento seja na pista de Competição ou na pista de aquecimento, ou em qualquer outro lugar dentro do Concurso, se o sinal de partida foi dado ou não, o Atleta e / ou o Cavalo devem ser observados pelo serviço médico da competição, respectivamente pelo Veterinário da competição, antes que o Atleta e / ou Cavalo possam participar na próxima prova. (Consulte também os JR Art. 224.3.)**
4. **Uma queda do Atleta e / ou Cavalo após cruzar a linha de chegada não resulta em Eliminação. No entanto, no caso de uma queda após a linha de chegada, aplica-se o seguinte:**

- 4.1. Em caso de queda do Atleta e / ou Cavalo após cruzar a linha de chegada numa prova com desempate imediato, o conjunto Atleta / Cavalo, não pode continuar para o desempate, e será colocado de acordo com sua pontuação no percurso inicial. O Atleta e / ou o Cavalo devem ser observados pelo serviço médico da competição, respectivamente pelo Veterinário, antes que o Atleta e / ou Cavalo possam participar noutra prova.
- 4.2. Em caso de queda do Atleta e / ou Cavalo após cruzar a linha de chegada numa competição com desempate (mas não desempate imediato), ou após cruzar a linha de chegada da primeira mão de uma competição de duas mãos, o Atleta e / ou o Cavalo devem ser observados pelo serviço médico da competição, respectivamente pelo Veterinário, antes que o Atleta e / ou Cavalo possam participar no desempate, respectivamente na segunda mão.
- 4.3. Em caso de queda do Atleta após cruzar a linha de chegada de um desempate, ou após cruzar a linha de chegada do percurso inicial, se o conjunto não se qualificar para o desempate, ou após cruzar a linha de chegada numa competição sem desempate, o Atleta e / ou o Cavalo devem ser observados pelo serviço médico da competição, respectivamente pelo Veterinário, antes que o Atleta e / ou Cavalo possam participar noutra prova.

ART. 225 – AJUDAS EXTERIORES

1. Qualquer intervenção física de terceiros, solicitada ou não, feita com o fim de ajudar o Atleta ou o cavalo entre a passagem da linha de partida, no sentido correto, e a de chegada, depois de saltar o último obstáculo, é considerada como uma ajuda exterior interdita.
2. Em certos casos excepcionais, o Júri de Terreno pode autorizar o Atleta a entrar em pista a pé ou com a ajuda de outra pessoa, sem que isto seja considerado ajuda exterior.
3. Durante um percurso, qualquer ajuda dada a um Atleta para reajustar o arreio ou a cabeçada, ou para lhe entregar o *stick* enquanto estiver a cavalo, acarreta

a sua eliminação. O facto de se entregar a um Atleta montado o toque e/ou os óculos durante o percurso, não é considerado ajuda exterior (ART. 241.3.20).

4. Durante as provas os auscultadores ou/e qualquer outra forma de comunicação electrónica implicam a eliminação. Para que não haja dúvida, os Atletas, tratadores ou qualquer outra pessoa podem usar apenas um auscultador quando montados, mas nunca em prova.

CAPITULO V – TEMPO E VELOCIDADE

ART. 226 – TEMPO DO PERCURSO

1. O Tempo de um percurso, registado em segundos e centésimas de segundo, é o período que o Atleta o leva a completar, acrescido da correção de tempo, (ART. 232) se aplicável. O Tempo adjudicado ao Atleta, começa a contar ou cruzando a linha de partida (ART 226.2) ou quando expiram os 45 seg. da contagem decrescente (ART 203.1.2) dependendo daquele que ocorra primeiro. O tempo termina quando o Atleta montado cruza a linha de chegada na direção correta, depois de ter saltado o ultimo obstáculo.
2. O percurso começa no preciso momento em que o Atleta montado passa os visores de partida no sentido correto, pela primeira vez depois de ter sido tocada a campainha. O percurso termina no momento em que o Atleta montado cruza os visores de chegada, no sentido correto, após ter transposto o último obstáculo do percurso.
3. Tem que ser colocado um quadro eletrónico, junto ao campo de provas, para que os 45 segundos da contagem decrescente sejam claramente visíveis pelo Atleta.

ART. 227 – TEMPO CONCEDIDO

O tempo concedido para um percurso é determinado em função da sua extensão e da velocidade mínima exigida para o realizar (ART. 234 e Anexo J).

ART. 228 – TEMPO LIMITE

O tempo limite é igual ao dobro do tempo concedido e é obrigatoriamente imposto em todas as provas com tempo concedido.

ART. 229 – CRONOMETRAGEM

1. Em todas as Competições (exceto nos Regionais e nos CSN C), e nos Campeonatos e Taças, é obrigatória a utilização de um sistema de cronometragem com disparo automático, por célula fotoelétrica e quadro eletrónico colocado onde seja visível, a contagem decrescente dos 45 segundos. O sistema de cronometragem deve registar o número do cavalo e o tempo do seu percurso ao centésimo de segundo.
2. Tem que estar prevista a utilização de três cronómetros manuais, que possam ser parados e novamente acionados sem voltarem ao zero. São necessários dois cronómetros para, no caso de haver uma falha no sistema automático, procederem à cronometragem manual e outro para cronometrar o tempo gasto após o sinal da partida, as interrupções de tempo, o tempo gasto para saltar dois obstáculos consecutivos e ainda o tempo limite de uma defesa.

O Presidente do Júri ou um dos membros do Júri deve possuir um cronómetro digital.

3. Em todas as provas em que o tempo é controlado manualmente, o tempo é registado em segundos e centésimas de segundo. Se houver dois Juízes a controlarem o tempo manualmente, só deve ser tomado em conta, o tempo registado por aquele a quem estiver entregue essa função, sendo o tempo do segundo, usado como registo de segurança.
4. No caso de haver falha no sistema eletrónico de cronometragem, o tempo do Atleta afetado por essa falha, é determinado pela cronometragem manual, em centésimas de segundo.
5. Uma gravação de vídeo não pode nunca ser usada para estabelecer o tempo de um percurso.
6. Se a linha dos visores de Partida e/ou de Chegada não for bem visível da tribuna do Júri, devem ser colocadas uma ou duas pessoas com bandeira, uma na partida e outra na chegada que assinalam a passagem do Atleta.

O tempo do Atleta para realizar o seu percurso tem de ser registado na tribuna do Júri.

ART. 230 – INTERRUÇÃO DE TEMPO

1. Enquanto o cronómetro estiver parado, o Atleta pode deslocar-se livremente até que o sinal para recomeçar seja dado. O cronómetro é reposto em funcionamento quando o Atleta chegar ao local onde o cronómetro foi parado. Excetua-se o caso de desobediência com derrube do obstáculo em que se aplica o artigo 232.
2. É da responsabilidade exclusiva do Juiz encarregue da campainha ou sineta, o arranque ou paragem do cronómetro. O equipamento eletrónico tem que permitir este procedimento. O cronometrista não pode ser responsável por esta função.
3. O equipamento eletrónico de cronometragem deve registar o tempo do percurso dos Atletas, bem como o tempo com as respetivas correções, se as houver.

ART. 231 – DESOBEDIÊNCIAS DURANTE A INTERRUÇÃO DE TEMPO

1. O tempo de percurso é apenas interrompido de acordo com o previsto nos ART. 232 e ART. 233. O cronómetro não é parado quando há um desvio de percurso, uma furta ou uma recusa.
2. As desobediências não são penalizadas durante o tempo interrompido, exceto no caso de uma segunda recusa, após uma desobediência com derrube do obstáculo.
3. Durante o tempo em que o percurso está interrompido, o regulamentado sobre eliminação, mantém-se em vigor.

ART. 232 – CORRECÇÃO DE TEMPO

Se, na sequência de uma desobediência, o Atleta desloca ou derruba um obstáculo, as bandeiras que delimitam a Vala de Água, um obstáculo natural, e sempre que a natureza do obstáculo seja modificada pelo derrube de uma bandeira, o Juiz encarregue de presidir à prova tem que interromper o percurso, tocando a campainha ou sineta e simultaneamente parar o cronómetro, para que o obstáculo seja reconstruído. Quando o

obstáculo já estiver reconstruído, a campainha ou sineta, volta a ser acionada para indicar ao Atleta que o percurso está pronto para continuar. O Atleta é penalizado por uma recusa e são adicionados 6 segundos para correção de tempo, ao tempo do percurso. O cronómetro é repostado em funcionamento no preciso momento em que o cavalo faz a batida no obstáculo em que a desobediência ocorreu. Se a desobediência com derrube ocorrer no segundo ou subsequente esforço de um composto o cronómetro é repostado em funcionamento na batida no primeiro elemento da combinação.

ART. 233 – PARAGEM DURANTE O PERCURSO

1. Sempre que, por qualquer razão ou circunstâncias imprevistas, um Atleta não esteja em condições de continuar o seu percurso, a campainha ou sineta, tem que ser tocada para o parar. Assim que este o faça, o cronómetro é parado. Logo que o percurso esteja em condições de ser retomado, a campainha ou sineta, toca e o cronómetro é repostado em funcionamento assim que o Atleta passa no preciso local onde se verificou a paragem. Neste caso o Atleta não é penalizado com os 6 segundos.
2. Se o Atleta, não parar ao sinal de campainha ou de sineta, continua por sua conta e risco, e o cronómetro não é parado. Compete ao Presidente de Júri decidir se deve eliminar o Atleta, por ter ignorado a ordem de paragem, ou se, devido às circunstâncias, o deve deixar continuar. Se o Atleta não for eliminado, e puder continuar o seu percurso, as faltas cometidas nos obstáculos precedentes e posteriores à ordem de paragem, serão consideradas.
3. Se o Atleta parar voluntariamente e sinalizar ao Júri de Terreno que o obstáculo a ser saltado está mal construído ou que por outras circunstâncias, fora do seu controle, acha que não pode continuar o seu percurso normalmente, o cronómetro tem que ser imediatamente parado.
 - 3.1. Se as dimensões estiverem corretas e o obstáculo bem construído, ou se, a razão invocada pelo Atleta para a sua paragem, não for tomada em consideração pelo Júri de Terreno, o Atleta é penalizado por paragem durante o percurso (ART. 223.1) e o tempo do percurso é acrescido de 6 segundos.
 - 3.2. Se o obstáculo em questão, ou qualquer parte do mesmo, necessitar de retificação, ou se a razão da paragem invocada pelo Atleta, for aceite pelo Júri

de Terreno, o Atleta não incorre em penalização. O tempo de interrupção tem que ser deduzido e o cronómetro parado até ao momento em que o Atleta recomeça o seu percurso, no local da sua paragem. Se o Atleta sofrer qualquer prejuízo, deve-se tomar isso em consideração e deduzir os segundos apropriados ao tempo registado.

ART. 234 – VELOCIDADE

1. As velocidades definidas para as provas nacionais, exceto as provas de Cavalos Novos (ver III Parte – IV) e de Iniciados, são as seguintes:
 - 1.1. Velocidade mínima de 350 metros por minuto e de 400 metros por minuto máxima.
 - 1.2. Nas provas realizadas em recinto fechado, a velocidade pode ser reduzida para 325 metros por minuto. **No exterior a velocidade também pode ser reduzida para 325 metros por minuto se estiver estipulado no Programa.**
 - 1.3. Nas provas de Tipo Potência não é exigida nenhuma velocidade mínima.
 - 1.4. Grande Prémio: 375 metros por minuto mínima e 400 metros por minuto de velocidade máxima, se realizados ao ar livre e de 350 metros por minuto se realizados em recinto fechado. Se realizados ao “ar livre” (*outdoor*) com medidas iguais ou inferiores a 65m x 85m a velocidade deve ser até 375m por minuto.
 - 1.5. Taça das Nações - Só aplicável no Regulamento FEI.

CAPÍTULO VI – TABELAS DE PENALIZAÇÃO

ART. 235 – FALTAS

- 1 Todas as faltas cometidas entre a linha de partida e a linha de chegada têm que ser consideradas. **Exceção, se** o elemento superior do **último** obstáculo **cair** de um ou ambos os suportes, **até o** Atleta abandonar a pista ou antes do toque de campainha para o Atleta seguinte começar a sua prova. Definição de faltas de acordo com os ART. 217 e ART. 218.
2. As desobediências que ocorram durante a interrupção de tempo (ART. 231.3) não são penalizadas.
3. As desobediências, **quedas, etc.** entre o sinal de partida e o momento em que o **conjunto** Atleta/cavalo cruza a linha de partida, no sentido correto, não são penalizadas. **No entanto, no caso de queda, os 45 segundos da contagem decrescente, não serão interrompidas.**

ART. 236 – TABELA A

1. As faltas são penalizadas em pontos ou por eliminação, de acordo com o estipulado neste Capítulo:
 - Primeira desobediência: 4 pontos
 - Obstáculo derrubado durante o salto: 4 pontos
 - Toque na Vala de Água (ART. 211.5): 4 pontos
 - Primeira queda do cavalo, do Atleta ou de ambos Eliminação
 - Primeira desobediência com derrube e/ou deslocamento de obstáculo: 4 pontos e correção de tempo de 6 s
 - Segunda desobediência, exceção aos cavalos novos que é terceira desobediência, ou outra qualquer infração prevista no ART. 241.—Eliminação; ou 6 pontos (ART.241.3.24)
 - Segunda desobediência com derrube e/ou deslocamento de obstáculo (ART.241.3.24.1) 6 pontos e correção de tempo de 6 s

- Terceira desobediência ou outra qualquer infração prevista no ART. 241.3.24:—
—————Eliminação
 - Exceder o tempo limite: Eliminação
 - Exceder o tempo concedido do percurso inicial: 1 ponto por cada 4 segundos começados segundas mãos e nas *barrages* sem cronómetro
 - Exceder o tempo concedido nas *barrages* ao cronómetro: 1 ponto por cada segundo começado.
2. As penalizações por desobediência acumulam-se não só no mesmo obstáculo, mas ao longo de todo o percurso.

ART. 237 – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A TABELA A

A soma das penalizações por faltas nos obstáculos, com as penalizações de excesso de tempo, dá o resultado da prova do Atleta. O tempo pode ser tido em consideração para desempatar os casos de igualdade do primeiro lugar e/ou dos lugares seguintes conforme as condições definidas para a prova.

ART. 238– MÉTODOS DE DETERMINAR A CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A TABELA A

1. Provas sem cronómetro:
 - 1.1. Numa prova sem cronómetro com tempo concedido, os Atletas com igualdade de pontos dividem os prémios. Dependendo do estabelecido no programa, podem realizar-se uma ou duas *barrages* sem cronómetro, em caso de igualdade de pontos para o primeiro lugar.
 - 1.2. Numa prova sem cronómetro com tempo concedido, em caso de igualdade de pontos para o primeiro lugar, realiza-se uma *barrage* ao cronómetro. Os outros Atletas são classificados de acordo os pontos do percurso inicial.
 - 1.3. Numa prova sem cronómetro com tempo concedido, no caso de igualdade de pontos para o primeiro lugar realiza-se uma *barrage* sem cronómetro e, na eventualidade de nova igualdade de pontos para o primeiro lugar, realiza-se uma segunda *barrage* ao cronómetro. Os outros Atletas, são classificados

segundo os pontos da primeira *barrage* ou, se necessário, segundo os pontos do percurso inicial.

2. Provas com cronómetro
 - 2.1. Os Atletas em igualdade pontos são classificados de acordo com o tempo gasto no percurso. No caso de igualdade de pontos e tempo para o primeiro lugar pode haver uma *barrage* disputada sobre um percurso com um número reduzido de obstáculos, cuja altura ou largura podem ser aumentadas segundo o previsto no programa.
 - 2.2. Numa prova com cronómetro, no caso de igualdade de pontos para o primeiro lugar, disputa-se uma *barrage* ao cronómetro. Os outros Atletas são classificados segundo os pontos e o tempo do percurso inicial. Em provas de menor importância, uma *barrage* pode ser disputada segundo a Tabela C, se assim estiver previsto no programa.
 - 2.3. Numa prova com cronómetro como a prevista em 2.2., se, na primeira *barrage* ao cronómetro houver igualdade de pontos para o primeiro lugar, disputa-se uma segunda *barrage* ao cronómetro. Os outros Atletas são classificados segundo os pontos e tempo da primeira *barrage* e, se necessário, de acordo com os pontos e tempo do percurso inicial.
3. Em todas as provas em que a classificação é determinada pelo tempo, na eventualidade de igualdade de pontos e tempo para o primeiro lugar, pode haver uma *barrage* disputada sobre um percurso com um número reduzido de obstáculos, cuja altura ou largura podem ser aumentadas segundo o previsto no programa. Se a *barrage* não estiver prevista no programa, considera-se que a prova não tem *barrage* (ART. 245.6).
4. Nunca pode haver mais do que duas *barrages* na mesma prova, disputada segundo os pontos 1.1 e 2.1 deste artigo e ART. 245.4

ART. 239 – TABELA C

1. As faltas segundo a Tabela C são penalizadas em segundos que são adicionados ao tempo do percurso ou por eliminação.

2. Penalizações segundo a Tabela C

Falta	Penalização
Obstáculo derrubado durante o salto em ou toque na Vala de Água	4 segundos (3 segundos nas provas duas fases, nas “Eliminatórias sucessivas” ou em qualquer “barrage” disputado segundo a Tabela C) Nas provas indoor aplicam-se as seguintes penalizações: Altura dos obstáculos até a 1,40m: 4 seg. Obstáculos com altura de 1,45m: 3 ou 4 seg à descrição da CO a indicar no Programa. Obstáculos com altura 1,50m: 2,3 ou 4 seg à descrição da CO a indicar no Programa.
ii) Primeira e/ou segunda-desobediência	Sem penalização (ART. 241.3.24.1)
iii) Primeira ou segunda desobediências (ART. 241.3.24.1) com derrube e/ou deslocamento do obstáculo	Correção de tempo de 6 segundos
iv) Segunda desobediência (ART. 241.3.24.2) ou terceira (ART. 240.3.24.1)desobediências ou outra infração prevista no ART. 241	Eliminação
v) Primeira queda do cavalo ou do Atleta ou de ambos	Eliminação

3. Não há tempo concedido para as provas disputadas segundo a Tabela C.

Há somente um tempo limite de:

- 3 minutos, se a extensão do percurso tiver 600 metros ou mais, ou
- 2 minutos, se a extensão do percurso tiver menos que 600 metros.
- Exceder o tempo limite: Eliminação

4. Classificação segundo a Tabela C

A soma do tempo do percurso incluindo a correção de tempo, se existir, com quatro segundos por cada obstáculo derrubado, três segundos numa *barrage* ou na segunda fase numa prova em duas fases), dá o resultado, em segundos, do Atleta na sua prova.

5. Os Atletas que, participando numa prova de velocidade julgada pelas Tabelas A ou C, não a desejem disputar, têm que informar a Comissão Organizadora antes desta começar. Neste caso fazem a sua prova antes dos restantes Atletas. Os Atletas que não cumprirem o estipulado neste parágrafo podem ser eliminados à discricção do Júri de Terreno (ART. 241.4.4).
6. Na eventualidade de igualdade para o primeiro lugar, os Atletas são classificados *ex-aequo*, a não ser que esteja previsto no programa da Competição uma *barrage*.

CAPÍTULO VII – MULTAS, CARTÃO AMARELO DE ADVERTÊNCIA, ELIMINAÇÕES E DESQUALIFICAÇÕES

ART. 240 – MULTAS E CARTÕES AMARELOS

1. Para além das sanções que podem ser aplicadas, tanto o Presidente do Júri de Terreno, o Presidente da Comissão de Recurso e o Comissário Chefe e o **Delegado Técnico**, estão autorizados a mostrar o Cartão Amarelo de Advertência de acordo com o Regulamento Geral ART. 49.
2. Nos casos a seguir indicados, podem ser aplicadas multas pelo Presidente do Júri e Presidente da Comissão de Recurso, de acordo com o RG, quando for apropriado:
 - 2.1. Um Atleta que foi eliminado, e não sai prontamente da pista.
 - 2.2. Um Atleta que não abandona prontamente a pista após terminar o seu percurso.
 - 2.3. Um Atleta que foi eliminado ou que retirou, faz mais do que uma tentativa de saltar um obstáculo simples, ou o salta no sentido errado, antes de sair da pista.

- 2.4. Um Atleta que salta um ou vários obstáculos, que fazem parte do percurso, depois de passar a linha de chegada, ou salta um obstáculo para a imprensa, sem a autorização do Júri de Terreno (ART. 202.6).
 - 2.5. Um Atleta usa, no campo de aquecimento ou de treino, obstáculos diferentes dos disponibilizados pela Comissão Organizadora (ART. 242.2.6 e ART. 201.4).
 - 2.6. Um Atleta que salta ou tenta saltar mais vezes do que as permitidas, o obstáculo de ensaio colocado na pista (ART. 202.4, ART. 242.2.3 e ART. 262.1.9).
 - 2.7. Um Atleta não cumprimenta o Júri de Terreno ou as Individualidades Oficiais ao entrar em pista (ART. 256.2.1).
 - 2.8. Um Atleta persiste em recusar-se a mostrar o número de identificação (ART. 282.2).
 - 2.9. Um Atleta desrespeita as regras da publicidade (ART RG 41) ou não cumpre o estipulado no ART. 256.1.7. e ART.257 referente a Vestuário e Arreios.
 - 2.10. Um Atleta desrespeita as diretivas da Comissão Organizadora.
 - 2.11. Um Atleta altera um obstáculo.
 - 2.12. Um Atleta não cumpre as ordens dos Oficiais ou tem um comportamento incorreto quer com os Oficiais da Competição, quer com alguém relacionado com a Competição (outro Atleta, funcionários ou representantes da FEP, jornalistas, público, etc.).
 - 2.13. Um Atleta comete uma infração depois de já ter recebido uma repreensão.
 - 2.14. **Um Atleta que não compareça à cerimónia de entrega de prémios sem motivo justificado e sem solicitar dispensa ao Presidente de Júri (ART. 248.5.1).**
3. Todas as multas aplicadas pelo Júri de Terreno ou Comissão de Recurso têm que ser pagas no Secretariado da Competição e enviadas para a FEP.

ART. 241 – ELIMINAÇÕES

1. A não ser que esteja definido de outro modo no Regulamento ou nas condições da prova, eliminação significa que o conjunto em questão não pode continuar a prova. **A eliminação pode ser também retroativa.**
2. O Atleta tem o direito de saltar um obstáculo simples depois de retirar ou depois de ser eliminado, desde que esse obstáculo faça parte do percurso. Contudo, isto não se aplica, à eliminação resultante de uma queda.
 - 2.1. O Atleta após a queda pode abandonar a pista a cavalo.
3. Os parágrafos seguintes definem as razões pelas quais os Atletas são eliminados nas Competições de saltos de obstáculos; o Júri de Terreno tem de aplicar a eliminação nos seguintes casos:
 - 3.1. Saltar ou tentar saltar um obstáculo na pista antes do início da prova, exceto o(s) obstáculo(s) de ensaio autorizado(s) pelo Júri de Terreno (ART. 202.3).
 - 3.2. Iniciar o percurso e saltar o primeiro salto, antes do sinal de partida. (ART. 202.5 e ART. 203.1.2).
 - 3.3. Levar mais do que 45 segundos para saltar o primeiro obstáculo depois do tempo do percurso ter começado, excetuando-se todos os casos em que se tenha de ter em consideração qualquer ocorrência alheia ao Atleta (ART. 203.1.2).
 - 3.4. Um cavalo em defesa durante 45 segundos consecutivos durante o percurso (ART. 223.2).
 - 3.5. Levar mais do que 45 segundos para saltar o obstáculo seguinte ou a saltar o último obstáculo e passar a linha de chegada.
 - 3.6. Saltar o primeiro obstáculo, sem ter passado a linha de partida, no sentido correto (ART. 220.1.2).
 - 3.7. Omitir uma passagem obrigatória ou não seguir exatamente o percurso indicado no Plano do Percurso por uma linha contínua.

- 3.8. Saltar ou tentar saltar um obstáculo que não faça parte do percurso (ART. 220.1.5).
- 3.9. Não saltar um obstáculo do percurso (ART. 220.1.5) ou, depois de uma furta ou uma recusa, falhar a tentativa de saltar de novo o obstáculo onde a falta foi cometida exceto no caso do ART. 241.3.24.1.
- 3.10. Saltar um obstáculo fora da ordem indicada (ART. 220.1.4).
- 3.11. Saltar um obstáculo no sentido errado (ART. 220.1.4).
- 3.12. Exceder o tempo limite (ART. 236 e ART. 239).
- 3.13. Depois de uma recusa, saltar ou tentar saltar um obstáculo, que tenha sido derrubado, antes de este estar reconstruído.
- 3.14. Saltar ou tentar saltar um obstáculo durante uma interrupção de percurso, sem esperar pelo toque da sineta (ART. 203.3).
- 3.15. Não saltar de novo todos os elementos de um composto, depois de uma recusa ou furta (ART. 212.3) exceto se a falta ocorrer na parte fechada de um composto (ART. 214).
- 3.16. Não saltar cada elemento de um composto separado e consecutivamente (ART. 212.2).
- 3.17. Não passar a linha de chegada, no sentido correto, entre as bandeirolas, depois de ter saltado o último obstáculo, exceto em certas provas especiais, antes de sair da pista (ART. 226.2).
- 3.18. Quando o Atleta e/ou cavalo saem da pista sem autorização do Júri de Terreno, mesmo antes de começar a prova.
- 3.19. Quando um cavalo em liberdade sai da pista antes de começar ou acabar o percurso.
- 3.20. Quando, durante o percurso, o Atleta recebe a cavalo qualquer objeto, excetuando a proteção da cabeça e os óculos.
- 3.21. Usar um *stick* com mais de 75 cm de comprimento para saltar, ou com pesos na ponta, na pista, nos campos de treino ou de aquecimento ou em qualquer outro lugar perto da área da Competição. Nenhum substituto para o *stick* pode ser autorizado (Ver ART. 257.2.2 para exceções a este parágrafo).
- 3.22. Quando o Atleta ou cavalo sofre um acidente que o priva de acabar o percurso (ART. 258).

- 3.23. Não sair de um composto fechado no sentido correto ou sair deslocando um elemento do composto fechado.
- 3.24. Eliminação por desobediências durante o percurso:
- 3.24.1. À terceira desobediência (ART. 236 e ART. 239) nas provas de Cavalos Novos e provas ou séries de Juventude, exceto Campeonatos, Taças e Critérios.
- 3.24.2. À segunda desobediência (ART. 236 e ART. 239) em todas as outras provas.
- 3.25. À primeira queda do Atleta ou do cavalo durante o percurso (ART. 224, ART. 236 e ART. 239).
- 3.26. Se, por qualquer razão, o Júri de Terreno considera que o Atleta ou o cavalo não estão em condições de continuar o percurso.
- 3.27. Saltar ou tentar saltar um obstáculo depois de terminar a prova **a não ser que em determinadas circunstâncias isso não seja possível, como acontece nas provas com barrage imediata ou em duas fases, por ser tocada a campainha demasiado tarde e torna impossível saltar o obstáculo seguinte em segurança.** (Autorização para saltar um obstáculo para a imprensa está referida no ART 202.6).
- 3.28. Saltar ou tentar saltar um obstáculo com arreios ou cabeçada incorretamente colocadas.
- 3.29. Atleta que utilize auscultadores ou outro equipamento eletrónico durante a competição.
- 3.30. **Saltar ou tentar saltar um obstáculo dentro da pista após a conclusão de um percurso, exceto nos casos em que as circunstâncias impossibilitem que o conjunto Atleta / Cavalo evite saltar o obstáculo, ou numa competição com desempate imediato ou numa competição em duas fases, e se a campainha for tocada demasiado tarde, para que o Atleta pare com segurança antes do obstáculo.**
- 3.31. **Sangue nos flancos do cavalo.**
- 3.32. **Cavalos com sangue na boca. Nos casos menores, como por exemplo um cavalo que indicie ter mordido a língua ou o lábio os oficiais podem autorizar**

que seja lavada e enxaguada a boca e permitir que o atleta continue. Qualquer outra evidência de sangue na boca pode incorrer na eliminação.

4. A eliminação é deixada à discricção do Júri de Terreno nos seguintes casos:
 - 4.1. Não entrar em pista à chamada
 - 4.2. Não entrar ou sair da pista a cavalo (exceto nos casos de queda, depois de ter passado a linha de chegada, nos quais o atleta não necessita de voltar a montar antes de sair do campo).
 - 4.3. Quando ocorre qualquer tipo de ajuda física não autorizada, à exceção do que está previsto no parágrafo 3.20 deste artigo.
 - 4.4. Treinar um cavalo em provas de velocidade julgadas pela Tabela A ou C, sem avisar previamente a Comissão Organizadora.
 - 4.5. Não parar, durante o percurso, ao toque de campainha (ART. 203.2 e ART. 233.2).

ART. 242 – DESQUALIFICAÇÕES

1. A desqualificação implica que o Atleta e o seu cavalo ou cavalos, não podem participar na prova que decorre ou em qualquer outra prova da Competição. A desqualificação pode também ser retroativa.
2. O Júri de Terreno pode desqualificar um Atleta nos seguintes casos:
 - 2.1. Se o Atleta entrar na pista a pé depois da prova ter começado.
 - 2.2. Se o Atleta exercitar os cavalos na pista, saltar ou tentar saltar um obstáculo sem a autorização do Júri de Terreno (ART. 202.2, 5 e 6).
 - 2.3. Se o Atleta saltar ou tentar saltar o obstáculo de ensaio, na pista, mais vezes que as autorizadas (ART. 202.4, ART. 240.2.6 e ART. 262.1.9).
 - 2.4. Se o Atleta saltar ou tentar saltar qualquer obstáculo da pista ou que faça parte de uma prova seguinte ART. 202.5.
 - 2.5. Se o Atleta não participar numa *barrage* sem a permissão do Júri de Terreno ou sem uma razão válida.

- 2.6. Se o Atleta exercitar os cavalos, durante a Competição, sobre obstáculos diferentes daqueles que são fornecidos pela Comissão Organizadora (ART. 240.2.5 e ART. 201.4).
 - 2.7. Se o Atleta saltar no sentido errado, os obstáculos dos campos de aquecimento ou de treino ou, se existir, o obstáculo de ensaio colocado na pista (ART. 201.4 e 202.4).
 - 2.8. Mediante todos os casos de abuso e/ou de crueldade, participados por um membro do Júri de Terreno, por um membro da Comissão de Recurso ou por um Comissário, ou por qualquer outra pessoa que comunique a um oficial (RG ART. 49.4), incluindo, mas não limitados aos casos do Reg. Veterinário.
3. Desqualificação Obrigatória
- 3.1. Marcas que indiquem o uso excessivo de esporas ou *sticks*, em qualquer parte do cavalo; **Podem ser aplicadas sanções adicionais. (Artº 243 do RNSO).**
 - 3.2. É proibido saltar obstáculos não autorizados em qualquer lugar da Competição. Este facto implica a desqualificação.
 - 3.3. Abandonar a pista com o cavalo por qualquer motivo durante a competição.

ART. 243 – ABUSO NO TREINO DE CAVALOS

1. São estritamente proibidas, todas as formas de tratamento cruel, desumano ou abusivo dos cavalos, as quais incluem, mas não limitam todas as formas de “pinchar”, (ART 243.2) Qualquer ato ou série de ações que na opinião do Júri de Terreno possam ser consideradas abuso do cavalo, deverão ser penalizadas de acordo com o RG com uma ou mais das seguintes penalidades
 - i. Cartão Amarelo de Advertência
 - ii. Multa
 - iii. Eliminação
 - iv. Desqualificação
2. Considera-se o seguinte como abuso do cavalo
 - 2.1. Pinchar cavalos

O termo “pinchar” inclui todas as técnicas artificiais, usadas para induzir o cavalo a saltar mais alto ou mais cuidadosamente durante a competição. Não é fácil listar todas as formas possíveis de “pinchar”, mas em geral, podem definir-se essas técnicas artificiais como sendo aplicadas pelo Atleta e/ou assistentes apeados, cujo comportamento é da responsabilidade do Atleta, batendo nos membros do cavalo com qualquer objeto;

Obrigando deliberadamente o cavalo a bater nas varas ou num objeto;

Construindo obstáculos excessivamente altos ou largos ou com falsas linhas de terra;

Colocando varas de regulação de batida ou compostos a distâncias falsas;

Ou ainda empurrando ou agarrando excessivamente o cavalo em frente do obstáculo de modo a que este fique impossibilitado de o saltar sem derrubar.

2.2. Excessivo uso do *Stick*

O *stick* não deve ser usado para descarregar o temperamento do Atleta. Desta forma o seu uso é sempre excessivo.

O *stick* não é para ser usado depois de uma eliminação.

O *stick* nunca pode ser usado balançando o braço acima dos ombros, (por exemplo ter o *stick* na mão direita e usá-lo para bater no flanco esquerdo); A utilização do *stick* na cabeça do cavalo, é sempre um uso excessivo.

Um cavalo nunca pode ser chicoteado mais de três vezes. Se a pele do cavalo fica marcada, isso será sempre uso excessivo do *stick*.

Um Atleta que utilize o *stick* de forma incorreta ou excessiva será desqualificado para além de poder ser multado à descrição do Júri.

2.3. Outras formas de abuso

Qualquer outra forma de abuso (tais como, mas não limitadas a isto, hipersensibilizar ou dessensibilizar os membros, o uso de métodos de treinos interditos, excessivo uso de esporas e outros casos especificados em Regulamentos especiais da FEP) são igualmente proibidos e devem ser penalizados como determinado nesses Regulamentos.

ART. 244 – CONTROLO DE CANELEIRAS DE PROTEÇÕES E LIGADURAS

1. Commissariado – Controlo de Proteções e de Ligaduras (ver ART. 257.2.3)

É obrigatório retirar as proteções de membros ou ligaduras para controlo em todos os Grandes Prémios, Campeonatos, Taças, e nas provas de maior prémio pecuniário de cada Competição. É aconselhado que controlos idênticos sejam feitos em outras provas. O procedimento para este controlo encontra-se no Manual dos Comissários FEI.

CAPITULO VIII – BARRAGES

ART. 245 – GENERALIDADES

1. Apenas os Atletas que estejam em igualdade para o primeiro lugar, após um ou mais percursos preliminares da mesma prova, podem participar numa *barrage*. Os Atletas têm de participar na *Barrage* com o mesmo cavalo do percurso inicial.
2. Em princípio a *barrage* deve ser disputada segundo as mesmas normas e pela mesma Tabela da prova, e segundo as regras das *barrages* desse tipo de provas. Contudo, numa prova menos importante, julgada pela Tabela A, pode-se julgar a *barrage* pela Tabela C, desde que o programa assim o determine. Em qualquer dos casos, as *barrages* têm de ter lugar imediatamente a seguir ao percurso inicial da(s) prova(s).
3. Se estiver devidamente especificado no programa, a Comissão Organizadora pode decidir que os Atletas, que tenham terminado o seu percurso inicial sem qualquer penalização, realizem a sua *barrage* logo de imediato. Neste caso, a campainha ou sineta tem que ser tocada outra vez para assinalar ao Atleta o início do percurso da *barrage*, aplicando-se as regras mencionadas no ART. 203.1.2. Os Atletas apurados para a *barrage* não estão autorizados a abandonar a pista entre o percurso inicial e a *barrage*. Este tipo de *barrages* só é permitido nas provas julgadas pela Tabela A, de acordo com os ART. 238.1.2 e ART. 238.2.2 e não são autorizados para os Grandes Prémios ou para as

provas cujos prémios monetários sejam os mais elevados. Se não houver percursos sem faltas, a classificação será feita segundo os ART 238.1.1 ou 238.2.1.

4. A não ser nas provas de Tipo Potência descritas neste regulamento, nenhuma outra prova pode ter mais do que duas *barrages*.
5. A ordem de entrada para a(s) *barrage*(s) mantém-se idêntica à da inicialmente afixada para a prova, exceto quando no programa ou no Regulamento de Saltos de Obstáculos, se preveja outra hipótese.
 - 5.1. Só aplicável na FEI
 - 5.2. Os cavalos que necessitem de ser ferrados antes de realizar o percurso inicial, numa prova com *barrage*, podem entrar mais tarde. Na *barrage* a ordem de entrada de um cavalo que necessite ser ferrado, é atrasada de 3 lugares. Se nessa altura ainda não estiver ferrado, cabe ao Júri decidir se lhe atribui um novo número de partida ou se o elimina.
6. Em caso de igualdade de penalização para o primeiro lugar há uma *barrage* segundo as prescrições do programa. Se tal não estiver previsto no programa, considera-se que a prova é disputada sem *barrage*.

ART. 246 – OBSTÁCULOS DAS BARRAGES

1. Os obstáculos da(s) *barrage*(s), podem ser alterados em altura e/ou largura (parcialmente ou na totalidade) sem exceder os limites impostos no ART 208.4, no entanto, as dimensões dos obstáculos na *barrage* só podem ser incrementadas, se os Atletas empatados para o primeiro lugar tiverem terminado o percurso anterior sem qualquer penalização.
2. Se existirem compostos no percurso inicial, a *barrage* tem que ter pelo menos um composto.
3. O número mínimo de obstáculos para a *barrage* é de seis (cada composto conta como um só obstáculo).

4. A forma, o tipo e cor dos obstáculos de uma *barrage* não podem ser alterados, mas é permitido tirar um ou mais elementos de um composto. Se o composto for um Triplo ou um Quádruplo, não se podem remover apenas os elementos do centro.
5. A ordem dos obstáculos de uma *barrage* pode ser alterada, em comparação com a do percurso inicial.
6. A distância entre os elementos de um composto para uma *barrage*, nunca pode ser alterada.

7. No máximo, podem prever-se outros dois obstáculos simples, para juntar ao percurso da *barrage*. Estes dois obstáculos têm de estar construídos na pista, aquando da visita ao percurso ou serem construídos a partir de obstáculos dos percursos anteriores. **Se os obstáculos da competição inicial forem construídos de forma diferente ou com material novo, não contarão como obstáculos extra para a *barrage*, desde que a mudança de material seja aprovada pelo Júri e os Atletas avisados através do Gráfico. Estes dois novos obstáculos**, podem ser dois Verticais ou dois Largos ou um de cada. O gráfico do percurso tem de indicá-los claramente, bem como o sentido em que têm de ser transpostos. Se um obstáculo incluído nos percursos anteriores é saltado na direção oposta na *barrage*, este obstáculo é considerado como sendo um dos dois obstáculos autorizados. Na *barrage*, um vertical dos percursos anteriores pode ser convertido em obstáculo largo ou vice-versa. Neste caso é também considerado um dos dois obstáculos adicionais.

Em alternativa, um composto constituído por dois verticais no percurso inicial, pode ser saltado na direção oposta na *barrage*, e neste caso, o composto é considerado como os dois obstáculos adicionais permitidos na *barrage*.

ART. 247 – ELIMINAÇÃO OU ABANDONO DE UMA *BARRAGE*

1. Um Atleta que tenha sido eliminado numa *barrage* classifica-se igual ao último Atleta que tiver terminado a *barrage* da prova.
2. O Atleta, que com a autorização do Júri de Terreno retira de uma *barrage*, é sempre classificado igual aos Atletas eliminados, ou depois daqueles que abandonam por uma razão válida, durante a *barrage*. Aqueles Atletas, que abandonam na *barrage* sem uma razão válida ou que se façam eliminar de propósito, são posicionados em igualdade com aqueles que retiraram da *barrage*.
3. Se antes de uma *barrage* decisiva, dois ou mais Atletas, se recusarem a disputar a *barrage*, o Júri de Terreno tem que decidir se deve ser aceite ou rejeitada, a pretensão dos Atletas. No caso de ser aceite pelo Júri de Terreno a recusa de participação na *barrage*, a Comissão Organizadora sorteia o Troféu, e os prémios monetários em disputa são somados e distribuídos equitativamente pelos Atletas. Se o Júri de Terreno decidir prosseguir com a *barrage* e esta decisão não for aceite pelos Atletas, não é distribuído troféu, e cada Atleta recebe o prémio monetário relativo ao lugar mais baixo da classificação em disputa.

CAPÍTULO IX – CLASSIFICAÇÃO

ART. 248 – CLASSIFICAÇÃO INDIVIDUAL E ENTREGA DE PRÉMIOS

1. A classificação individual é atribuída de acordo com a Tabela utilizada, com o estipulado no Programa da Competição ou eventuais retificações ao mesmo, afixadas no gráfico do percurso.
2. Um Atleta que não tem hipótese de se classificar pode, à discricção do Júri de Terreno, ser parado em qualquer altura do seu percurso.
3. Os Atletas que não terminem o percurso inicial de uma prova não têm direito a prémio, exceto em algumas provas especiais.

4. Os premiados em provas de qualificação têm direito aos prémios ganhos, mesmo que não participem na prova final para a qual foram qualificados.
5. Os Atletas classificados têm que se apresentar na cerimónia de distribuição de prémios e devem fazê-lo nos cavalos classificados. No entanto, podem ser permitidas pelo Júri de Terreno, exceções a esta regra, por questões de segurança. Se um Atleta classificado não se apresentar à cerimónia de distribuição de prémios sem motivo justificado, o Júri de Terreno pode, à sua descrição, decidir conceder à CO o prémio do Atleta. A Comissão Organizadora tem que publicar no programa o número de Atletas classificados que têm de participar na cerimónia de distribuição de prémios. Caso o não faça, todos os Atletas classificados têm que comparecer na cerimónia.
- 5.1. Em provas sem prémios pecuniários, deverá ser aplicada uma multa de 50% do valor da inscrição.
6. Nas cerimónias de entrega de prémios não podem ser usadas mantas, exceção feita para as dos patrocinadores das provas. O Júri de Terreno, em circunstâncias especiais, pode decidir não aplicar esta norma.

CAPÍTULO X – ATLETAS E CAVALOS

ART. 249 – CONVITES PARA CSIO'S

Só aplicável no Regulamento FEI.

ART. 250 – CONVITES PARA CSI'S

Só aplicável no Regulamento FEI.

ART. 251 – INSCRIÇÕES

1. Todos os Atletas e cavalos têm que estar inscritos na FEP.
2. O número de cavalos que podem entrar numa Competição devem estar de acordo com o programa e com o RNSO.



3. Os Atletas devem inscrever-se através do portal da FEP. As C.O. não devem aceitar quaisquer inscrições que não sejam feitas através do portal.
4. Inscrição de cavalos qualificados – Só aplicável no Regulamento FEI.
5. Número de equipas e Atletas individuais – Só aplicável no Regulamento FEI.
6. Campeonato do Mundo e Jogos Olímpicos – Só aplicável no Regulamento FEI.
7. Inscrição de Atletas e cavalos acima do número estipulado – Só aplicável no Regulamento FEI.
8. Em nenhuma circunstância a C.O. pode limitar o numero de inscrições dos Campeonatos Nacionais.
9. Inscrições de princípio, nominativas e definitivas - Só aplicável no Regulamento FEI.
10. Folhas de inscrição - Só aplicável no Regulamento FEI.
11. Alojamento de Atletas e cavalos acima do número estipulado - Só aplicável no Regulamento FEI.
12. Numa Competição, um Atleta pode não entrar com algum ou todos os cavalos inscritos numa prova, mas não pode adicionar um cavalo não inscrito na prova sem prévia autorização do Júri de Terreno.
13. Inscrições nominativas e Equipas - Só aplicável no Regulamento FEI.
14. Um Atleta que esteja inscrito numa Competição, que não tenha anulado as inscrições até à data de fecho, e que não compareça sem dar uma razão válida, pode ser multado pela C.O. pelo valor das inscrições. Não é aceite como uma razão válida estar a participar noutra Competição na mesma data.
15. Inscrições em datas sobrepostas - Só aplicável no Regulamento FEI
16. Não comparência na Competição - Só aplicável no Regulamento FEI.
17. Uma Competição nacional, que tenha mais de 15 Atletas estrangeiros, de mais de 4 países é automaticamente considerado como CSI.

Art. 252 – ORDENS DE ENTRADA (ver ART. 308)

Art. 253 – DECLARAÇÃO DE PARTICIPANTES

Só aplicável no Regulamento FEI

Art. 254 – PARTICIPAÇÃO E NÚMERO DE CAVALOS

Só aplicável no Regulamento FEI

Art. 255 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS (ver ART. 305)

Art. 256 – VESTUÁRIO E CUMPRIMENTOS

1. Vestuário
 - 1.1. Os Atletas têm por obrigação usar um traje correto, quando em presença do público, em competição ou durante a distribuição de prémios, e trajar de acordo com o indicado nos parágrafos 1.5. e 1.6; deste artigo.
 - 1.2. No momento da inspeção do percurso o vestuário tem que estar correto e limpo. Em qualquer caso o Atleta tem que usar botas de montar, calções brancos ou claros, camisa de **manga curta ou comprida** e gravata ou *plastron* brancos. Em todos os casos os colarinhos e os punhos têm que ser brancos.
 - 1.3. Em más condições atmosféricas, o Júri de Terreno pode autorizar o uso de impermeável. Sob temperatura elevada o Júri de Terreno pode autorizar os Atletas a saltar sem casaca.
 - 1.4. É obrigatório para todos o uso de uma proteção rígida de cabeça (*toque*) com arnês de fixação em 3 pontos, devidamente apertado, e durante todo o tempo que esteja montado. Se um atleta escolher tirar a proteção de cabeça em qualquer altura, em situações permitidas ou não por este regulamento, esta decisão será sempre da inteira responsabilidade e risco do próprio.
Um Atleta que perca o *toque* ou o arnês de fixação se venha a soltar durante o percurso, deve recobrir-se e recolocá-lo ou, no caso do arnês se soltar, deve reapertá-lo. O Atleta não será penalizado por recolocar o seu toque e/ou reapertar o arnês, mas o cronómetro não deve ser parado.

Um Atleta que salte ou tente saltar ou que cruze a linha de chegada com o arnês de retenção incorretamente apertado, será eliminado.

Apenas uma exceção para os Atletas seniores, que durante a cerimónia da distribuição de prémios, estão autorizados a removê-lo, quando estão a receber o prémio e durante o *toque* do hino nacional e nas cerimónias protocolares dentro da pista.

- 1.5. Para os civis é obrigatório um traje reconhecido pela FEP, casaca vermelha, preta, ou outras, calções brancos ou beije claro, botas pretas ou castanhas. Outras cores de botas têm que ter autorização da FEP. Têm que se usar gravata ou *plastron* brancos. As camisas podem ter mangas compridas ou curtas, mas sempre com colarinhos e punhos brancos. Se não for usada casaca as camisas têm que ter mangas, curtas ou compridas.
- 1.6. Membros das Forças Armadas ou Militarizadas, alunos ou empregados de estabelecimentos militares e da Coudelaria Nacional podem usar traje civil ou uniforme.
- 1.7. Pode ser recusada, pelo Júri de Terreno ou Comissário, a entrada em prova a qualquer Atleta incorretamente vestido.
- 1.8. A Casaca Nacional Oficial da FEP deve ser somente usada em Taças das Nações, em Campeonatos da Europa ou do Mundo e Jogos Olímpicos. **As Casacas devem ter gola de cor diferente.**
As casacas de todos os Atletas da Equipa têm de ser iguais. Se a casaca não for igual, o Atleta é convidado a abandonar a pista e não pode regressar, sem que a casaca esteja de acordo com o estipulado para a participação.
- 1.9. Dúvidas em relação às cores serão resolvidas pela FEP.
- 1.10. Durante as provas, os **auscultadores e/ou equipamentos eletrónicos de comunicação eletrónica implicam a eliminação. Para que não haja duvidas, Atletas, tratadores ou qualquer outra pessoa podem usar apenas um auscultador quando montados, mas nunca em prova.**

2. Cumprimentos:

- 2.1. Em todas as competições que se realizem num espaço debaixo da jurisdição do Júri de Terreno, cada Atleta tem de saudar o Júri de Terreno como forma de cortesia, exceto em caso de outras instruções dadas pelo Presidente do Júri. O

Júri de Terreno pode recusar dar a partida a um Atleta que não o cumprimente. O Júri de Terreno pode igualmente multar o Atleta (ART. 240.2.7). Em casos especiais o Júri de Terreno, de acordo com a C. O., pode decidir quais os Atletas solicitados a cumprimentar no início de cada Competição. A C. O., com a autorização do Júri de Terreno, tem de avisar os Atletas para que cumprimentem representantes Máximos da Nação quando presentes, ou qualquer outro Convidado presente na Tribuna de Honra.

- 2.2. Os Atletas devem cumprimentar durante os desfiles, a entrega de prémios e durante a execução do Hino Nacional.
- 2.3. Por razões especiais o Júri de Terreno pode decidir a dispensa de cumprimentos.
- 2.4. Os Atletas não podem tirar o *toque* para cumprimentar o Júri ou os dignatários indicados. Levantar o *stick* ou baixar a cabeça são considerados cumprimentos apropriados. Os Atletas Seniores masculinos podem tirar o *toque* durante a cerimónia de distribuição de prémios.

3. Publicidade – Só aplicável no Regulamento FEI

ART. 257 – ARREIOS

1. No campo de provas:
 - 1.1. É proibido o uso de antolhos.
 - 1.2. As proteções em pele, ou material similar utilizadas na cabeçada, não podem exceder três centímetros de diâmetro medido desde a face do cavalo.
 - 1.3. Só são permitidas gamarras de argolas sem prisão. Só são permitidas gamarras fixas nas provas destinadas a Iniciados e Juvenis.
 - 1.4. Não há quaisquer restrições quanto às embocaduras. Contudo o Júri de Terreno tem o direito, baseado em parecer veterinário, de proibir o uso de qualquer embocadura que possa ferir o cavalo. As rédeas têm que estar presas à embocadura ou diretamente à focinheira. É autorizado o uso de bridões elevadores e de *hackamores*.
 - 1.5. É proibido o uso de amarra línguas (VRs art 1035.4).

- 1.6. É proibido o uso de rédeas alemãs no campo de prova, exceto durante as cerimónias de distribuição de prémios ou em desfiles.
2. Em todos os locais da Competição sob controlo da Comissão Organizadora (área restrita):
 - 2.1. Por questão de segurança, os loros e os estribos não podem estar presos à cilha, nem os pés amarrados aos estribos (isto aplica-se também aos estribos de segurança) têm de estar soltos desde o vaso do arreio e da aba. O Atleta também não pode estar direta ou indiretamente amarrado ao arreio.
 - 2.2. Os Atletas são autorizados a utilizar um *stick* de ensino, durante o trabalho no plano. É expressamente proibido o uso de *stick* com peso na ponta em qualquer local. É proibida a utilização do *stick*, com mais de 75 cm, em prova, no campo de treino ou de aquecimento quando passando sobre varas ou saltando qualquer obstáculo. É também proibido transportar um substituto ao *stick*. O não cumprimento do disposto neste parágrafo implica eliminação (ART. 241.3.21).
 - 2.3. O peso máximo total do equipamento que pode ser adicionado a um membro de um cavalo, anterior ou posterior (caneleiras, proteções de boleto, argolas de proteção das quartelas, etc.), é de 500 g. (sem ferradura). A falta de cumprimento deste parágrafo implica desqualificação (ART. 242.2.8).
 - 2.4. **Em todas as provas de Cavalos Novos (4, 5, 6 e 7 anos) as proteções dos membros posteriores devem ter um comprimento máximo, na parte interna, de 16cm e a largura da tira do fecho ter pelo menos 5cm.**
O interior da proteção deve ser suave, isto é, a superfície deve ser uniforme e não pode haver nenhum ponto de pressão no interior da proteção. São permitidos revestimentos de pele de ovelha. Não pode ser adicionado ou inserido nenhum outro elemento na proteção que não seja uma aba protetora. Esta tem que ser suave e destinar-se exclusivamente à proteção.
É permitido apenas a fixação em velcro, sem elásticos. Não são autorizados botões, clips, ganchos, fivelas ou outros métodos de fixação .
Podem ser usadas argolas de proteção de quartela desde que devidamente ajustadas e apenas com a função de proteção, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior.

3. Publicidade – Só aplicável no regulamento FEI.

ART. 258 – ACIDENTES

1. Em caso de acidente que impeça ou o Atleta ou o cavalo de terminar a prova, o conjunto é eliminado. Se apesar de um acidente o Atleta acabar o percurso e não sair da pista montado não incorre em eliminação.
2. Se o Júri considerar que o Atleta ou o cavalo, depois de um acidente, não está em condições de continuar a prova, pode ser imposta a eliminação.

ART. 259 – OFICIAIS

1. Júri de Terreno
 - 1.1. O Júri de Terreno, juntamente com a Comissão de Recurso, têm por missão garantir o correto desenrolar da Competição no respeito pelo RG e por este Regulamento, bem como pelo Programa da Competição. Com esta finalidade estas entidades são competentes para aplicar sanções às pessoas que cometam infrações aos Regulamentos conforme disposto no Regulamento Geral.
 - 1.2. O Júri de Terreno julga tecnicamente as provas e estabelece a classificação dos Atletas, resolvendo todos os problemas técnicos e disciplinares que surjam durante o seu período de jurisdição (ART. 55 do RG).
 - 1.3. O Júri de Terreno de uma Competição tem de ter a composição mínima estabelecida no Quadro abaixo, em função da categoria das Competições e ser apoiado por, pelo menos, um secretário ou assistente. No caso dos CSN-C o Presidente pode ser um Juiz Nacional N3.

Eventos	Nº de juizes	Presidente Júri	Membros Júri	Juiz Vala
	Mínimo	Qualificação mínima	Qualificação mínima	Qualificação mínima
Campeonatos	3 + 1 (***)	Juiz Nacional N3	Juiz Nacional N2 e N3	Juiz Nacional N3
Taças	3 + 1 (***)	Juiz Nacional N3	Juiz Nacional N2 e N3	Juiz Nacional N3
CSN-A	3 + 1 (***)	Juiz Nacional N3	Juiz Nacional N2	Juiz Nacional N2
CSN-B	3 + 1 (***)	Juiz Nacional N3	Juiz Nacional N2 / N1	Juiz Nacional N2
CSN-C	2 + 1 (**)	Juiz Nacional N3 e N2(*)	Juiz Nacional N1	
Regionais	1 + 1	Juiz Nacional N2 e N1(*)		

(***) Juiz de vala (*) Após um ano (**) Concursos com mais de 180 inscritos

- 1.4. O período de jurisdição do Júri de Terreno começa uma hora antes do início da primeira prova ou da primeira inspeção veterinária da Competição, se a houver, e termina meia-hora após a proclamação dos resultados finais, podendo estender-se para, além disso, a fim de resolver qualquer questão pendente e levada ao seu conhecimento dentro do período atrás referido (ART. 58 do RG).
- 1.5. O Presidente do Júri de Terreno deve ser consultado pela C. O., desde a fase de organização da Competição, para dar os seus conselhos sobre elaboração do Programa Provisório, preparação de campos de provas e aquecimento, qualidade e quantidade de obstáculos, cavalariças, instalações para público, etc.
- 1.6. Em todas as Competições Nacionais os Juizes devem indicar, até ao final de cada ano, para quais eventos no ano seguinte, estão disponíveis para exercer a função de Presidente do Juri e cuja nomeação caberá à FEP. Os restantes juizes deverão ser escolhidos pelas C.O. atendendo à proximidade de cada

evento. Todas as nomeações serão feitas dentro das listas dos Juízes da FEP e FEI conforme os condicionamentos prescritos neste artigo e no RG.

Para o Júri de Terreno do CSIO, Campeonatos de Portugal e Taças de Portugal, as nomeações são feitas pela FEP com o acordo das C.O.

- 1.7. Após a Competição, o Presidente do Júri deve elaborar um relatório sucinto a enviar à Direção da FEP o mais rapidamente possível (não excedendo o prazo de oito dias). Nesse relatório deve descrever o modo como decorreu a Competição, os ensinamentos tirados e as suas sugestões nos aspectos de organização, instalações, campos de provas e aquecimento, qualidade e quantidade de material bem como a atuação do Chefe de Pista, Comissários e outros Oficiais da Competição. Sempre que for caso disso, deverá mencionar a apreciação que faz dos Juízes Nacionais N1 e N2. Deve ainda registar os aspectos disciplinares indicando as sanções por si impostas, as reclamações e as decisões tomadas, os comportamentos incorretos e a sua atuação, e revelando se foi aplicado algum Cartão amarelo de advertência. (Anexo K).
- 1.8. As condições para formação do Juiz formando N1, e promoção a Candidato Juiz Nacional N2 e a Juiz Nacional N3, constam do Anexo G.

2. Limites de Idade e Juízes Retirados

- 2.1. Os Juízes Internacionais serão retirados das listas da FEP quando retirados da lista da FEI, e os Juízes Nacionais que no ano de 2018 ou 2019, tenham atingido o limite de idade, de 74 anos, podem solicitar à FEP a sua extensão. Os juízes que solicitem a extensão, devem ter exercido essas funções nos últimos dois anos, e ter reconhecida capacidade técnica que substitui o limite de idade.

3. Comissão de Recurso

- 3.1. A Comissão de Recurso, composta por um Presidente e, pelo menos, por dois Vogais tem as missões descritas no RG/FEP, neste RNSO e RV. Só há Comissão de Recurso obrigatória nos Campeonatos Nacionais sendo opcional nas restantes Competições. Nas restantes Competições, as funções a desempenhar pela C. R. podem ser desempenhadas pelo Júri de Terreno.

- 3.2. O período de jurisdição da Comissão de Recurso estende-se durante toda a Competição, ou seja, desde uma hora antes da primeira prova ou inspeção veterinária, se a houver, até uma hora após a última decisão do Júri de Terreno.
- 3.3. O Presidente e restantes membros da Comissão de Recurso devem ser qualificados ou, pelo menos, serem profundos conhecedores das Competições de Saltos de obstáculos. Pelo menos, um dos membros tem que constar das listas de Oficiais da FEP ou FEI e outro disporem de conhecimentos em matéria jurídica.

Nos CSN A e B um dos membros tem que ser pelo menos Juiz Nacional N3, com mais de três anos na função.

- 3.4. **A nomeação do Presidente da comissão de recurso do CSIO, dos Critérios de Cavalos Novos, dos Campeonatos Nacionais e dos Jogos Equestres Nacionais, será feita pela FEP.**

Nos Campeonatos, a FEP nomeará também os restantes elementos da comissão de recurso.

4. Chefe de Pista

- 4.1. O Chefe de Pista é responsável pela concepção e montagem do percurso e construção dos obstáculos. Para isso deve sujeitar-se ao estabelecido no Programa, no RG e no presente Regulamento.
- 4.2. O Chefe de Pista deve ser consultado pela C. O. Na fase de organização, tanto para a elaboração do Programa Provisório como para a preparação dos campos e obstáculos.
- 4.3. Nos CSN A, B, Taças e Campeonatos, o Chefe de Pista tem que possuir a qualificação mínima de Chefe de Pista Nacional N3, exceto quando o Anexo H permite um Chefe de pista Nacional N2 para CSN B.
- 4.4. Nas Competições Regionais e CSN-C o Chefe de Pista deve possuir a qualificação mínima de Chefe Pista Nacional N2 e, preferencialmente, com a supervisão de um Chefe de Pista de qualificação superior.
- 4.5. Os Adjuntos do Chefe de Pista para as Competições referidas em 4.4 devem possuir a qualificação mínima de Chefe de Pista formando N1.

- 4.6. Em todas as Competições Nacionais (CSN) a escolha do Chefe de Pista é efetuada pela C. O. Das listas da FEP e FEI conforme os condicionamentos prescritos neste artigo e no RG.
No CSIO, Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal, a escolha é efetuada pela FEP, com o acordo das CO.
- 4.7. As condições para a formação de Chefe de Pista formando N1, e a promoção a Chefe de Pista Nacional N2 e a Chefe de Pista Nacional N3 constam no Anexo H.

5. Delegado Técnico da FEP

- 5.1. O Delegado Técnico da FEP tem as mais altas funções que lhe são atribuídas pelo RG/FEP nomeadamente:
- 5.1.1. Aprovar todas as disposições administrativas e técnicas tomadas para a Competição, desde a sua nomeação até ao fim da mesma.
- 5.1.2. A sua entrada em funções deve ser suficientemente cedo para possibilitar visitas preliminares e poder assegurar que o alojamento dos Oficiais, bem como as cavalariças, os campos de provas e aquecimento, obstáculos e percursos, obedecem às condições regulamentares.
- 5.2. O Delegado Técnico tem que existir e ser nomeado obrigatoriamente pela FEP para os Campeonatos de Portugal, **Taças de Portugal, Critérios de Cavalos Novos** e para as Competições que se realizam pela primeira vez. Para as outras categorias das Competições pode ser nomeado a pedido da C.O., ou quando a FEP o julgar conveniente.
- 5.3. A Direção da FEP procurará designar um Delegado Técnico para todas as Competições constantes do calendário.
- 5.4. O Delegado Técnico deve ser escolhido nas listas da FEP de Juízes e Chefes de Pista com a categoria superior, ou no mínimo equivalente à do Presidente do Júri e o Chefe de Pista, **ou ser membro da comissão técnica de S.O da FEP, podendo a proposta também** partir da C. O.
- 5.5. Sempre que por razões imperiosas e devidamente justificadas à Direção da FEP o Delegado Técnico designado não possa comparecer à Competição e

não seja viável nova nomeação, ou não tenha sido designado nenhum, as suas funções são desempenhadas pelo Presidente do Júri de Terreno.

6. **Comissários**

- 6.1. Os campos de treino e aquecimento deverão estar sempre fiscalizados. Um Comissário deverá estar sempre presente nas áreas que estiverem a ser utilizadas, para assegurar o cumprimento dos regulamentos.
- 6.2. Todos os Campeonatos e Competições Nacionais devem ter um Comissário Chefe escolhidos das listas da FEP. Os Comissários adjuntos devem ser nomeados em número de acordo com a importância da Competição e a quantidade de Atletas.

Os Comissários destinam-se a promover o cumprimento dos Regulamentos no respeitante à crueldade, à segurança das cavaliças, à utilização correta dos campos de treino e aquecimento, nomeadamente no que respeita a saltos autorizados, à entrada de Atletas em campo, procurando evitar que durante toda a Competição e fora do campo de provas, os cavalos sejam sujeitos a atos abusivos.

O Comissário-Chefe tem por função coordenar e dirigir o trabalho de todos os Comissários adjuntos e nomeadamente:

- Estabelecer o local do quadro dos avisos e horário
- Estabelecer ligação com os Serviços de Saúde e ambulância;
- Estabelecer ligação com o Serviço de Policiamento e Segurança;
- Estabelecer ligação com o Presidente do Júri, com a C. O. e com os outros

Comissários:

- Estabelecer o horário de abertura e fecho das *boxes*, quando necessário;
- Estabelecer o horário dos campos de treino e aquecimento.

O Comissário-Chefe deve ser ouvido pela C. O. na fase de organização da Competição nos assuntos da sua especialidade (organização de espaços, vias de comunicação, campos de treino e aquecimento, serviços de segurança e de assistência, etc.).

6.3. Em todas as competições nacionais as nomeações dos Comissários são efectuadas pela CO dentro das listas dos Comissários da FEP e FEI conforme os condicionamentos prescritos neste artigo e no RG.

Para o CSIO, Jogos Equestres Nacionais, Campeonatos e Taças de Portugal e Critérios de Cavalos Novos, as nomeações são feitas pela FEP, de acordo com a CO.

6.4. Durante toda a Competição, e em toda a área sob o controlo da C.O., nomeadamente cavalariças, campos de treino e aquecimento e *paddock* o Comissário-Chefe e os Comissários devem:

- Observar os Atletas durante o seu treino;
- Intervir a tempo de evitar qualquer abuso sobre os cavalos por parte de Atletas, de tratadores, de proprietários ou de qualquer outra pessoa;
- Intervir a fim de evitar qualquer infração aos princípios gerais da boa conduta, lealdade e desportivismo.

6.5. O número de Comissários é estabelecido no Quadro abaixo, em função da categoria das Competições e tem que ser adicionalmente apoiado por, pelo menos, um “starter”, exceto nas Competições Regionais.

O Comissário Chefe, em acordo com Comissão Organizadora, deve solicitar que, adicionalmente, sejam nomeados mais Comissários Assistentes, em função do número de provas por dia, do número de pistas a funcionar ao mesmo tempo, do número de cavalos inscritos no concurso (>180) ou da dimensão do local da competição.

Competição	Número de Comissários	Comissário Chefe	Comissários Assistentes	Starter*
Campeonatos e Taças	3	1 N2	2 N2/N1	1
CSN A	3	1 N2	2 N2/N1	1
CSN B/E	2	1 N2	1 N2/N1	1
CSN C	1	1 N2/N1	-----	1
CSR	1	1 N2/N1	-----	-----

Não necessariamente Comissário

- 6.6. Para fiscalização dos campos de treino e aquecimento, é obrigatória em todas as Competições a existência de um número suficiente de Comissários para assegurar uma vigilância permanente. Esta vigilância deve exercer-se, não só durante as provas, mas, também, durante o período de tempo fixado no horário para preparação de cavalos. No caso de não ser estabelecido horário, é obrigatória a vigilância permanente. Durante a noite, estes campos devem ser encerrados e retirados os obstáculos (no mínimo as varas e suportes).
- 6.7. O Comissário dos Campos de Treino e Aquecimento tem a seguinte missão:
- Verificar a deterioração dos obstáculos e providenciar a substituição dos elementos defeituosos;
 - Assegurar que os Atletas não saltem outros obstáculos além dos que são postos à sua disposição e que o façam no sentido indicado pelas bandeirolas;
 - Assegurar o uso obrigatório do “toque” por qualquer Atleta, concorrente ou não à prova.

- Fazer respeitar as prescrições sobre utilização dos campos de treino e aquecimento, sobre arreios, embocaduras e *sticks*;
 - Assegurar o cumprimento do que se encontra regulamentado sobre o “pinchar” e sobre a crueldade.
 - Assegurar o bom comportamento dos Atletas.
 - Assegurar a manutenção do piso do campo de aquecimento.
- 6.7. O *starter* deve garantir que estejam sempre prontos a entrar à chamada os próximos três conjuntos.
- 6.8. Por decisão do Presidente do Júri, pode executar-se um controlo das caneleiras e ligaduras para pesquisa de objetos ou substâncias sensibilizantes em qualquer prova, mas obrigatória nos Grandes Prémios ou nas provas de maior dotação de prémios.
- 6.9. Todos os Comissários devem estar devidamente identificados com uma braçadeira/crachá com a indicação "COMISSÁRIO".
- 6.10. O Comissário-Chefe deve enviar um relatório à Direção da FEP sobre o modo como decorreu a Competição e com todos os incidentes na área da sua competência (modelo em Anexo L). Uma cópia deste Relatório deve ser enviada ao Comissário Geral (FEP), outra ao Presidente da C. O. e outra ao Presidente do Júri.

7. Conflito de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando terceiros podem, de forma razoável, interferir em certas circunstâncias, e concluir da sua existência.

Entende-se por conflito de interesses, qualquer relação pessoal, profissional ou financeira, incluindo relações entre família (parentes diretos) que possa influenciar a objetividade quando em representação ou em negociações dos interesses da FEP.



Os conflitos de interesses devem ser evitados sempre que possível. No entanto, na nomeação de Oficiais podem surgir conflitos relacionados com a experiência e a capacidade técnica. Os Oficiais FEP apenas podem desempenhar uma função em cada Competição. O equilíbrio entre esses fatores deve ter por objetivo o melhor resultado desportivo.

8. Despesas dos Oficiais

- 8.1. As CO devem suportar as despesas de viagem, estadia e refeições de todos os Oficiais, salvo outro acordo entre a FEP e a CO.
- 8.2. Os Oficiais da FEP cujas despesas sejam suportadas pela CO, devem ser nomeados com o acordo dessas CO.
- 8.3. A FEP toma a seu cargo as despesas de transporte, alojamento e alimentação do Delegado Técnico bem como a retribuição diária.
- 8.4. As retribuições diárias aos Oficiais deverão ser feitas em função da categoria dos Oficiais da Competição (Presidente do Júri, Chefe de Pista e Comissário Chefe), bem como, em função do número de participantes, e de acordo com a Circular a emitir pela FEP no princípio de cada ano.

CAPÍTULO XI – PROVAS

ART. 260 – GENERALIDADES

1. Existe uma grande diversidade de provas de saltos de obstáculos, reservados tanto a Atletas individuais como a equipas. As regras que se seguem, cobrem os tipos de provas frequentemente usadas nas Competições nacionais.
2. As Comissões Organizadoras podem propor outros tipos de provas, encorajando a variedade no desporto. No entanto, todas as que estão descritas neste capítulo têm de ser disputadas segundo este regulamento.

ART. 261 – PROVAS NORMAIS E GRANDES PRÉMIOS

1. As provas normais e o Grande Prémio, este último tem que estar designado como tal no programa, são as que servem para demonstrar a aptidão do conjunto para o salto, se bem que a velocidade possa ser introduzida para desempatar o primeiro lugar, quer num percurso inicial, quer numa primeira ou segunda *barrage*.
2. Estas provas têm que ser julgadas pela tabela A com ou sem cronómetro, mas sempre com tempo concedido. **Para obterem pontuação ranking correspondente à altura da prova, terão que ter a participação de um mínimo de 10 conjuntos. Com número inferior de conjuntos a pontuação de ranking corresponderá à altura de prova imediatamente inferior.**
3. O percurso é construído para julgar, sobretudo, a aptidão dos cavalos no salto. O número de obstáculos, o tipo, a altura e a largura, dentro dos limites estabelecidos, são da responsabilidade da Comissão Organizadora.
4. Participação no Grande Prémio CSN's A/B – Só podem competir no Grande Prémio os conjuntos que tenham terminado, pelo menos, uma prova do CSNA/CSNB – 3 dias, num dos dias anteriores ao do Grande Prémio.
 - 4.1. Nos CSNB de dois dias, todos os conjuntos que por qualquer motivo, não tenham terminado uma das provas do dia anterior, podem disputar uma prova no mesmo dia do G.P. Tendo terminado essa prova, estão autorizados a participar no Grande Prémio.

- 4.2. Se um conjunto atleta/cavalo tiver completado o percurso inicial de uma prova anterior ao GP e se o atleta for eliminado ou desqualificado à posteriori, a seguir a terminar o percurso em causa, poderá participar no GP, com esse mesmo cavalo. Considera-se, neste caso, que o cavalo cumpriu os requisitos de elegibilidade da prova, ao terminar o percurso inicial de uma prova anterior ao GP.
5. As provas do Grande Prémio têm que se desenrolar de acordo com as seguintes alíneas:
- 5.1. Numa só Mão com uma ou duas *barrages*, a primeira ou a segunda *barrage* ao cronómetro, ou ambas ao cronómetro.
- 5.2. Sobre Duas Mãos iguais ou diferentes, com uma eventual *barrage* ao cronómetro.
- 5.3. Sobre Duas Mãos, sendo a segunda Mão ao cronómetro.
6. G.P. de CSIO - Só aplicável no Regulamento FEI.

ART. 262 – PROVAS DE POTÊNCIA E APTIDÃO

1. Generalidades:
- 1.1. A finalidade destas provas é a de demonstrar a aptidão do cavalo para saltar um número limitado de grandes obstáculos.
- 1.2. Em caso de igualdade de pontos para o primeiro lugar, têm que se realizar *barrages* sucessivos.
- 1.3. Os obstáculos das *barrages* têm que ter a mesma forma, o mesmo tipo e a mesma cor dos obstáculos que fizeram parte do percurso inicial.
- 1.4. Se, no final da terceira *barrage* não existir apenas um vencedor, o Júri de Terreno pode determinar que a prova terminou. Após a quarta *barrage*, o Júri de Terreno tem de terminar a prova. Os Atletas que estiverem ainda em prova são classificados *ex-aequo*.
- 1.5. Se, após a terceira *barrage*, os Atletas não desejam continuar, o Júri tem que terminar a prova.
- 1.6. Só pode existir uma quarta *barrage* se os Atletas terminarem a terceira *barrage* sem faltas.

- 1.7. O tempo nunca é fator decisivo em caso de igualdade de pontos. Não existe tempo concedido nem tempo limite.
 - 1.8. Estas provas são julgadas pela Tabela A sem cronómetro e sem tempo concedido.
 - 1.9. Somente quando não for possível aos Atletas saltar no campo de treinos, tem que ser colocado um salto para treino no campo de provas. Não é permitido um salto opcional.
 - 1.10. Se as dimensões do campo de provas e o número de Atletas o permitir, o Presidente do Júri pode decidir que os Atletas ainda em prova, se mantenham em pista após a primeira ou a segunda *barrage*.
2. Potência:
- 2.1. O percurso inicial é composto por quatro a seis obstáculos simples, sendo um dos obstáculos obrigatoriamente um Vertical. O primeiro obstáculo deve ter pelo menos 1,30 m de altura, dois obstáculos devem ter entre 1,50 a 1,60 m e o Muro ou Vertical pode variar entre 1,60 e 1,80 m. São proibidos os Compostos, a Vala de Água, Fossos e Obstáculos naturais.
É permitido utilizar um Muro com plano inclinado (máxima inclinação 30 cm no solo), do lado em que o cavalo faz a batida.
 - 2.2. Em vez de um Muro pode ser utilizado, como substituto, um Vertical constituído por Barras com uma vara no topo, ou somente por varas.
 - 2.3. No caso de igualdade de pontos para o primeiro lugar, têm que se realizar *barrages* sucessivas sobre dois obstáculos, que têm que ser um Muro ou um obstáculo Vertical e um obstáculo Largo (exceção ao ART. 246.3).
 - 2.4. Nas *barrages*, ambos os obstáculos devem ser aumentados em altura e o obstáculo Largo também na largura. O obstáculo Vertical ou Muro, só pode ser aumentado se os Atletas em igualdade de pontos para o primeiro lugar, não tiverem sido penalizados no percurso anterior (ART. 246.1).
3. Prova das Seis Barras:
- 3.1. Nesta prova, são colocados numa linha reta seis obstáculos verticais, cuja distância entre eles rondará os 11 metros. Devem ser de construção idêntica e compostos por barras ou varas do mesmo tipo. Os suportes das varas devem

ter uma concavidade com uma profundidade máxima de 20mm. O número de obstáculos pode ser reduzido dependendo das dimensões da pista.

- 3.2. Todos os obstáculos podem ter a mesma altura, por exemplo, 1,20 m, ou alturas progressivas, por exemplo, 1,10 m, 1,20 m, 1,30 m, 1,40 m, 1,50 m, 1,60 m; ou então, os primeiros dois terem 1,20 m, os dois seguintes a 1,30 m, assim sucessivamente.
- 3.3. No caso de uma recusa ou furta, o Atleta tem de recomeçar o percurso no obstáculo onde foi cometida a falta.
- 3.4. A primeira *barrage* tem de ser disputada sobre os seis obstáculos que têm que ser aumentados, a não ser que os Atletas em igualdade de pontos para o primeiro lugar, tenham penalizado no percurso inicial. Após a primeira *barrage* o número de obstáculos pode ser reduzido até quatro, e a distância entre eles tem que ser mantida – cerca 11 m como previsto inicialmente – (os obstáculos mais baixos devem ser retirados).

4. Masters

- 4.1. Esta prova tem um percurso inicial e um máximo de quatro *barrages*. O percurso inicial tem cinco a sete obstáculos (incluindo um duplo) e é construído com uma altura máxima de 1.45m e uma largura máxima de 1.40-1.70m. Em cada *barrage*, quando um Atleta entra em pista, ele seleciona o obstáculo para ser aumentado. A primeira falta elimina o Atleta. Neste caso, o obstáculo que foi aumentado voltará à dimensão que tinha antes de ser aumentado pelo Atleta. Os obstáculos só podem ser aumentados uma segunda vez na mesma *barrage*, desde que, todos os obstáculos já tenham sido aumentados e não tenham sido diminuídos da sua altura inicial para a *barrage*.
- 4.2. No caso de igualdade de pontos depois da terceira *barrage*, terá lugar uma quarta *barrage* ao cronómetro sem alterar as dimensões dos obstáculos para classificar os Atletas. **Os atletas eliminados numa dada *barrage* são colocados em igualdade e melhor classificados que os Atletas eliminados na *barrage* anterior e/ou na *barrage* inicial.** As máximas alturas e larguras dos obstáculos na quarta e última *barrage* serão: Altura 1.70 máxima e Largura 2m máxima Tríplice vara 2,20m máximo.

ART. 263 – PROVA DE “CAÇA” OU PROVA DE VELOCIDADE E MANEABILIDADE

1. A finalidade desta prova é demonstrar a obediência, a velocidade e a maneabilidade do cavalo.
2. Estas provas são julgadas pela Tabela C (ART. 239).
3. O percurso deve ser sinuoso, com obstáculos variados – são permitidos obstáculos alternativos, dando ao Atleta a oportunidade de encurtar o seu caminho para abordar um obstáculo mais difícil. As provas com alguns saltos naturais, banquetas, rampas e fossos, etc. são chamadas Provas de “Caça” e devem ser mencionadas no programa como tal. Todas as outras provas deste tipo são designadas Provas de Velocidade e Maneabilidade.
4. Não pode ser definido nenhum traçado obrigatório no gráfico do percurso; O gráfico do percurso é marcado apenas por uma série de setas, colocadas em cima de cada obstáculo de forma a indicar o sentido em que este deve ser saltado.
5. Não devem existir passagens obrigatórias a não ser em caso de necessidade absoluta.

ART. 264 – TAÇA DAS NAÇÕES

Só aplicável no Regulamento FEI

ART. 265 – PROVAS POR EQUIPAS

1. Só parcialmente aplicável em relação ao Regulamento da FEI
 - 1.1. Para existir uma prova de equipas têm que existir pelo menos 3 equipas
 - 1.2. **a 1.5** Equipas patrocinadas – Só aplicável no Regulamento FEI.
 - 1.6. A prova disputa-se em 2 mãos iguais
 - 1.7. As provas de equipas são julgadas segundo a tabela A s/ cronometro nas 2 mãos, existindo uma *barrage*, em caso de igualdade de pontos para o 1º lugar.

2. Podem ser organizadas provas por equipas, de acordo com as condições do programa.

Restante só aplicável no Regulamento FEI.

ART. 266 – AMERICANA

1. Esta prova disputa-se ao cronómetro sobre um percurso de obstáculos simples, devidamente numerados e com dimensões médias. Não são permitidos compostos. O percurso termina à primeira falta, qualquer que seja a sua natureza (derrube, desobediência, queda, etc.).
Quando o obstáculo é derrubado ou o tempo fixado é atingido, toca-se a campainha ou sineta. O Atleta tem então que saltar o obstáculo seguinte e o cronómetro tem que ser parado no momento da receção dos anteriores do cavalo no solo, após o salto efetuado, mas nenhum ponto é atribuído pelo salto realizado após o sinal da campainha ou de sineta.
2. Nesta prova os pontos atribuídos são: dois pontos por cada salto efetuado corretamente e um ponto pelo salto derrubado.
3. Quando a falta que faz terminar o percurso, é diferente de um derrube, (tal como uma desobediência) ou quando o Atleta não salta o obstáculo destinado à paragem do cronómetro, é dado o sinal de campainha ou sineta, para indicar o fim de percurso. O Atleta é então classificado atrás dos outros que tiverem obtido a mesma pontuação. A penalização de uma queda é a eliminação (Art. 241.3.25).
4. O vencedor da prova é o Atleta que obtiver o maior número de pontos. Em caso de igualdade de pontos, tem-se em consideração o tempo dos Atletas e é declarado vencedor o que tiver obtido o melhor tempo.
5. A prova à Americana pode ser disputada segundo duas variantes:
 - 5.1. Sobre um determinado número de obstáculos:
Quando a prova tiver um número máximo de obstáculos e o Atleta tiver saltado o último obstáculo, o cronómetro é parado no momento em que o Atleta cruza a linha de chegada.

Há obrigatoriamente uma *barrage* à Americana, sobre um número limitado de obstáculos, se verificar uma igualdade de pontos e tempo para o primeiro lugar.

- 5.2. Sobre um tempo fixado de 60 a 90 segundos – 45 em recinto coberto (*Indoor*): O Atleta tem que saltar o maior número possível de obstáculos, dentro do tempo fixado, e recomeçar o percurso se este ainda não tiver sido atingido. Se o tempo fixado for atingido, desde que o cavalo já tenha feito a batida, o obstáculo pontua, consoante seja transposto corretamente ou derrubado. O tempo é contado no obstáculo seguinte, no momento em que os anteriores do cavalo tocam o solo na receção do salto. Se houver igualdade em pontos e tempo para o primeiro lugar, os Atletas são classificados *ex-aequo*.

ART. 267 – CONTRA-RELÓGIO

1. Nesta prova, em vez de terminar o percurso à primeira falta, o Atleta obtém dois pontos por cada obstáculo saltado corretamente e um ponto por cada salto derrubado. Os compostos não são permitidos.
2. Esta prova disputa-se segundo um tempo determinado, de 60 a 90 segundos ou 45 para recinto coberto (*Indoor*). A primeira desobediência penaliza apenas pelo tempo perdido pelo Atleta, mas a segunda desobediência (exceto ART 240.3.24.1) ou a queda implica a eliminação.
3. O vencedor da prova é o Atleta que obtiver o maior número de pontos, dentro do tempo fixado, e no melhor tempo.
4. Quando o tempo fixado é alcançado, toca-se a campainha ou sineta. O Atleta tem então de saltar o obstáculo seguinte, e o cronómetro é parado no momento em que os anteriores do cavalo tocam o solo na receção do salto. Não é atribuído nenhum ponto, pelo obstáculo transposto após o toque de campainha ou sineta.
5. Se o tempo fixado for alcançado no momento em que o cavalo já tenha formado a batida para transpor o obstáculo, este pontua consoante saltado ou derrubado. O tempo do Atleta é obtido no obstáculo seguinte pelo mesmo método do parágrafo 4.

Se o Atleta tiver uma desobediência com derrube ou deslocação do obstáculo, o tempo determinado, tem que ser reduzido em seis segundos. A campainha ou sineta tem que ser tocada em função do novo tempo.

6. Quando o Atleta não saltar à primeira tentativa o obstáculo em que o cronómetro tem que ser parado, o percurso terminou. O Atleta é classificado atrás daqueles que tenham obtido a mesma pontuação com tempo.

ART. 268 – ESTAFETAS

1. Generalidades:
 - 1.1. Estas provas são disputadas por equipas de dois ou três Atletas. Os membros da equipa entram juntos em pista.
 - 1.2. O percurso descrito no gráfico tem que ser completado consecutivamente e consoante o número de membros da equipa.
 - 1.3. O Atleta que cruzar a linha de partida tem que saltar o primeiro obstáculo e o que saltar o último obstáculo tem de passar a linha de chegada para paragem do cronómetro. Se um membro da equipa passar a linha de chegada após outro ter transposto o penúltimo obstáculo, a equipa é eliminada.
 - 1.4. O tempo do percurso é cronometrado desde que o primeiro Atleta passa a linha de partida, até que o último Atleta da equipa cruza a linha de chegada.
 - 1.5. O tempo concedido baseia-se na velocidade para o percurso e na sua extensão, multiplicada pelo número de elementos que compõem a equipa.
 - 1.6. Se, durante o percurso, forem cometidas desobediências com derrube do obstáculo, o tempo de correção tem que ser adicionado ao tempo efetuado na realização do percurso (ART. 232).
 - 1.7. A eliminação de um membro da equipa acarreta a eliminação da equipa.
 - 1.8. A segunda desobediência de qualquer membro da equipa ou a primeira queda de um Atleta/cavalo membro da equipa acarreta a eliminação de toda a equipa.
 - 1.9. A equipa é eliminada se, na substituição, um Atleta realizar com o seu cavalo a batida do obstáculo seguinte antes do cavalo de outro Atleta ter chegado com os anteriores ao solo, ao transpor o obstáculo precedente.

2. As provas de Estafetas são disputadas nos seguintes moldes:
 - 2.1. Estafetas normais:
 - 2.1.1. Nesta prova, o primeiro Atleta efetua o seu percurso e após a transposição do último obstáculo, o Atleta seguinte inicia o seu percurso e assim sucessivamente.
 - 2.1.2. Logo que os membros anteriores do cavalo toquem o solo, após a transposição do último obstáculo, o Atleta seguinte pode então saltar o primeiro obstáculo.
 - 2.1.3. Estas provas são julgadas segundo a Tabela C.
 - 2.2. Estafetas à Americana:

As Estafetas à Americana regem-se pelo que está regulamentado para a prova à Americana, de acordo com o ART. 266, que prevê um número máximo de obstáculos a saltar por toda a equipa, ou prevê um tempo fixado durante o qual a equipa deve saltar o maior número de obstáculos possível.

 - 2.2.1. Sobre um número máximo de obstáculos:
 - 2.2.1.1. A substituição, indicada pelo som da campainha ou da sineta, é obrigatória logo que o Atleta termina o seu percurso ou comete uma falta, excetuando-se o derrube no último obstáculo da prova. Assim, o seu companheiro de equipa tem de continuar o percurso sobre o primeiro obstáculo do seu percurso, ou no obstáculo seguinte ao que foi derrubado, ou ainda, no obstáculo em que a desobediência foi cometida.
 - 2.2.1.2. Se, o último Atleta da equipa chegar ao fim do seu percurso sem faltas, ou derrubar o último obstáculo, a prova termina na linha de chegada, onde o cronómetro é parado.
 - 2.2.1.3. Quando o último Atleta da equipa derruba um obstáculo do percurso, que não seja o último, a campainha ou sineta toca e o Atleta tem que saltar o obstáculo seguinte, para permitir que o seu tempo seja registado. Se por alguma razão o Atleta não saltar o obstáculo no qual o seu tempo seria registado, toda a equipa fica classificada atrás das outras, que obtiveram a mesma pontuação com tempo registado.
 - 2.2.1.4. Nesta prova os pontos atribuídos são: dois pontos para cada obstáculo transposto corretamente e um ponto para cada obstáculo derrubado. É deduzido um ponto pela primeira desobediência e dois pontos pela seguinte

cometida por qualquer um dos dois ou três elementos da equipa, dependendo do número de Atletas que a compõem. É deduzido à pontuação, um ponto por cada segundo começado, por exceder o tempo concedido.

2.2.1.5. A classificação é obtida pelo maior número de pontos realizados por uma equipa e pelo melhor tempo registado.

2.2.2. Com um tempo total concedido:

2.2.2.1. Neste caso, é aplicado o prescrito nos parágrafos 2.2.1.1, 2.2.1.3, 2.2.1.4 e 2.2.1.5, acima mencionados.

2.2.2.2. Cada equipa tem um mínimo de 45 segundos e um máximo de 90 segundos multiplicados pelo número de elementos que a constituem.

2.2.2.3. A equipa deve saltar o maior número de obstáculos dentro do tempo concedido e o primeiro elemento da equipa recomeça se o tempo concedido ainda não tiver sido alcançado.

2.2.2.4. Se o último Atleta tocar no último obstáculo da prova, tem de saltar de novo o primeiro obstáculo para que o tempo da equipa seja registado.

2.2.2.5. Se durante a prova ocorrer uma desobediência, com derrube ou deslocação do obstáculo, têm de ser deduzidos ao tempo concedido 6 segundos de correção de tempo.

2.3. Estafetas sucessivas à Americana:

Esta prova disputa-se segundo o mesmo regulamento das Estafetas à Americana com um número máximo de obstáculos. Contudo, os Atletas substituem-se após cada falta até completarem a prova, que consiste em tantos percursos quanto o número de Atletas que constituem a equipa.

2.4. Estafetas sucessivas à Americana com substituição facultativa:

2.4.1. Nestas provas, as substituições além de obrigatórias à falta, ou ao fim de um percurso e são indicadas pela campainha ou sineta, são facultativa.

2.4.2. Estas Estafetas com substituição facultativa são julgadas segundo a Tabela C.

ART. 269 – Dificuldades Progressivas

1. Esta prova disputa-se sobre 6, 8 ou 10 obstáculos simples, sucessivamente mais difíceis. Os compostos são proibidos. A dificuldade dos obstáculos não é

só relativa às suas dimensões, mas também, às distâncias e outras dificuldades do traçado.

2. Pelos obstáculos saltados corretamente são atribuídos os seguintes pontos de bonificação: um ponto pelo obstáculo n.º 1; dois pontos pelo n.º 2; três pontos pelo n.º 3; e assim sucessivamente, o que confere um total máximo de 21, 36 ou de 55 pontos, conforme o número de obstáculos. Os obstáculos derrubados não auferem nenhum ponto. As outras faltas, além dos derrubes, são penalizadas pela Tabela A.
3. Esta prova pode ser disputada por uma de duas formas, com cronómetro e sem *barrage* e/ou ao cronómetro, ou sem cronómetro, com uma *barrage* em caso de igualdade de pontos para o primeiro lugar, após o percurso inicial ou sem cronómetro com uma *barrage* ou diretamente ao cronómetro. No caso de se disputar uma *barrage*, esta tem que ter no mínimo 6 obstáculos que podem ser aumentados e/ou alargados. Os obstáculos da *barrage* têm que ser saltados pela mesma ordem do percurso inicial e mantendo os respetivos pontos atribuídos no primeiro percurso.
4. Se a prova é disputada sem cronómetro com uma *barrage*, os Atletas não apurados para a *barrage* são classificados de acordo com os pontos obtidos no percurso inicial. O tempo não conta para classificação. Se a prova é disputada ao cronómetro com uma *barrage*, os Atletas não apurados para essa *barrage*, são classificados de acordo com os pontos e tempo obtidos no percurso inicial.
5. Como alternativa ao último obstáculo, pode estar previsto um outro designado *Joker*. O *Joker* tem que ser mais difícil do que a sua alternativa e vale o dobro dos pontos. No caso de derrube do *Joker*, o Atleta é penalizado deduzindo, à sua pontuação até ao momento, o valor atribuído ao *Joker*. À descrição do Chefe de Pista podem ser colocados dois *Jokers* em vez de um só como alternativo ao último obstáculo. Neste caso o primeiro *Joker* valerá 150% dos pontos do último obstáculo do percurso; O segundo *Joker*, deve ser mais difícil que o primeiro *joker* e valerá 200% dos pontos do último obstáculo. O Atleta poderá saltar um dos dois *Jokers* como alternativa ao último obstáculo. Se o *Joker* for saltado sem faltas, o atleta receberá 150% ou 200% respetivamente

dos pontos do ultimo obstáculo. Se o obstáculo for derrubado, serão deduzidos 150% ou 200% respetivamente ao total de pontos até esse momento obtidos.

- 5.1. Como opção, o *Joker* pode ser colocado depois da linha de chegada e nesse caso não faz parte do percurso inicial utilizando-se então a seguinte formula: Após terminado o percurso inicial o Atleta dispõe de 20 segundos e de uma só tentativa para transpor o *Joker*.

Se o *Joker* for corretamente saltado, o Atleta ganha o dobro dos pontos do último obstáculo. No caso de derrube do *Joker*, o Atleta é penalizado deduzindo, à sua pontuação até ao momento, o valor atribuído ao *Joker*. Se o Atleta ou cavalo caírem depois da linha de chegada mas dentro dos 20 segundos concedidos, o Atleta não será eliminado **mas não será autorizado a saltar o Joker**. Ele ficará com os pontos acumulados antes de cruzar a linha de chegada.

ART. 270 – ESCOLHA OS SEUS PONTOS

1. Nesta prova, são colocados na pista um determinado número de obstáculos. Cada obstáculo é pontuado de 10 a 120 consoante o seu grau de dificuldade. Os compostos são proibidos.
2. Os obstáculos devem ser construídos de maneira a permitir o salto nos dois sentidos.
3. Os pontos atribuídos aos obstáculos, podem-se repetir, de acordo com a decisão do Chefe de Pista. É também da sua responsabilidade eliminar os obstáculos que achar conveniente, se não for de todo possível colocar 12 obstáculos na pista.
4. Por cada obstáculo saltado corretamente é creditada ao Atleta a sua pontuação. No caso de derrube do obstáculo não é atribuída nenhuma pontuação.
5. Cada Atleta tem um tempo entre 45 segundos (mínimo) e 90 segundos (máximo) para efetuar o percurso. Durante este tempo, o Atleta pode saltar todos os obstáculos que quiser, por qualquer ordem e em qualquer sentido. Pode cruzar os visores de partida em qualquer sentido. Os visores de partida têm de ter quatro bandeiras; uma bandeira vermelha e uma branca em cada extremidade.

Durante o percurso, o Atleta pode cruzar a linha de partida e chegada em qualquer direção e as vezes que quiser.

6. O toque de campainha ou de sineta indica o fim do percurso. O Atleta pode então cruzar os visores de chegada numa direção ou na outra, de modo a permitir que o seu tempo seja registado. Se não cruzar a linha de chegada, será eliminado. Os visores de chegada têm de ter quatro bandeirolas; uma bandeirola vermelha e uma branca em cada extremidade.
7. Se o tempo concedido for atingido no momento em que o cavalo já tenha efetuado a batida do obstáculo, este obstáculo é incluído na pontuação do Atleta, desde que corretamente saltado.
8. Qualquer obstáculo derrubado durante o percurso não é repostos; se for saltado novamente, não é atribuída qualquer pontuação ao Atleta. Proceder-se da mesma forma, em relação ao derrube ou deslocamento de um elemento do obstáculo na sequência de uma desobediência. No caso de desobediência sem derrube ou deslocação do obstáculo, o Atleta pode voltar a tentar saltar o mesmo obstáculo ou seguir para outro.
9. Cada obstáculo pode ser saltado duas vezes. Se o Atleta, voluntariamente, ou não, saltar um obstáculo mais vezes, ou saltar um obstáculo derrubado, não incorre em eliminação, mas não beneficia da sua pontuação.
10. Todas as desobediências são penalizadas pelo tempo perdido pelo Atleta exceto a queda do cavalo ou Atleta que implicam a eliminação. (ver ART 241.3.25).
11. O Atleta que tenha obtido maior número de pontos é declarado vencedor. Em caso de igualdade de pontos, o tempo mais rápido obtido entre os visores de partida e o tempo estabelecido e o cruzamento de chegada, é decisivo desde que cruzada a linha de chegada. No caso ainda, de igualdade de pontos e tempo para o primeiro lugar, disputa-se uma *barrage* segundo a mesma fórmula, com um tempo concedido de 40 segundos, desde que mencionado no Programa (ART 245.6). Se não estiver mencionada, os Atletas em igualdade de pontos dividem o prémio.
12. Existem duas opções para o uso de um *Joker*.

- 12.1. Um obstáculo que faz parte do percurso e devidamente delimitado por bandeirolas é designado por *Joker*. O *Joker* pode ser saltado duas vezes; o Atleta recebe 200 pontos por cada vez que o obstáculo é saltado corretamente, mas, se for derrubado são deduzidos 200 pontos ao total já obtido.
- 12.2. O *Joker* não faz parte do percurso. Quando o tempo fixado expira a campainha é tocada para que o Atleta acabe o percurso. O Atleta tem de passar a linha de chegada para que o seu tempo seja registado. Tem então 20 segundos e uma tentativa para saltar o *Joker*. O Atleta recebe 200 pontos se este obstáculo for saltado corretamente, mas, se for derrubado são deduzidos 200 pontos ao total obtido.

ART. 271 – ESCOLHA O SEU PERCURSO

1. Esta prova é constituída por obstáculos simples (são proibidos os compostos). Cada obstáculo tem que ser saltado uma só vez, segundo a ordem escolhida pelo Atleta. Se o Atleta não saltar todos os obstáculos, é eliminado.
2. Os Atletas podem cruzar os visores de partida e de chegada em ambos os sentidos. Cada um dos visores deve estar munido por quatro bandeirolas, uma bandeirola vermelha e uma branca em cada extremidade.
Os obstáculos podem ser saltados nos dois sentidos, a não ser que esteja definido de outra forma, no gráfico do percurso.
3. Esta prova disputa-se segundo a Tabela C, sem velocidade concedida.
4. Se o Atleta não terminar o seu percurso em 120 segundos após o seu início, é eliminado.
5. Todas as desobediências são penalizadas pelo tempo gasto pelo Atleta. Relativamente a quedas aplica-se ART 241.3.25.
6. Se numa recusa ou furta houver derrube ou deslocamento do obstáculo, o Atleta só pode recomeçar o seu percurso quando o obstáculo derrubado ou deslocado estiver reconstruído e o Júri de Terreno assinalar, com o toque de campainha ou sineta, que pode recomeçar. Pode então saltar o obstáculo que

quiser. Neste caso, são adicionados 6 segundos para tempo de correção (ART. 232).

ART. 272 – ELIMINATÓRIAS SUCESSIVAS

1. Esta prova é disputada por pares de Atletas que se defrontam simultaneamente. Os Atletas são apurados através de uma prova separada, ou de um preliminar percurso qualificativo, julgados pela Tabela A com cronómetro, ou pela Tabela C, conforme estabelecido no programa.
2. Os dois Atletas competem um contra o outro, em simultâneo sobre dois percursos idênticos. Os compostos não são permitidos. Se um dos Atletas se atravessar no percurso do outro e, como resultado, interferir com o percurso do adversário é eliminado.
3. O vencedor de cada eliminatória (de dois Atletas) é apurado para uma outra eliminatória, e assim sucessivamente, até se encontrarem os dois finalistas para decidir o vencedor da prova.
4. Nas eliminatórias cada Atleta só pode montar um cavalo. Os Atletas que tenham sido apurados com mais do que um cavalo têm que escolher aquele com que desejam participar. Se um Atleta não tiver adversário porque este se retirou da eliminatória, tem obrigatoriamente que fazer ou terminar a eliminatória em questão.
5. Se no apuramento para as eliminatórias houver Atletas em igualdade para o último lugar, é obrigatório um *barrage* ao cronómetro.
6. Os percursos das eliminatórias nos quais dois Atletas participam decorrem sem tempo concedido, se julgados pela Tabela A. Cada falta cometida, seja de que natureza for (derrube, recusa, furta) é penalizada com um ponto. Apesar do prescrito acima, no caso de recusa com ou sem derrube do obstáculo o Atleta continua o seu percurso sem saltar esse obstáculo ou sem esperar que seja reconstruído. Se a prova for julgada pela tabela A, o Atleta é penalizado com um ponto. No caso de ser julgada segundo a Tabela C, são adicionados três segundos para correção de tempo. Qualquer Atleta que ultrapasse um obstáculo sem a intenção de o saltar é eliminado.

Qualquer infração das previstas no artigo 241 implica a eliminação.

7. Se a prova for julgada pela Tabela C, cada falta é penalizada com três segundos.
8. O Atleta que obtiver o menor número de pontos, ou em caso de igualdade de pontos, o que passar primeiro a linha de chegada, é apurado para a eliminatória seguinte e assim sucessivamente, até serem encontrados os dois finalistas de modo a decidir o vencedor. Os Atletas eliminados nas eliminatórias correspondentes são classificados *ex-aequo*.
9. Um membro do Júri de Terreno tem que estar posicionado na linha de partida, para dar o sinal e outro na linha de chegada, para decidir qual o Atleta que a cruzou primeiro.
10. Se numa eliminatória houver igualdade absoluta, esta tem que ser repetida.
11. Se a prova for julgada segundo a Tabela C tem de haver cronometragem independente para cada Atleta.
12. A ordem de entrada nas Eliminatórias é estabelecida de acordo com o quadro constante no Anexo J (16 ou 8 Atletas) conforme o estipulado no programa.

ART. 273 – PROVA EM DUAS MÃOS

1. Esta prova é disputada, com a mesma velocidade, sobre dois percursos iguais ou diferentes, no que se refere ao traçado, ao número de obstáculos ou às dimensões dos mesmos. Cada Atleta tem que participar nas Duas mãos com o mesmo cavalo. Os Atletas eliminados ou que retiraram durante a Primeira Mão, não podem participar na segunda e não podem ser classificados.
2. Todos os Atletas têm que participar na Primeira Mão. Têm acesso à Segunda Mão, os Atletas que terminaram a Primeira Mão de acordo com o estipulado no programa:
 - 2.1. Todos os Atletas.
 - 2.2. Um número limitado de Atletas (**Uma certa percentagem ou um certo número de número de atletas) no mínimo 25%**, vai à segunda mão de acordo com a sua classificação na Primeira Mão (pontos e tempo ou somente pontos, conforme o estipulado no programa). **A percentagem exata ou o número de atletas apurados para a segunda mão, têm que estar mencionados no Programa.**

- 2.2.1. Se a primeira mão for sem cronómetro, todos os atletas empatados em pontos para o primeiro lugar, mais os atletas empatados para o último lugar que qualifica, são apurados para a segunda mão, mesmo que isto não esteja mencionado no Programa.
- 2.2.2. Se a primeira mão for ao cronómetro, a CO deve escolher uma das seguintes opções: (A CO deve indicar no Programa qual a opção que deverá ser usada)
- No mínimo 25% ou um certo número de Atletas; a percentagem exacta ou o número de atletas a ser mencionado no Programa, que voltam para a segunda mão, tendo em conta os seus pontos e tempo da primeira mão; ou
 - No mínimo 25% ou um determinado número de atletas, a percentagem exacta ou o número de atletas que será mencionado no Programa, voltam à segunda mão, tendo em conta os seus pontos e tempos da primeira mão; em qualquer caso todos os atletas sem faltas na primeira mão, voltam à segunda mão.

3. A forma de julgar esta prova tem que estar definida no programa segundo uma das seguintes fórmulas:

Primeira Mão	Segunda Mão		Barrage
Tabela A	Tabela A	Ordem de Entrada	Ordem de Entrada
3.1 Ao cronómetro	Sem cronómetro	Ordem inversa de pontos e tempo da 1ª Mão. Em caso de igualdade mantém-se a ordem da 1ª Mão	Mesma da 2ª Mão
3.2. Sem cronómetro	Sem cronómetro	Ordem inversa de pontos da 1ª Mão. Em caso de igualdade mantém-se a	Mesma da 2ª Mão

		ordem da 1ª Mão	
3.3.1. Ao cronometro	Com cronómetro	Ordem inversa de pontos e tempo da 1ª Mão Em caso de igualdade mantém-se a ordem da 1ª Mão	Sem Barrage
3.3.2. Sem cronometro	Com cronómetro	Ordem inversa de pontos da 1ª Mão. Em caso de igualdade mantém-se a ordem da 1ª Mão	Sem Barrage
3.4.1. Ao cronómetro	Com cronómetro	Ordem inversa de pontos e tempo da 1ª Mão	Mesma da 2ª Mão
3.4.2. Sem cronómetro	Com cronómetro	Ordem inversa de pontos da 1ª Mão. Em caso de igualdade mantém-se a ordem da 1ª Mão	Mesma da 2ª Mão

4. Classificação

- 4.1. Os Atletas, são classificados de acordo com os pontos e tempo da *barrage*. Os restantes Atletas, não tomando parte na *barrage*, são classificados de acordo com a soma dos pontos das duas Mãos e o tempo da primeira.

- 4.2. Os Atletas são classificados de acordo com os pontos e tempos da *barrage*, **não tomando parte na barrage**, os restantes Atletas serão classificados de acordo com a soma dos pontos das duas Mãos.
- 4.3. Os Atletas são classificados de acordo com a soma dos pontos das duas Mãos e o tempo da segunda Mão.
- 4.4. Os Atletas serão classificados de acordo com os pontos e tempo da *barrage*. Os restantes Atletas, serão classificados de acordo com a soma de pontos das duas mãos e o tempo da 2ª mão.
- 4.5. Os Atletas serão classificados de acordo com os pontos e tempo da *barrage*. Os Atletas que participaram na 2ª mão, mas não na *barrage*, serão classificados de acordo com a soma de pontos das duas mãos e o tempo da 2ª mão. Os Atletas que não participaram na 2ª mão serão classificados pelos pontos e tempo da 1ª mão.

ART. 274 – PROVA EM DUAS FASES

1. Esta prova é composta por duas fases, disputadas sem interrupção, e com igual ou diferente velocidade. A linha de chegada da Primeira Fase coincide com a linha de partida da Segunda Fase.
2. O percurso da Primeira Fase tem 7 a 9 obstáculos, simples ou compostos. A Segunda Fase disputa-se sobre 4 a 6 obstáculos, podendo incluir um composto.
3. Os Atletas penalizados na Primeira Fase são parados e avisados, pelo toque de campainha ou sineta, depois de saltar o último obstáculo da primeira fase. Se a falta ocorrer, por ter excedido o tempo concedido, são avisados depois de terem passado a linha de chegada. Os Atletas têm que parar após a passagem da primeira linha de chegada.
4. Os Atletas não penalizados na Primeira Fase continuam o seu percurso para a Segunda Fase, que termina após a passagem da segunda linha de chegada.

5. A forma de julgar esta prova tem que estar especificada no programa, segundo uma das seguintes fórmulas:

Primeira Fase	Segunda Fase	Classificação
5.1. Tabela A sem cronómetro	Tabela A sem cronómetro	De acordo com a penalização da Segunda Fase e se necessário com a penalização da Primeira Fase
5.2. Tabela A sem cronómetro	Tabela A com cronómetro	De acordo com os pontos e tempo da Segunda Fase, e se necessário com os pontos da Primeira Fase.
5.3. Tabela A com cronómetro	Tabela A com cronómetro	De acordo com os pontos e tempo da Segunda Fase, e pontos e tempo da Primeira Fase.
5.4. Tabela A sem cronómetro	Tabela C	De acordo com o tempo total (Tabela C) da Segunda Fase, e se necessário com os pontos da Primeira Fase
5.5. Tabela A com cronómetro	Tabela C	De acordo com o tempo total (Tabela C) da Segunda Fase, e se necessário com os pontos e tempo da Primeira Fase

5.6. Tabela A sem cronómetro	Tabela A com cronómetro	De acordo com os pontos totais das 2 fases (pontos dos obstáculos e de excesso de tempo das duas fases) e o tempo da 2ª fase
Mínimo 5, máximo 7 obstáculos na 1ª fase	Restantes obstáculos com um total de mínimo 11, máximo 13 obstáculos nas duas fases	

6. Os Atletas parados após a Primeira Fase, só podem ser classificados atrás dos Atletas que tomaram parte nas duas fases.
7. Em caso de igualdade para o primeiro lugar, os Atletas são classificados em primeiro lugar *ex-aequo*.

ART. 275 – PROVAS POR GRUPOS COM UMA FINAL PARA OS VENCEDORES DE GRUPO

1. Nesta prova os Atletas são divididos em grupos. Podem ser divididos por sorteio, de acordo com os resultados de uma prova qualificativa ou de acordo com o *Ranking* da FEP, consoante o estipulado no programa.
2. Tem que estar estipulado no programa, tanto a forma como os Atletas são distribuídos pelos Grupos, assim como a maneira pela qual é elaborada a ordem de entrada dos Grupos e dos Atletas, dentro de cada Grupo.
3. Começam a prova todos os Atletas do primeiro Grupo, seguindo-se os do segundo Grupo e assim sucessivamente.
4. O melhor Atleta de cada Grupo é qualificado para a Final.

5. A Comissão Organizadora pode estipular no programa que um número limitado de Atletas, que embora não tendo sido os vencedores nos seus Grupos, tenham obtido os melhores resultados dos restantes Atletas, possam participar na Final.
6. Na Final, todos os Atletas partem com 0 pontos.
7. Na Final, os Atletas mantêm a ordem de entrada inicial ou, se estipulado no programa, a ordem inversa da classificação (pontos e tempo) do percurso inicial.
8. O percurso inicial e a Final são julgados pela Tabela A com cronómetro.
9. Este tipo de prova não pode ser utilizada para um Grande Prémio ou para a prova mais bem paga de uma Competição, ou ainda como qualificativa para outra prova.
10. Todos os Atletas participantes na Final são premiados.
11. Se um Atleta apurado para a Final não participar não pode ser substituído.

ART. 276 – PROVA EM DUAS-MÃOS COM UMA FINAL

1. Prova em Duas Mãos com uma Final:
 - 1.1. Nesta prova os melhores 16 Atletas da Primeira Mão são apurados para a Segunda Mão, onde entram pela ordem inversa da classificação (pontos e tempo).
 - 1.2. Os melhores 8 Atletas na totalidade de pontos e tempo das duas Mãos, ou totalidade de pontos e tempo da Segunda Mão, participam na Final.
 - 1.3. O percurso da Segunda Mão pode ser diferente do da Primeira Mão.
 - 1.4. O percurso da Final deve ser reduzido e disputado sobre obstáculos da Primeira e/ou da Segunda Mão.
 - 1.5. A ordem de entrada da Final é feita pela ordem inversa da classificação, total de faltas e tempo das duas Mãos ou total de pontos e tempo da Segunda Mão, conforme o estipulado no programa.
 - 1.6. Na Final, todos os Atletas partem com 0 pontos.
 - 1.7. Os três percursos são julgados pela Tabela A com cronómetro. A penalização por exceder o tempo concedido na Final é de um ponto por cada quatro segundos começados.

- 1.8. Esta prova não pode ser utilizada para um Grande Prémio ou para a prova mais bem paga de uma Competição.
- 1.9. Se um Atleta apurado para a Final não participar, não pode ser substituído.

PROVA COM UMA MÃO E UMA FINAL “Winning Round”

2. Prova com uma Mão e uma Final – na Final os Atletas partem com zero pontos:
 - 2.1. Nesta prova **pelo menos 25%** e um mínimo de 10 Atletas em todo o caso todos os percursos sem faltas) do percurso inicial são qualificados para participar na Final, na qual entram pela ordem inversa dos resultados (pontos e tempo) do percurso inicial.
 - 2.2. Na Final todos os Atletas começam com zero pontos.
 - 2.3. Ambos os percursos são julgados pela Tabela A com cronómetro. O excesso de tempo na Final é penalizado por um ponto por cada quatro segundos começados.
 - 2.4. Esta prova não pode ser utilizada para um Grande Prémio ou para a prova mais bem paga de uma Competição.
 - 2.5. Se um Atleta apurado para a Final não participar, não pode ser substituído.

ART. 277 – DERBY

1. O percurso de *Derby* é disputado numa única mão, com uma extensão entre 1.000 m e 1.300 m, e tem que ter no mínimo 50% dos esforços sobre obstáculos naturais. Pode estar previsto uma única *barrage*, desde que esteja estipulado no programa.
2. O *Derby* pode ser julgado pela Tabela A ou Tabela C.
Se for julgado pela Tabela C não há tempo concedido mas sim um tempo limite. O tempo limite pode ser aumentado à discrição do Júri de Terreno se a extensão do

percurso exceder os valores utilizados para determinar o tempo limite como estabelecido no Artigo 239.3.

3. Mesmo que esta prova seja a mais bem paga da Competição, cada Atleta pode entrar com o máximo de três cavalos, de acordo com as condições do programa.

ART. 278 – DUPLOS E TRIPLOS

1. A prova é composta por seis obstáculos: um obstáculo simples como primeiro, e cinco compostos. No mínimo um dos compostos tem que ser um triplo.
2. A prova pode ser julgada pela Tabela A ou Tabela C.
3. Se no programa da Competição, estiver previsto uma *barrage*, esta tem que ser disputada sobre seis obstáculos. Tem que incluir um duplo, um triplo e quatro obstáculos simples, ou três duplos e três obstáculos simples. Para esse efeito, têm de ser retirados alguns elementos dos compostos, da primeira mão.
4. O prescrito no ART. 204.5 Não se aplica a esta prova, contudo a extensão desta prova não pode exceder os 600 m.

ART. 279 – COMPETIÇÕES COM CAVALOS EMPRESTADOS

Só aplicável no Regulamento FEI.

CAPÍTULO XII – INSPECÇÕES E EXAMES VETERINÁRIOS; CONTROLO DE MEDICAMENTOS E PASSAPORTES DE CAVALOS

ART. 280 – EXAMES VETERINÁRIOS; INSPEÇÃO DE CAVALOS

As inspeções e exames veterinários têm que ser efetuados em conformidade com os regulamentos veterinários.

1. O exame na chegada à Competição e Controlo de passaporte é obrigatório em Campeonatos Nacionais e taças de Portugal.
2. Inspeção veterinária
 - 2.1. A inspeção deve ser feita o mais tardar, na tarde do dia anterior da primeira prova
 - 2.1.1. Em determinadas circunstâncias, o Presidente do júri com o acordo do Veterinário delegado, pode à sua descrição autorizar uma segunda inspeção, mais tarde, para os cavalos que não puderam estar presentes na primeira inspeção, por razões excecionais ou circunstâncias imprevistas.
 - 2.2. Cada cavalo deve ser apresentado com cabeçada de apresentação ou de bridão. Qualquer outro equipamento deve ser retirado. Nenhuma exceção pode ser autorizada.
 - 2.3. A Pessoa responsável deve estar presente com o cavalo juntamente com o tratador.
3. Ligação entre Júri de Terreno, Comissão de Recurso e Comissão Veterinária
 - 3.1. A seleção dos cavalos para controlo de medicação deve ser feita por amostragem aleatória.
 - 3.2. Nos Campeonatos os três primeiros classificados devem ir ao controlo anti-doping

ART. 281 – CONTROLO E MEDICAÇÃO DOS CAVALOS

O controlo de medicação dos cavalos tem que ser feito conforme o prescrito no Regulamento Geral e no Regulamento Veterinário.

ART. 282 – PASSAPORTES E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CAVALOS

1. Passaportes dos Cavalos (Regulamento Veterinário).
2. Os cavalos que participem em CSNs, CSI*/** e CSI-Y/J/CH/P/V Categoria B no seu próprio país, não são obrigados a ter um passaporte mencionado no ponto 1. Todos os cavalos têm que estar corretamente registados e identificados por um resenho gráfico e escrito. A não ser que não exista nenhuma exigência



nacional para a vacinação de gripe equina no país hospedeiro e no país de origem, todos os cavalos têm de ter um certificado de vacinas válido.

Durante toda a Competição, os cavalos ficam com o mesmo número de identificação fornecido pela CO, à sua chegada.

É obrigatório os cavalos serem portadores do número de identificação quando saem das cavalariças, para poderem ser identificados pelos Oficiais incluindo os Comissários.

A falta do número de identificação, **implica** numa primeira vez uma Advertência e em caso de repetição, será aplicada uma multa ao Atleta pelo Júri de Terreno ou Comissão de Recurso. (ART 240.2.8).

PARTE II - GESTÃO DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I – CATEGORIAS, CALENDARIZAÇÃO, PROGRAMAS

ART. 300 – CATEGORIA DAS COMPETIÇÕES

1. O modo de propor à FEP a organização de Competições é o definido pelo RG/FEP ART. 18, segundo o qual não pode ser organizada nenhuma Competição que não esteja prevista no Calendário ou aprovada posteriormente pela FEP.
2. Os fatores que são apreciados pela FEP para decisão sobre a categoria da Competição, são os seguintes:
 - Qualidade dos campos de provas e aquecimento, cavalariças, instalações sanitárias para tratadores, parque de obstáculos, instalações para público e para o Júri;
 - Qualidade de anteriores Competições, nomeadamente número de participantes na Competição e por prova;
 - Número de dias de provas;
 - **Tipo e Dimensão** das provas;
 - Quantitativo dos prémios;
 - Categorias dos **Oficiais**.
3. As Competições de Saltos de Obstáculos podem ter as seguintes Categorias:
 - 3.1. Competições de Saltos Internacionais:

São assim considerados o CSIO (Competição de Saltos Internacional Oficial) e o CSI (Competição de Saltos Internacional)

Os CSIO e CSI são organizados segundo o RG e o Regulamento de Saltos de Obstáculos da FEI. Nestas Competições, exceto nos CSIO, podem ser previstas Provas Nacionais a organizar segundo os regulamentos da FEP.
 - 3.2. Competições de Saltos Nacionais **que podem ser outdoor ou Indoor. Nas competições outdoor é autorizada e incentivada a cobertura de campos de aquecimento.**

3.2.1. CSN-A

- A classificação da Competição como “A” está sujeita a aprovação pela FEP em função da avaliação das condições – Estrutura, Piso, Obstáculos, Instalações, dotação para prémios, etc..
- Tem a duração mínima de 3 dias e tem diariamente as seguintes provas:
 - Prova de Cavalos de 5 anos;
 - Prova de Cavalos de 6 anos;
 - Prova de 1,20 m;
 - Prova de 1,30 m;
 - Prova de 1,40 m (Grande Prémio de 1,45 m).
 - Deve ser julgado segundo Art. 261.5
 - A velocidade for no mínimo de 375m/min
 - Opcionalmente pode incluir **as provas de 1,00m e 1,10 m** (eventualmente sem prémios monetários) a Prova de Iniciados, Cavalos de 4 e de 7 anos **e provas de juventude**.
 - As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até ao penúltimo fim-de-semana antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.
 - Prémios – ver Anexo D.

3.2.2. CSN-B

Tem a duração mínima de 2 dias e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Iniciados;
- Prova de Cavalos de 4 anos;
- Prova de cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos;
- **Prova de 1,10 m;**
- Prova de 1,20 m;
- Prova de 1,30 m.
- Opcionalmente pode incluir provas de 1,00 m (eventualmente sem prémios monetários) e séries de Juventude.

- As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até ao penúltimo fim-de-semana antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.
- A prova Grande do último dia pode ter altura máxima de 1,35 m e a designação de Grande Prémio se:
 - For melhor dotada de prémios que as dos dias anteriores;
 - For julgada segundo o ART. 261.5;
 - A velocidade for, no mínimo, de 375 m/min;
- Prémios – ver Anexo D.

3.2.3. CSN-C

Tem a duração mínima de 1 dia e tem diariamente as seguintes provas:

- Prova de Iniciados;
- Prova de Cavalos de 4 anos;
- Prova de Cavalos de 5 anos;
- Prova de Cavalos de 6 anos (opcional);
- Prova de 1,10 m;
- Prova de 1,20 m.
- Opcionalmente pode incluir provas de < 1,00 m e séries de Juventude e a prova de 1,30 (sem prémios monetários).
- As Provas de Cavalos Novos só são obrigatórias até ao penúltimo fim de semana antes da realização dos Campeonatos de Cavalos Novos.
- Pode não ter prémios monetários exceto nas provas reservadas a Cavalos Novos.
- É desejável que tenha Quadro Eletrónico (*display* de tempos).
- Prémios – ver Anexo D.

3.3. Competição de Saltos Regional

A Competição de Saltos Regional pode ter a duração de um dia com provas de altura até 1.20 m inclusive e prova de Iniciados até 1,00 m. Não se podem realizar provas de Cavalos Novos. Opcionalmente pode incluir séries de Juventude. Não tem prémios monetários e os resultados não contam para o Ranking Nacional.

- 3.4. Competição de Saltos de Juventude, equivalente a um CSN-C
- Tem a duração mínima de 2 dias e as seguintes provas diárias:
 - Prova de Iniciados;
 - Prova de 1,00 m;
 - Prova de 1,10 m;
 - Prova de 1,20 m;
 - Prova de 1,30 m;
 - Prova de 1,40 m (reservada a Juniores e Jovens cavaleiros);
 - É aconselhável que estejam previstas provas por equipas.
 - Opcionalmente pode incluir provas de <1.00 m e a prova de 1,40 m do segundo dia pode ser considerada GP.
 - Não tem prémios monetários e os resultados contam para o Ranking Nacional da Juventude.
- 3.5. Competição de Cavalos Novos, equivalente a um CSN-C
- Tem de ter no mínimo as seguintes provas:
 - Prova de Cavalos de 4 anos;
 - Prova de Cavalos de 5 anos;
 - Prova de Cavalos de 6 anos;
 - Prova de Cavalos de 7 anos.
- 3.6. Campeonatos de Portugal de Saltos de Obstáculos:
- Os Campeonatos de Seniores, Jovens Cavaleiros, Amadores, Juniores, Juvenis, Iniciados e **Veteranos** decorrem segundo regulamentos próprios, publicados na III Parte deste Regulamento.
- 3.7. Taças de Portugal de Saltos de Obstáculos
- As Taças de Portugal de Seniores, Jovens Cavaleiros, Juniores, Juvenis, Iniciados e Embaixadores decorrem segundo regulamentos próprios, publicados na III Parte deste Regulamento. Para além desta Competição, apenas é permitido haver mais uma Competição de categoria B ou C.
- 3.8. Outros Campeonatos, Troféus ou Taças das diferentes categorias de Atletas
- A aprovar e a regulamentar anualmente, pela FEP.
- 3.9. Critérios de Saltos de Obstáculos de Cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos.
- Detalhados na III Parte deste Regulamento.

3.10. Competições de Saltos Especiais

São Competições com uma conjugação de provas diferente das anteriormente definidas, a autorizar pela FEP em casos especiais (Competições em Feiras e outras manifestações com características especiais).

Não podem ser realizadas provas de cavalos novos.

4. Podem ser organizadas duas Competições em simultâneo, desde que as condições do local e o número de inscritos o permitam. Se os Atletas participarem em ambas, o número máximo de cavalos nas duas Competições é o mesmo que para uma. No caso de haver provas com a mesma altura em ambas as competições, só se realizará uma.

ART. 301 – CALENDARIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE OBSTÁCULOS

1. As datas de todos os CSN, CSI's e CSIO's, deverão ter a aprovação prévia da FEP e deverão ser apresentadas até 1 de Outubro de cada ano.

As C. O. que organizem Competições de saltos de obstáculos pela primeira vez, devem começar pelos de categoria mais baixa. Só à medida que as C. O. forem demonstrando capacidade e as instalações satisfaçam a qualidade técnica, serão autorizadas Competições de grau mais elevado.

2. Acesso de novas Comissões Organizadoras, no que diz respeito à possibilidade de realização de Competições:

Regionais, Poules, Festivais → Livre.

CSN – C → Livre.

CSN – B → Ter organizado pelo menos dois CSN – C,

CSN – A → Ter organizado pelo menos 2 CSN – C, e um CSN– B

CSI 1* e CSI 2** → Ter organizado dois CSN-B e um CSN-A

CSI 3*** ou superior → Ter organizado pelo menos dois CSI 2*

No caso de Competições Internacionais, e em termos de Curriculum das Comissões Organizadoras, é tida em conta também, a organização de Campeonatos da Europa, do Mundo ou outras provas equiparáveis cuja base de organização seja comum, na disciplina de Obstáculos.

3. Em casos excepcionais, pode ser autorizado organizar Competições de graus mais elevados pela primeira vez, nomeadamente nos casos de Competições em recintos fechados. Neste caso a FEP com antecedência mínima de 16 semanas supervisionará a organização, instalações e a parte técnica (**recintos, pistas, obstáculos, tribuna do Júri e bancadas**). Caso a FEP preveja a falta de condições para o sucesso da Competição, cancelá-la-á, ou apenas autorizará uma Competição de categoria compatível com as condições apresentadas. Nestes casos, a C.O. não terá direito à devolução da taxa de calendarização. Nas Competições de categoria CSN A ou superior que venham a ser aprovada neste regime de exceção, a FEP nomeará um Delegado Técnico. **para estar presente durante a Competição**. As despesas com o referido Delegado, serão integralmente suportadas pela C.O.
 4. A Taxa de Calendarização é a indicada anualmente em Circular da FEP.
 5. Nos termos do ART. 18 do RG as Competições propostas após a publicação do Calendário Oficial ficam sujeitos ao pagamento do dobro da Taxa normal e a alteração da data das Competições já inscritos no Calendário, fica sujeita ao pagamento de nova Taxa de Calendarização.
 6. As C. O. de CSN A e Competição de grau superior são aconselhadas a organizar, pelo menos, uma outra Competição durante o ano.
 7. Normas de calendarização de Competições de Saltos de Obstáculos:
As calendarizações das CO são completamente livres na apresentação dos respectivos calendários.
Apenas existirão condicionalismos em relação às Competições organizadas pela FEP, nomeadamente **Jogos Equestres Nacionais**, CSIO, Campeonatos de Portugal e Taça de Portugal.
As alterações após a apresentação da calendarização só podem ser aceites, se se destinarem a separar datas que estejam coincidentes. Não são autorizadas alterações que venham agravar a concentração das Competições.
- 7.1. Para os CSN–C a sua calendarização é livre

- 7.2. Não pode haver duas Competições Nacionais de categoria superior a CSN-B na mesma data, exceto no caso **referido em 8.1** das datas reservadas a **Jogos Equestres Nacionais**, CSIO, Campeonatos Nacionais e a Taça de Portugal do escalão Sénior em que, para além dessa Competição, apenas é permitido haver mais uma Competição de categoria CSN-B.

Nota: As Comissões Organizadoras podem organizar conjuntamente com os Campeonatos Nacionais ou Taças de Portugal outro CSN-C.

- 7.3. As Competições de Saltos de Obstáculos, para serem calendarizadas por parte da FEP, passam a ter de respeitar a seguinte distribuição, no que diz respeito ao seu grau e distância geográfica entre eles:

Distâncias mínimas entre Competições:

	CSN-C	CSN-B	CSN-A	Internacional
CSN-C	0	0	0	0
CSN-B	0	100	150	100
CSN-A	0	150	-----	200*
Internacional	0	100	200*	(*)

(valores em Kms)* Só com consentimento da FEP

- 7.4. A FEP tem prioridade na marcação das datas dos CSIO, Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Critérios de Cavalos Novos, sobre qualquer outra Comissão Organizadora.
- 7.5. As Comissões Organizadoras dos CSN-A e CSI's devem entregar as suas calendarizações para o ano seguinte, até ao dia 20 de Setembro do ano em curso e as restantes Competições Nacionais até 1 de Outubro.
8. Para decisão da FEP, quanto à data das Competições, são ponderados os seguintes fatores:
- 8.1. As Comissões Organizadoras com Competições cuja realização se **tenha mantido na mesma categoria A ou B** na mesma data e no mesmo local, há pelo menos 3 anos, têm prioridade sobre as **restantes competições nacionais**, desde

que o pedido de calendarização, respeite o ponto nº 7.5. Fora dessa data e/ou local perdem o direito à prioridade.

- 8.2. Só são aceites pedidos de calendarização por escrito, **no site da FEP**, sem ónus pendentes para a FEP e para a FEI e com o pagamento da taxa respetiva para esse ano.
- 8.3. As Comissões Organizadoras que anulem Competições, sem uma justificação sustentável, perdem o valor da taxa de calendarização e no ano seguinte, ficam impedidas de marcação de Competições do mesmo nível, para as mesmas datas.
- 8.4. Só são publicados no Calendário Oficial os pedidos que respeitam o supra referido. Competições não publicadas são sinónimos de não conhecimento das mesmas, por parte da FEP.
- 8.5. A FEP divulga o Calendário até final do mês de Novembro.

9. Fora do período de calendarização são aceites outros pedidos desde que:

- 9.1. Tenham pelo menos 4 semanas de antecedência da data da Competição (nacionais) ou 8 semanas (internacionais de 1 ou 2 estrelas);
- 9.2. Seja efetuado, com o respetivo pedido, o pagamento de uma taxa extraordinária de:
 - € **500** CSN – C
 - € 500 CSN – B
 - € **500** CSN – A
 - € 2500 CSI – 1*, 2**, **3***, 4**** e 5*******

As taxas relativas aos CSN-E serão equiparadas ao CSN's, dependendo da prova com a altura máxima.

(Estas taxas podem ser atualizadas a qualquer momento através de Circular)

- 9.3. Para serem aceites outros pedidos de calendarização ou alterações de Competições, a Comissão Organizadora dessa Competição deve apresentar por escrito, um aval das restantes Comissões, dessas mesmas datas, atestando a aceitação de uma outra Competição, sem o que a FEP não dará seguimento ao processo.

- 9.4. CSI's abaixo de 3* (exclusive), CSN-A, CSN-B, CSN-E marcados após a publicação do calendário oficial, só poderão ser calendarizados com aceitação escrita das CO que já tenham Competições marcadas para a mesma data.
As Competições que estejam calendarizadas e sejam canceladas, terão penalizações definidas no art. 19 do RG (art. 303.1)
10. A FEP nunca servirá de mediadora entre Comissões Organizadoras, a menos que se trate dos Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal e Critérios.

ART 302 – PROGRAMAS E PROCESSO DA COMPETIÇÃO

1. Programas das Competições:
- 1.1. Os Programas das Competições Nacionais previstos no RNSO são aprovados pelos Presidentes do Júri, de acordo com as Comissões Organizadoras.
- 1.2. O Presidente do Júri de cada Competição tem que enviar à FEP, no prazo máximo de 30 dias antes da sua realização, o Programa aprovado para ratificação por parte da FEP, devidamente assinado e rubricado em todas as páginas.
- 1.3. A FEP publica na sua página na *Internet*, quais as Competições aprovadas e as respetivas datas de aprovação, após envio da ratificação do programa ao Presidente de Júri e à C.O, abrindo as inscrições no Portal.
O Presidente do Júri passa a ser responsável pelo rigoroso cumprimento do respetivo Programa da Competição ratificado, podendo mesmo, de acordo com o Delegado Técnico da FEP, se existir, se considerar impossível tal cumprimento, suspender ou anular a Competição, com todas as consequências que daí advenham à Comissão Organizadora por incumprimento.
- 1.4. A FEP é a única responsável pela aprovação dos Programas dos Campeonatos Nacionais de todos os escalões etários, de todos as Competições Nacionais por si organizados e das Competições Internacionais de uma e duas estrelas (estes conforme normativa da FEI).
- 1.5. Um Oficial credenciado pela FEP não pode officiar numa Competição Nacional cujo programa não tenha merecido ratificação, sob pena de a sua Licença poder ser suspensa.

2. Programa Provisório

- 2.1. O Programa Provisório é um dos elementos essenciais da organização da Competição. Constitui a base do Programa, que deve ser atraente e variado, para suscitar o interesse dos Atletas, dos espectadores, da Imprensa e da Televisão.
- 2.2. Conforme determina o RG da FEP:
- I. Os Programas Provisórios das Competições Internacionais têm que obedecer aos modelos da FEI.
 - II. A FEP ratifica os Programas Provisórios indicando as eventuais alterações a introduzir. Neste caso as C. O. têm que enviar os Programas corrigidos até 3 semanas antes da data da Competição.
 - III. Qualquer modificação posterior, à exceção da categoria da Competição (que não pode ser alterada) deve ser submetida a nova aprovação no máximo até 15 dias do início da Competição. A partir desta data nenhuma alteração pode ser efetuada, salvo se ocorrerem circunstâncias excepcionais e, ainda, após acordo entre a C. O. e o Presidente do Júri depois de prévia audição, se possível, dos Atletas interessados.
 - IV. Nos termos do número anterior os membros do Júri, e os Atletas já inscritos têm de ser avisados se as alterações forem efetuadas até 15 dias antes da Competição. A FEP tem de ser notificada.
 - V. O Programa Provisório deve mencionar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Comissão Organizadora (C. O.);
 - b) Identificação do Diretor da Competição;
 - c) Data e local da Competição;
 - d) Datas de abertura e fecho das inscrições;
 - e) Funções e nomes dos Oficiais da Competição, nomeadamente, do Júri de Terreno, da Comissão de Recurso, dos Comissários, do Chefe de Pista, dos Médicos Veterinários e do Ferrador;
 - f) Dimensões e natureza do piso dos campos de provas e de treino, indicando se são ao ar livre (**outdoor**) ou em recinto coberto (**Indoor**);
 - g) Descrição das provas;

- h) As Categorias dos Atletas e cavalos admitidos bem como o número máximo de cavalos por prova e por Atleta;
 - i) Cavalariças e alojamento disponíveis bem como o preço, se for o caso;
 - j) Valor dos prémios e sua distribuição;
 - k) Valor das inscrições;
 - l) Recomendações veterinárias;
 - m) Outras indicações úteis.
- 2.3. O Programa Provisório deve indicar o limite máximo de conjuntos admitidos na Competição.
- 2.4. O Programa Provisório deve ser elaborado pela C. O. com base nos conselhos e recomendações do Presidente do Júri, do Chefe de Pista e do Comissário-Chefe.
- 2.5. Estes Oficiais, bem como todos os outros necessários, devem ser escolhidos e contactados com antecedência suficiente, só podendo ser indicados no Programa Provisório quando tiverem aceite a sua nomeação.
O RG, o RV e este Regulamento indicam a qualificação a respeitar na nomeação de todos os Oficiais, pelo que devem ser cuidadosamente consultados.
- 2.6. A descrição das provas deve ser feita dum modo claro, limitando-se a indicar o que varia em relação às prescrições deste Regulamento. É por isso desnecessário incluir todas as indicações referidas detalhadamente neste Regulamento. Nomeadamente deve ser referido:
- Altura da Prova;
 - Categorias de Atletas ou de cavalos a que as provas se destinam ou são interditas;
 - Descrição resumida da prova e indicação dos artigos do Regulamento que a caracterizam;
 - Tabela;
 - Velocidade.

2.7. O número mínimo de provas bem como as suas características têm que satisfazer às condições impostas pela Classificação da Competição.

3. Programa Definitivo:

Após a ratificação final do Programa Provisório pela FEP tem que ser elaborado o Programa Definitivo, com indicação expressa da aprovação, que passa a constituir documento oficial para a C. O., Oficiais e Atletas. O programa tem que ser difundido a tempo dos Atletas poderem cumprir os prazos de inscrição (ART. 21 do RG nºs 8 e 9).

4. Processo da Competição:

4.1. Conforme determina o ART. 24 do Regulamento Geral da FEP:

As C. O. das Competições Nacionais devem enviar à FEP, durante a semana imediatamente seguinte ao fim do mesmo, o Processo da Competição acompanhado das verbas que, de acordo com os Regulamentos, caibam à FEP, sob a pena de procedimento disciplinar pelo Conselho de Disciplina da FEP.

4.2. O Processo da Competição é instruído com:

4.2.1. Programa da Competição.

4.2.2. Lista de Atletas inscritos em cada prova.

4.2.3. Resultados obtidos e classificações de cada prova, com a indicação dos números de federados do Atleta e do Cavalo, rubricados pelo respectivo Presidente.

4.2.4. Relação dos prémios atribuídos com indicação dos conjuntos premiados rubricada pelo Presidente do Júri.

4.2.5. Justificativo das importâncias devidas à FEP:

– 5% das inscrições (se aplicável); Ver RG

– Outras receitas que, eventualmente, caibam à FEP.

4.2.6. Relatório das infrações disciplinares verificadas ou de outras irregularidades, bem como procedimentos aplicados ou penas impostas pelo Júri de Terreno.

4.2.7. Relatório da Comissão de Recurso, se a houver.

4.2.8. Eventuais alterações ao Programa e às provas.

4.2.9. Quaisquer outros assuntos ou sugestões.

- 4.3. Os documentos referidos em 2.(3) e 2.(4) podem ser substituídos por fotocópias dos mapas do Júri.
- 4.4. As C. O. das Competições Internacionais, além do Processo referido em 1. e 2. têm que enviar na mesma data à FEP, para posterior envio à FEI, um exemplar do Programa, das ordens de entrada das provas internacionais, bem como dos resultados com indicação dos prémios distribuídos em dinheiro **ou a ele convertíveis**.

ART. 303 – SUSPENSÃO DA COMPETIÇÃO E DAS PROVAS

1. As C. O. só têm motivo para não efetuar a Competição por falta de participantes, quando não haja um mínimo de 40 conjuntos inscritos à data do fecho das inscrições. Verificada esta condição podem optar por não realizar a Competição, sujeitando-se às condições impostas no RG (ART. 19).
2. Se na data do fecho das inscrições não houver um mínimo de 10 conjuntos inscritos em determinada prova, a C. O. pode eliminá-la, devendo informar a FEP e os Atletas inscritos, o mais rapidamente possível e até 5 dias antes do início da Competição.
3. Se para qualquer prova dos restantes dias da Competição se verificar um número de inscritos inferior a cinco, a C. O. pode eliminá-la, devendo informar desse facto, logo após o fecho das inscrições, o Presidente do Júri e os restantes Técnicos, bem como, pessoalmente, os Atletas inscritos.

CAPÍTULO II – ATLETAS E CAVALOS

ART. 304 – ESCALÕES ETÁRIOS PARA COMPETIÇÕES DE SALTOS

As categorias dos atletas são definidas pelos seguintes escalões etários, considerando o ano civil:

1. Iniciado – desde os 8 anos até aos 11 anos
2. Juvenil – desde os 12 anos até aos 14 anos
3. Júnior – desde os 14 anos até aos 18 anos
4. Jovem Cavaleiro – desde os 16 anos até aos 21 anos
5. Sénior – desde os 19 anos.
6. Veterano – Desde os 45 anos
7. Cavaleiros de Pôneis – Desde os 8 anos até aos 16 anos.

Idade



ART. 305 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS

1. Excluindo o referido nos pontos 2. e 3., os Atletas podem, com autorização expressa da FEP, participar em algumas provas de seniores a partir do ano que completam 12 anos.



2. Desde o ano que completam os 12 anos até ao fim do ano que completam 13 anos, os Atletas podem participar em provas cuja altura do percurso inicial não exceda o 1,35m.
3. Desde o ano que fazem 14 anos até ao fim do ano que completam 15 anos os Atletas podem participar em provas cuja altura do percurso inicial não exceda o 1,40m.
4. Iniciados – Os Atletas Iniciados não podem participar em provas de Cavalos Novos.
5. Séries de Juventude: podem realizar-se em todas as provas do CSN-B e inferiores, até 1,30m inclusive, com classificação à parte, desde que haja um mínimo de cinco inscrições.
6. Os Atletas têm as seguintes limitações:
 - Antes do ano em que fazem 16 anos, não podem participar nas seguintes provas de CSN: Grandes Prémios do CSN A, Potências ou outras Provas de Barrages Sucessivas ou em Derby. Também não podem optar pelo Campeonato de Portugal de Seniores.
 - Antes do ano em que fazem 18 anos, não podem entrar nas seguintes provas das Competições Internacionais de Seniores (CSI e CSIO):
 - Taça das Nações, Grande Prémio, Potência ou outra de Barrages Sucessivas, Derby ou a prova mais dotada de prémios, se não for uma das citadas, com a exceção de um Grande Prémio de CSI* e CSI** desde que já tenham completado os 16 anos.
7. Em cada Competição o Atleta de idade apropriada só pode participar com o estatuto de um único escalão etário, o mesmo sucedendo nos Campeonatos de Portugal disputados em cada ano civil.
8. Nos Campeonatos de Portugal podem participar todos os Atletas devidamente registados na FEP, mas o acesso ao podium é reservado a Atletas de Nacionalidade Portuguesa.
9. O número máximo de cavalos por Atleta por Competição é de 6, excluindo os Cavalos Novos. Com exceção ao disposto no ART. 300.4. Por Atleta e por Prova o máximo de cavalos é de três. A C. O. pode impor limites mais restritivos.

ART. 306 – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS CAVALOS

1. Cada cavalo pode, diariamente, participar, no máximo, em duas provas diferentes, com o mesmo Atleta ou Atletas diferentes, desde que o Programa da Competição o permita e que a inscrição seja feita, pelo menos, até à véspera da Competição. O Programa da Competição deve definir claramente as condições deste tipo de participação. Os cavalos participantes no Grande Prémio do CSN A, só podem participar, nesse dia, nessa prova.

Nos CSNB de dois dias, todos os conjuntos que por qualquer motivo, não tenham terminado uma das provas do dia anterior, podem disputar uma prova no mesmo dia do G.P. Tendo terminado essa prova, estão autorizados a participar no Grande Prémio. (ver Art. 261.4).

2. Os cavalos de 3 anos ou menos não podem entrar em provas de saltos.
3. Os cavalos de 4 anos não podem participar em Provas de Duas Mãos, (com exceção do Critério), em provas com mais de duas barrages, ou de Eliminatórias Sucessivas, nem em provas de 1,20 m ou superior.
4. Os cavalos de 5 anos não podem participar em provas com mais de duas barrages ou de Eliminatórias Sucessivas, nem em Provas de 1,40 m ou superiores.
5. Os cavalos de 6 anos não podem entrar em Provas de Potência ou de Barrages Sucessivas.

ART. 307 – INSCRIÇÕES E PRÉMIOS

1. Para se inscrever numa Competição de Saltos o Atleta tem de estar na posse da sua licença anual da FEP, bem como da licença dos cavalos, seus documentos de identificação e certificados de vacina.
2. As inscrições são obrigatoriamente feitas on-line no site da FEP (Circular nº 27 de 17 de Dezembro de 2012).
3. A FEP e as C.O.'s recusarão as inscrições de Atletas e/ou de cavalos sem a respectiva licença.
4. A data de abertura das inscrições é no mínimo de 4 semanas antes do início da Competição. O encerramento das inscrições tem que respeitar o prazo mínimo de 15 dias de abertura. O encerramento das inscrições pode ser feito em duas datas,

sendo a primeira para respeito das prioridades e a segunda para os restantes conjuntos.

5. A CO deve estabelecer um número máximo de conjuntos a participar na Competição, e deve indicar o número de cavalos que cada Atleta pode montar em cada prova.
6. No caso do número de inscrições de conjuntos de determinada altura exceder o limite estabelecido, a prioridade para aceitação das mesmas baseia-se na sua ordem de chegada, de acordo com a data e hora de recepção, o que deve ser lançado no local próprio do impresso. Caso a inscrição não seja aceite, a C.O. deve prevenir imediatamente o Atleta por e-mail, telefone ou fax.
7. As C. O. têm a possibilidade de utilizar, para Atletas convidados, até 5% dos lugares de cavalos estabelecidos para a Competição, fora das prioridades estabelecidas.
8. Será necessário proceder à liquidação de montante igual ao custo das inscrições do 1º dia ou inscrição geral conforme o caso, e das boxes se aplicável. A responsabilidade sobre as inscrições mantém-se, mesmo que não seja enviado o respetivo pagamento.
9. Para os restantes dias de prova a C. O. considera, em princípio, as inscrições na mesma altura de provas realizadas no primeiro dia; no entanto, todos os dias a Secretaria da Competição deve afixar listas onde os Atletas, até 30 minutos após o fim das provas do dia, devem confirmar e/ou alterar as inscrições para as provas do dia seguinte.

O pagamento destas inscrições é efetuado até à data determinada pela C. O.. Caso o não seja, a C. O. pode impedir a participação do Atleta nas provas seguintes, o que, de qualquer modo, não o dispensa do pagamento das inscrições das provas já realizadas.

10. A desistência das inscrições deve seguir o procedimento estabelecido no RG.

Chama-se a atenção para o que se encontra regulado sobre faltas de comparência não justificadas pelos Atletas. Estas faltas, para além de obrigarem a indemnizações à C.O, são igualmente punidas pela Direção da FEP, com uma multa igual ao dobro do valor da inscrição e, nos casos de reincidência, podem ser alvo de participação ao Conselho de Disciplina da FEP para aplicação de outra

sanção. A C. O. tem de informar a FEP, no Processo da Competição, das faltas de comparência, para imediato procedimento disciplinar.

11. Nas Competições Nacionais A, B, C e E são devidos à FEP 5% do total das inscrições excluindo as referentes aos cavalos novos. (Ver RG)
12. Em todas as provas (exceto as de Cavalos Novos) classificam-se sempre um por cada quatro conjuntos participantes, no mínimo de oito.
13. Prémios:
 - 13.1. As Competições com prémios pecuniários têm de prever, no seu programa, a atribuição dos prémios previstos no Anexo D.
 - 13.2. Não são permitidos prémios pecuniários nas Provas de Juventude.

ART. 308 – ORDEM DE ENTRADA E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

1. Para definição da ordem de entrada dos conjuntos no primeiro dia e atribuição do número de identificação, tem que ser efetuado um sorteio. O seguimento da ordem alfabética ou da ordem de chegada das inscrições dos Atletas, não é aceite como sorteio.
2. Tem que ser efetuado um sorteio por prova.
3. Quando um Atleta competir com dois ou três cavalos na mesma prova, deve procurar-se que entre eles haja um intervalo de 1/2 ou 1/3, respectivamente, dos cavalos inscritos. Deste modo evita-se o risco de um mesmo Atleta vir a ter dois cavalos excessivamente próximos, quando se efetuar a rotação nos dias seguintes.
4. Em cada prova o intervalo mínimo permitido entre dois cavalos do mesmo Atleta, exceto nas barrages, é de 5 cavalos que efetivamente nela tomem parte.
Se por qualquer motivo este intervalo mínimo não for obtido, altera-se a ordem de entrada:
 - 4.1. Avançando o segundo cavalo o número necessário de lugares para se obter o intervalo.
 - 4.2. Se, mesmo assim, ainda não se obtiver o intervalo de 5 lugares, recua-se o primeiro cavalo o número de lugares necessários.

- 4.3. Se, de qualquer forma, não for possível obter o intervalo de 5 lugares, o Júri de Terreno concede ao Atleta o tempo indispensável para preparar o cavalo num máximo de 10 minutos.
5. Quando a Competição tem mais que um dia de provas a ordem de entrada do 1º dia tem de sofrer uma rotação. Para isso, divide-se o número de cavalos inscritos em cada sorteio do primeiro dia (as diversas séries reservadas e o geral), pelo número de dias de provas da Competição, obtendo-se o número pelo qual se deve rodar, e a ordem de entrada em cada dia.
Se houver cavalos que de um dia para o outro mudem de prova, são intercalados de acordo com o seu número de identificação.
- 5.1. No caso de haver uma ou mais barrages, a ordem de entrada é a do percurso inicial, salvo se for estipulado de outro modo no Programa. Se um Atleta participa numa barrage com mais de um cavalo e estes não estiverem intervalados com um mínimo de cinco, a ordem de entrada não é alterada, mas o Júri de Terreno concede ao Atleta o tempo indispensável para preparar o seu cavalo.
6. Ordens de entrada nos Grandes Prémios:
 - 6.1. A prova Grande Prémio só pode ser utilizada nos CSN-A e CSN-B
 7. A ordem de entrada é feita por sorteio separado
 - 7.1. Se existir um *ranking* para o melhor Atleta ou conjunto (Atleta/cavalo) da Competição, a ordem inversa do *ranking* pode ser usada como ordem de entrada do Grande Prémio.
 - 7.2. A CO pode dividir os Atletas até três grupos segundo o *ranking* da FEP. Nesse caso será feito um sorteio para cada grupo.
Aos Atletas no topo do *ranking* da FEP, é permitido partirem no último grupo.
O Presidente do Júri deve estar presente durante o sorteio.
O método do sorteio deve estar referido no programa.
8. Nas ordens de entrada das provas tem de constar obrigatoriamente para os CSN-A e CSN-B, além do nome do cavalo e do Atleta, os respectivos números de licença federativa dos cavalos e Atleta, e o nome do proprietário do cavalo.
- 8.1. É permitida a troca de cavalos entre Atletas inscritos na Competição se for respeitado o número dos cavalos que cada Atleta é autorizado a montar na

prova e na Competição, de acordo com os limites impostos pelos Art. 300.4 e 306.4. A troca assim efetuada é irreversível e não pode ser feita qualquer outra troca com o mesmo cavalo. Não conta como troca de cavalos a inscrição feita segundo o estipulado no ART.306.1.

CAPÍTULO III – OUTROS

ART. 309 – TRIBUNA DO JURI

1. O Júri deve ser instalado numa tribuna própria, isolada e fechada nos outdoor, e à qual o público não tenha acesso. Esta tribuna deve ter altura suficiente, nunca inferior a 2m, para permitir ver todos os obstáculos do campo de provas e uma localização preferencial orientada a Norte. Em todo o caso, devem estar instaladas persianas ou toldos quando o sol lhe incidir.
2. A tribuna tem que possuir espaço suficiente amplo para acomodar o número de Oficiais e Técnicos previstos para cada nível de Competição, uma sineta ou campainha, uma instalação sonora, ligação à internet nas Competições A e Campeonatos Nacionais, bem como, mesas e cadeiras cómodas e em número suficiente. É de grande importância a obtenção de uma temperatura de conforto, seja no Inverno ou no Verão.

ART. 310 – QUADRO DE AFIXAÇÃO

1. Junto à entrada dos cavalos para o campo de provas, tem que ser colocado um quadro para afixação de:
 - Ordem de entrada;
 - Plano do percurso;
 - Modificações ao programa;
 - Outras disposições oficiais.
2. Estas indicações têm que estar afixadas até meia hora antes de se efetuar o reconhecimento do percurso.

ART. 311 – COMISSÃO ORGANIZADORA E ENCARGOS DA ORGANIZAÇÃO

1. Deve ser constituída uma Comissão Organizadora para a organização, preparativos e execução da Competição: (C. O.).
2. O número de membros e a sua estruturação interna depende do pessoal disponível e do critério da organização. No entanto, o pessoal disponível deve abarcar todas as funções necessárias para um correto desenrolar da Competição.
3. Embora na fase de organização duas ou três pessoas eficientes consigam desenvolver todos os trabalhos preparatórios, é um erro não descentralizar as várias funções desde o início, pois, durante a Competição há sempre muitos problemas a resolver.
4. Seguidamente especificam-se quais as funções mais importantes dos membros de uma C. O.:
 - Nomear o Diretor da Competição (Programa da Competição e Coordenação geral da Competição)
 - Secretário: Chefia a secretaria da Competição. Elabora as ordens de entrada e folhas de Júri.
 - Tesoureiro: Inscrições, prémios pecuniários, objetos de arte, laços, etc.
 - Responsável pela Saúde e Segurança
 - Encarregado das cerimónias de distribuição de prémios
 - Encarregado da publicidade e Comunicação Social.
 - Encarregado do alojamento de cavalos, casa de arreios e estacionamento de viaturas de cavalos.
 - Encarregado dos campos (vedação e pisos), dos obstáculos e Tribuna do Júri (sistema sonoro, informático e cronometragem).
 - Encarregado da instalação do público (bancadas, Lojas/tendas de patrocinadores, instalação sanitária, bares, restaurantes), entradas, venda ou distribuição de programas, parques de estacionamento.

5. A C. O. deve escolher judiciosamente os vários Oficiais de Competição a propor à FEP e procurar o seu apoio desde a fase de organização, nomeadamente Presidente do Júri, Chefe de Pista e Comissário Chefe que devem ser convidados a formar a sua equipa. Só os Juízes aprovados no Programa da Competição podem exercer as funções de julgamento, que não podem ser acumuláveis com outras funções técnicas.
6. A C. O. é responsável pelas despesas necessárias à organização da Competição.
7. As C. O. têm a seu encargo o alojamento, a alimentação e as despesas de transporte dos Oficiais nomeados para a Competição. Além disso, devem atribuir um subsídio diário aos membros do Júri de Terreno, Chefe de Pista e Comissários.
8. As despesas de transporte, para além de 50km, quando o Oficial viaja em automóvel próprio, calculam-se com base no dobro dos quilómetros entre a residência e a Competição, conforme o disposto anualmente pelo Estado Português para os funcionários públicos, ao que deve acrescer o valor gasto em portagens.

ART. 312 – SECRETARIA DA COMPETIÇÃO

Para execução de todo o trabalho burocrático de apoio aos Oficiais, aos Atletas, às provas, nomeadamente, inscrições, elaboração de ordens de entrada e mapas do Júri, pagamento de prémios, etc., deve existir uma Secretaria da Comissão Organizadora, em funcionamento permanente, durante a Competição.

ART. 313 – SERVIÇO DE SAÚDE

1. Em todas as Competições de Saltos as provas não podem decorrer sem que esteja montado o serviço de saúde, com a presença de um Médico e de uma ambulância (RG Art.º 66).
2. O Programa da Competição deve indicar se os custos destes serviços são imputados aos Atletas utilizadores ou à C. O.

ART. 314 – SERVIÇO VETERINÁRIO E DE FERRAÇÃO

1. A C. O. assegura a existência de um Serviço Veterinário e um Serviço de Ferração durante a Competição.
2. No recinto da Competição, devem estar um Veterinário e um Ferrador, pelo menos 30 minutos antes de se iniciar a primeira prova, até 30 minutos após a última e devem poder ser chamados a qualquer momento, durante o restante tempo da Competição.
3. Nos CSN as C.O. devem escolher um ou mais Veterinários, acreditados pela FEP, que tenham experiência com cavalos e que sejam conhecedores das regras do desporto equestre.
4. Nos Campeonatos, a C. O. propõe à FEP a nomeação de um Delegado Veterinário, escolhido da lista de Veterinários de Competições de Obstáculos da FEP, nos termos da RV da FEP.
5. O Programa da Competição deve indicar se os custos destes serviços são da responsabilidade dos Atletas utilizadores ou da C. O.

ART. 315 – CAVALARIÇAS E INSTALAÇÃO SANITÁRIA DE TRATADORES

1. Todos os CSN A e B têm por obrigatoriedade a instalação dos cavalos em boxes.
2. Estas devem ser adequadas e seguras e se possível com espaços para arreios, perto dos campos de provas. As boxes devem ter as dimensões mínimas de 3,0 m x 3,0 m.
3. Em todos os CSN com mais de um dia, tem de haver instalações sanitárias, para homens e senhoras, para tratadores, e se possível com duche quente igualmente para homens e senhoras, de preferência junto da instalação dos cavalos.
4. As C. O. de todas as Competições devem providenciar para que exista palha, aparas e feno, que possam ser adquiridas para camas e alimentação dos



cavalos, desde que os Atletas ou seus representantes o tenham solicitado atempadamente.

PARTE III – CAMPEONATOS, TAÇAS, REGULAMENTOS ESPECÍFICOS E RANKINGS

CAP I – CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CAVALEIROS DE OBSTÁCULOS CAMPEONATO DE PORTUGAL DE JOVENS CAVALEIROS E CAMPEONATO DE PORTUGAL DE AMADORES

A. GENERALIDADES

1. Estes Campeonatos de Portugal são disputados em moldes dos Campeonatos Continentais da FEI, isto é, com três provas classificativas e sem rotação de cavalos. Tem de haver, obrigatoriamente, uma inspeção veterinária prévia, após a qual os cavalos têm que permanecer em recinto fechado durante a disputa do Campeonato.
2. Desde a inspeção veterinária e até ao final dos Campeonatos, sob pena de desqualificação, os cavalos só podem ser montados e trabalhados pelo próprio Atleta. No entanto os cavalos podem ser trabalhados à guia ou à mão por terceiros, sob vigilância dos Comissários.

B. PARTICIPAÇÃO:

1. ATLETAS – O CPCO e o CPAM-Campeonato de Portugal de Amadores são reservados aos Atletas inscritos na FEP com a idade mínima de 16 anos. Estes, desde que não tenham participado nos Campeonatos de Pré-Juniores, Juniores ou Jovens Cavaleiros referentes à mesma época. O acesso ao podium é reservado aos Atletas de nacionalidade portuguesa.

São qualificados para tomar parte na terceira prova (Final), os 15 conjuntos melhores classificados, e os em igualdade de pontuação com o 15º, segundo o somatório de pontos das duas primeiras classificativas e desde que tenham

terminado as mesmas. A este número acrescerá ainda os Atletas de nacionalidade estrangeira.

2. CAVALOS – Os cavalos têm que estar devidamente registados na FEP e ter pelo menos 7 anos de idade para o CPCO, e 6 anos para o CPAM-Campeonato de Portugal de Amadores. Cada Atleta só pode inscrever um cavalo.
3. Acesso ao CPCO/CPJC – Livre.
4. Acesso ao CPAM-Campeonato de Portugal de Amadores – Atletas que não tenham participado na época em curso e na anterior, em provas de nível de 1,40 m ou acima.

C. PROVAS:

Os Campeonatos compreendem três provas, disputadas em dias diferentes. Se possível deve haver um intervalo de 1 dia entre a 2ª e 3ª prova. Se um Atleta for eliminado ou retirar, é eliminado do Campeonato.

1ª Classificativa

- Tipo de prova: Esta prova disputa-se segundo um percurso tipo Tabela A e julgado pela Tabela C, sem Barrage em caso de igualdade para o primeiro lugar.
- Obstáculos: Mínimo de 12 obstáculos e um máximo de 14, podendo um deles ser a Vala com comprimento máximo de 4,00 m, um Duplo e um Triplo ou 3 Duplos.
- Extensão: Mínima de 500m e máxima de 700 m.
- Altura aproximada: 1.45 m (CPCO) / 1,40 m (CPJC) / 1,30 m (CPAM).
- Ordem de entrada: A ordem de entrada é feita por sorteio.
- Classificação nos Campeonatos: É a obtida pelo resultado de cada Atleta convertido em pontos de penalização multiplicando o seu tempo pelo coeficiente 0,50 (o resultado deve ser limitado a dois decimais). O Atleta que

tenha obtido, após a conversão, o menor número de pontos recebe 0 (zero) pontos. Aos outros Atletas são creditados os números de pontos que representam a diferença de penalização que os separa do primeiro classificado.

2ª Classificativa

Tipo de prova:	Esta prova disputa-se segundo a Tabela A s/cronómetro e sem <i>barrage</i> (Art 238.1.1).
Velocidade:	375 m/min.
Obstáculos:	12 a 14 obstáculos, com um Duplo e um Triplo ou 3 Duplos.
Extensão:	Máxima de 700 m.
Altura Aproximada:	1,50m (CPCO) /1,45 m (CPJC) / 1,30 m (CPAM).
Ordem de entrada:	Inversa da classificação provisória.
Classificação nos Campeonatos:	

Os pontos de penalização desta prova correspondem ao somatório das faltas de cada Atleta, e são adicionados aos pontos de Campeonato obtidos na 1ª classificativa.

3ª Classificativa **FINAL**

Participação:	São qualificados para tomar parte nesta prova os 15 conjuntos melhores classificados dos Campeonatos e os em igualdade de pontos com o 15º.
Tipo de prova:	Esta prova disputa-se em Duas Mãos diferentes, sendo a Primeira mão Tabela A s/cronómetro e a segunda mão com cronómetro e sem <i>barrage</i> .
Velocidade:	375 m/min.
– <u>Percurso A</u>	
Obstáculos:	10 a 12 obstáculos, sendo um deles a Vala (opcional apenas no CPAM), com um Duplo e um Triplo ou 3 Duplos.
Extensão:	máxima de 600 m.
Altura aproximada:	1.50 m (CPCO) /1.45 m (CPJC) / 1,30 m (CPAM).

Ordem de Entrada: Inversa da classificação provisória dos Campeonatos. Em caso de igualdade de pontos desempata o tempo da 1ª Prova classificativa.

– Percurso B

Obstáculos: Percurso diferente do percurso A, compreendendo 8 Obstáculos com um só composto (Duplo ou Triplo). A Vala não pode fazer parte deste percurso.

Largura máxima Ria 1,90 m e Tríplice 2,10 m. / CPAM – Ria 1,60 m e tríplice 1,90 m

Extensão: Máxima de 500 m.

Altura máxima: 1,55m (CPCO) /1.50 m (CPJC) / 1,35 m (CPAM)

Ordem de Entrada: Inversa da classificação provisória dos Campeonatos incluindo a pontuação da 1ª Mão (percurso A) desta Prova. Em igualdade de pontos desempata o tempo da 1ª Prova classificativa.

Reconhecimento do Percurso:

Entre o final da primeira mão e o início da segunda mão deve haver um intervalo mínimo de 30 minutos.

Os Atletas são convidados a reconhecer o Percurso B após a realização do Percurso A.

D. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

1. É considerado Campeão de Portugal de Cavaleiro de Obstáculos, Campeão de Portugal de Jovens Cavaleiros e Campeão de Portugal de Amadores o Atleta que tenha obtido o menor número de pontos de penalização no somatório acumulado das 3 Provas classificativas e Vice-Campeão o Atleta a seguir classificado e assim sucessivamente.
2. Após o Percurso B da 3ª Prova e havendo igualdade de pontos para um dos três primeiros lugares dos Campeonatos, tem de se realizar uma *barrage* ao cronómetro

à velocidade de 375m/m, sobre 6 a 8 Obstáculos dos Percursos A e/ou B. os Atletas são convidados a reconhecer o percurso da *barrage*.

Se após a 1ª *barrage* existir ainda igualdade para um dos três primeiros lugares os Atletas são classificados *ex-aequo*.

Se duas *barrages* são necessárias, a *barrage* para o 3º lugar deve preceder ao que se disputará para a atribuição dos 1º e 2º lugares.

E. PRÉMIOS:

1. Campeonatos – Medalhas da FEP para os 3 primeiros classificados e eventualmente, outros prémios.
2. Prémios Monetários – A definir pela FEP e pela Comissão Organizadora, em conjunto.

CAP II – CAMPEONATOS DE PORTUGAL DA JUVENTUDE – INICIADOS, JUVENIS e JUNIORES

A. GENERALIDADES

1. Os Campeonatos de Portugal de Juventude são disputados anualmente, para cada um dos escalões em três provas classificativas.
2. Até finais de Janeiro de cada ano a FEP publica, através de Circular, as condições de acesso dos Atletas de cada escalão etário aos Campeonatos de Juventude, bem como das eventuais provas de qualificação.
3. Tem de haver, obrigatoriamente, uma inspeção veterinária prévia, após a qual, os cavalos têm de permanecer em recinto fechado, durante a disputa do Campeonato.
4. Cada Atleta só pode participar num único Campeonato e só com um cavalo.
5. Nas provas dos Campeonatos cada cavalo só pode ser montado por um Atleta.
6. Os Campeonatos Nacionais de Portugal da Juventude são reservados a Atletas, devidamente registados na FEP, segundo as idades definidas para cada um dos

escalões no ART. 304. O acesso ao Podium é reservado a Atletas de nacionalidade portuguesa.

7. Não podem participar nestes Campeonatos os cavalos que, no ano em curso, tenham participado em Taças das Nações ou em Grandes Prémios de CSIO seniores.
8. Desde a inspeção veterinária e até ao final dos Campeonatos, sob pena de desqualificação, os cavalos não podem saltar senão com o próprio cavaleiro Atleta. No entanto os cavalos podem ser trabalhados à guia ou no plano por outro cavaleiro que não o Atleta, sob vigilância dos Comissários.
9. São qualificados para tomar parte na terceira prova, (Final), os 15 conjuntos melhores classificados e os em igualdade de pontuação com o 15º, segundo o somatório de pontos das duas primeiras classificativas e desde que tenham terminado as mesmas, a este número acrescerá ainda os Atletas de nacionalidade estrangeira.
10. Os conjuntos eliminados da 1ª classificativa poderão entrar na 2ª classificativa, com mais 20 pontos que o conjunto mais penalizado dessa classificativa.
11. A ordem de entrada nas duas primeiras provas é determinada por sorteio e na Final (1ª Mão), pela ordem inversa da classificação provisória do Campeonato. Em caso de igualdade de pontos para qualquer lugar, o resultado da 1ª classificativa será o fator que decide a ordem de entrada. Os atletas classificados em lugares inferiores serão os primeiros a entrar.
A ordem de entrada para a 2ª Mão será pela ordem inversa da soma dos pontos obtidos na 1ª e 2ª Classificativas bem como da 1ª Mão da Final. O atleta com maior número de pontos sairá em primeiro, e o atleta com menor numero em ultimo. Em caso de igualdade de pontos, o resultado da 1ª classificativa será fator de decisão na ordem de entrada.
12. Classificação do Campeonato:
 - 12.1 É considerado Campeão de Portugal o Atleta que tenha obtido o menor número de pontos de penalização no somatório acumulado das 3 provas classificativas e Vice-Campeão o Atleta a seguir classificado e assim sucessivamente.

12.2 Em caso de igualdade de pontos para os 1º, 2º, ou 3º lugares é disputada uma *barrage* julgada pela Tab. A c/cronómetro, sobre 6 a 8 obstáculos dos percursos A e/ou B, da terceira classificativa.

13 Prémios:

13.1 Provas classificativas: aos cinco primeiros classificados.

13.2 Campeonato: medalha da FEP aos 3 primeiros classificados e eventualmente outros prémios.

CAMPEONATO DE INICIADOS

Prova destinada exclusivamente a Atletas do escalão de Iniciados

1ª Classificativa

Tipo de prova: ART. 238.1.1.do RNSO da FEP. Tab. A s/ cronómetro.

Velocidade: 325 m/min.

Altura aproximada: 0,90 m.

2ª Classificativa

Tipo de prova: ART. 238.2.1.do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.

Velocidade: 325 m/min.

Altura aproximada: 0,95 m.

3ª Classificativa - FINAL

Tipo de Prova: ART 273.3.3 do RNSO da FEP – Prova em Duas Mãos iguais, sendo a 1ª Mão julgada pela Tab. A s/cronómetro e a 2ª Mão pela Tab. A c/cronómetro.

Velocidade: 350 m/min.

Altura aproximada:

1ª mão: 0,95 m.

2ª mão: 1,00 m.

Classificação: A classificação da Prova é obtida pela soma das penalizações das duas mãos e pelo tempo da segunda.

CAMPEONATO DE PRE - JUVENIS

Prova destinada a Atletas dos escalões de Iniciados e de Juvenis



1ª Classificativa

Tipo de prova: ART. 238.2.1.do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Velocidade: 350 m/min.
Altura aproximada: 1,00 m.

2ª Classificativa

Tipo de Prova: ART. 238.2.1 do RNSO da FEP -Tab. A c/cronómetro.
Obstáculos: 1 duplo
Velocidade: 350 m/min.
Altura Aproximada: 1,05 m.
Classificação: A classificação da Prova é obtida pelos pontos e pelo tempo

3ª Classificativa - FINAL

Tipo de Prova: ART 273.3.3 do RNSO da FEP – Prova em Duas Mãos, sobre dois percursos diferentes, sendo o 1º percurso (A) julgado pela Tab. A s/cronómetro e o 2º percurso (B) pela Tab. A c/cronómetro.
Velocidade: 350 m/min.
Ordem de Entrada: Inversa da classificação provisória do Campeonato.
– Percurso A
Obstáculos: 10 a 12 Obstáculos, 2 duplos
Altura aproximada: 1,05 m.
– Percurso B
Obstáculos: 8 a 10 Obstáculos. 1 duplo ou 1 triplo.
Altura Aproximada: 1,10 m.
Classificação: A classificação da prova é obtida pela soma das penalizações dos dois percursos e pelo tempo do segundo.

CAMPEONATO DE JUVENIS

Prova destinada a Atletas dos escalões de Iniciados e Juvenis

1ª Classificativa

Tipo de prova: ART. 238.2.1.do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.

Velocidade: 350 m/min.
Altura aproximada: 1,20m

2ª Classificativa

Tipo de Prova: ART. 238.2.1 do RNSO da FEP –Tab. A c/cronómetro.
Obstáculos: 3 duplos ou 1 duplo e 1 triplo
Velocidade: 350 m/min.
Altura Aproximada: 1,20 m.
Classificação: A classificação da Prova é obtida pelos pontos pelo tempo

3ª Classificativa – FINAL

Tipo de Prova: ART 273.3.3 do RNSO da FEP – Prova em Duas Mãos, sobre dois percursos diferentes, sendo o 1º percurso (A) julgado pela Tab. A s/cronómetro e o 2º percurso (B) pela Tab. A c/cronómetro.

Velocidade: 350 m/min.

Ordem de Entrada: Inversa da classificação provisória do Campeonato. –

Percurso A

Obstáculos: 10 a 12 Obstáculos, podendo incluir a Vala de Água, 3 duplos ou 1 duplo e 1 triplo.

Altura aproximada: 1,25m

– Percurso B

Obstáculos: 8 a 10 Obstáculos. 1 duplo ou 1 triplo.

Altura Aproximada: 1,25m.

Classificação: A classificação da prova é obtida pela soma das penalizações dos dois percursos e pelo tempo do segundo.

CAMPEONATO DE PRE-JUNIORES

Prova destinada a Atletas dos escalões de Juvenis e Juniores

1ª Classificativa

Tipo de prova: ART. 238.2.1.do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.

Obstáculos: 12 a 14 obstáculos, Vala de Água não obrigatória (largura máxima 3.70 m).



Extensão: máxima 600 m.
Velocidade: 375 m/min.
Altura aproximada: 1,25m

2ª Classificativa

Tipo de Prova: ART. 238.2.1 do RNSO da FEP – Prova julgada pela Tab. A c/cronómetro.

Obstáculos 12 a 14 obstáculos, Vala de Água não obrigatória (largura máxima 3,70 m), 3 duplos ou 1 duplo e 1 triplo.

Extensão: Máxima 600 m.
Velocidade: 375 m/min.
Altura Aproximada: 1,25 m
Classificação: A classificação da Prova é obtida pelos pontos e pelo tempo

3ª Classificativa – FINAL

Tipo de Prova: ART 273.3.3 do RNSO da FEP – Prova em duas mãos, sobre dois percursos diferentes, sendo o 1º percurso (A) julgado pela Tab. A s/cronómetro e o 2º percurso (B) pela Tab. A c/cronómetro.

Velocidade: 375 m/min.

Ordem de Entrada: Inversa da classificação provisória do Campeonato. –
Percurso A

Obstáculos: 10 a 12 Obstáculos, Vala de Água não obrigatória (3,50 a 4,00 m), 3 duplos ou 1 duplo e 1 triplo.

Extensão: Máxima 600 m.
Altura Aproximada: 1,30 m

– Percurso B

Obstáculos: 8 a 10 Obstáculos. 1 duplo ou 1 triplo.
Extensão: Máxima 550 m.
Altura Aproximada: 1,30 m
Classificação: A classificação da prova é obtida pela soma das penalizações dos dois percursos e pelo tempo do segundo.

CAMPEONATO DE JUNIORES

Prova destinada a Atletas dos escalões de Juvenis (com 14 anos completos) e Júniores

1ª Classificativa

Tipo de prova:	ART. 238.2.1.do RNSO da FEP. Tab. A c/ cronómetro.
Obstáculos:	12 a 14 obstáculos. Vala de água não obrigatória (largura máxima 3.70 m).
Extensão:	Máxima 600 m.
Velocidade:	375 m/min.
Altura aproximada:	1.35 m.

2ª Classificativa

Tipo de Prova:	ART. 238.2.1 do RNSO da FEP – Prova julgada pela Tab. A c/cronómetro.
Obstáculos	12 a 14 obstáculos. Vala de água não obrigatória (largura máxima 3,50 m – 4,00 m) 3 duplos ou 1 duplo e 1 triplo.
Extensão:	Máxima 600 m.
Velocidade:	375 m/min.
Altura Aproximada:	1.40 m.
Classificação:	A classificação da Prova é obtida pela penalização em pontos pelo tempo

3ª Classificativa - FINAL

Tipo de Prova:	ART 273.3.3 do RNSO da FEP – Prova em duas mãos, sobre dois percursos diferentes, sendo o 1º percurso (A) julgado pela Tab. A s/cronómetro e o 2º percurso (B) pela Tab. A c/cronómetro.
Velocidade:	375 m/min.
Ordem de Entrada:	Inversa da classificação provisória do Campeonato. – <u>Percurso A</u>
Obstáculos:	10 a 12 Obstáculos, incluindo a Vala de Água (3,50 a 4,00 m). 3 duplos ou 1 duplo e 1 triplo.
Extensão:	Máxima 600 m.



Altura:	aproximada 1,40 m.
– <u>Percurso B</u>	
Obstáculos:	8 a 10 Obstáculos. 1 duplo ou 1 triplo.
Extensão:	Máxima 550 m.
Altura:	Máxima 1,45m.
Classificação:	A classificação da prova é obtida pela soma das penalizações dos dois percursos e pelo tempo do segundo.

CAP III – CAMPEONATO DE PORTUGAL ATLETAS VETERANOS DE SALTOS DE OBSTÁCULOS

1. PARTICIPAÇÃO:

Atletas que cumpram no corrente ano o seu 45º aniversário e não tenham participado em provas de altura inicial média superior a 1,30 m no ano em curso. Para participar neste Campeonato, todos os conjuntos (Atleta/cavalo) têm que possuir a licença federativa de Veterano ou Sénior. Cada Atleta só pode inscrever um cavalo.

2. PROVAS

O Campeonato compreende três provas, disputadas em dias diferentes, se possível deve haver um intervalo de um dia entre a segunda e a terceira prova.

1ª Classificativa

Tipo de prova:	ART. 239 – Esta prova disputa-se segundo um percurso tipo Tabela A e julgado pela Tabela C.
Altura máxima:	1,15 m.
Obstáculos:	A prova tem um mínimo de 10 obstáculos e um máximo de 12, sendo obrigatoriamente 1 duplo e 1 triplo ou 3 duplos. Quando utilizada a Vala de água, esta deve ter marcação e vara, não podendo exceder 3m de comprimento.
Ordem de entrada:	É feita por sorteio.

Classificação: A classificação no Campeonato é obtida pelo resultado de cada Atleta convertido em pontos de penalização multiplicando o seu tempo pelo coeficiente 0,50, sendo o resultado limitado a duas decimais. O Atleta que tenha obtido, após a conversão, o menor número de pontos recebe zero pontos. Aos outros Atletas, são creditados os números de pontos que representam a diferença de penalização que os separa cada um do primeiro classificado. Se um Atleta desistiu ou foi eliminado, será eliminado do Campeonato.

2ª Classificativa

Tipo de prova: Esta prova disputa-se segundo a Tabela A s/cronómetro e sem *barrage* (Art 238.1.1).

Altura máxima: 1,20 m

Velocidade: 350 m/min

Obstáculos: A prova tem no máximo 12 obstáculos, sendo obrigatoriamente 1 duplo e 1 triplo ou 3 duplos. Quando utilizada a Vala de água, esta deve ter marcação e vara, não podendo exceder 3m de comprimento.

Ordem de entrada: Inversa à classificação provisória do Campeonato.

Classificação: A classificação no Campeonato obtém-se pelos pontos de penalização desta prova correspondentes ao somatório das faltas de cada Atleta e serão adicionados aos pontos de Campeonato obtidos na 1ª classificativa.

3ª Classificativa - FINAL

São qualificados para tomar parte nesta prova os 15 conjuntos melhor classificados do Campeonato e os em igualdade de pontos com o 15º.

Tipo de prova: ART. 273.3.2 – Esta prova disputa-se em duas mãos sobre percursos diferentes, segundo a Tabela A s/ cronómetro e sem *barrage*.

Altura máxima: 1,25 m
Velocidade: 350 m/min

– Percurso A

A prova tem no máximo 12 obstáculos, podendo um deles ser a vala de água que quando utilizada deve ser com marcação e vara, não excedendo os 3m de comprimento, obrigatoriamente com 1 duplo e 1 triplo ou 3 duplos.

– Percurso B

Percurso diferente do Percurso A, compreendendo 8 obstáculos com um só composto (1 duplo ou 1 triplo). A vala de água não pode fazer parte deste percurso.

Ordem de entrada: A ordem de entrada em pista para o percurso A é feita pela ordem inversa da classificação provisória do Campeonato. Em caso de igualdade de pontos, desempata o tempo da 1ª prova classificativa. A ordem de entrada em pista para o percurso B segue a ordem inversa da classificação provisória do Campeonato incluindo a pontuação da 1ª mão (percurso A) desta prova. Em igualdade de pontos desempata o tempo da 1ª prova classificativa.

3. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Após o percurso B da 3ª prova e havendo igualdade de pontos para um dos três primeiros lugares do Campeonato, realiza-se uma *barrage* ao cronómetro sobre 8 obstáculos dos percursos A e B.

É considerado Campeão de Portugal de Cavaleiro Veterano/Embaixador de Obstáculos, o Atleta que tenha obtido o menor número de pontos de penalização no somatório acumulado de três provas classificativas e Vice-Campeão o Atleta a seguir classificado e assim sucessivamente.

CAP IV – TAÇA DE PORTUGAL DE OBSTÁCULOS

1. ACESSO

Têm acesso a disputar a TAÇA DE PORTUGAL DE OBSTÁCULOS, todos os conjuntos cujos Atletas e cavalos estejam inscritos na FEP, com as respetivas licenças em dia, sem quaisquer ónus pendentes para com esta e que preencham os requisitos para participação em provas de Seniores.

Os cavalos participantes têm que fazer obrigatoriamente uma inspeção veterinária prévia após a qual os cavalos têm que permanecer em recinto fechado durante a disputa da Taça.

2. PROVAS

A FEP indicará todos os anos onde se disputará a Taça de Portugal Obstáculos

2.1. A Taça é constituída pelas seguintes provas

- 1º Dia Prova a 1,35m de altura pela Tabela A com cronómetro
- 2º Dia Prova a 1,40m de altura pela Tabela A com cronómetro
- 3ª Dia Prova a 1,45m de altura art. 273.3.3 Duas mãos diferentes, ambas ao cronómetro

2.2. Cada Atleta só pode participar com um cavalo.

2.3. É considerado vencedor da Taça de Portugal o Atleta que tenha obtido o menor número de pontos de penalização no somatório acumulado das três provas. Em caso de igualdade de pontos para 1º, 2º ou 3º lugares é disputada uma *barrage* julgada por uma tabela A com cronómetro sobre 6 a 8 obstáculos dos percursos A e/ ou B da 3ª classificativa.

CAP V – TAÇA DE PORTUGAL DA JUVENTUDE

1. ACESSO

- 1.1. Têm acesso a disputar a TAÇA DE PORTUGAL DA JUVENTUDE, todos os conjuntos cujos Atletas e cavalos estejam inscritos na FEP, com as respetivas licenças em dia, sem quaisquer ónus pendentes para com esta e que preencham os requisitos para participação em provas dos escalões etários de Juventude.
- 1.2. Os cavalos participantes têm que fazer obrigatoriamente uma inspeção veterinária prévia após a qual os cavalos têm que permanecer em recinto fechado durante a disputa da Taça.
- 1.3. A FEP indicará todos os anos onde se disputará a Taça de Portugal da Juventude.

2. QUALIFICAÇÕES

Todos os Atletas estão qualificados para participar na Taça de Portugal de Juventude.

Estão excluídos da Final de todos os escalões os conjuntos que tenham integrado as Seleções Nacionais em CSIOs J ou Campeonatos da Europa.

3. PROVAS

É disputada numa Competição, designada por “Taça de Portugal da Juventude”, a realizar cada ano, em moldes iguais ao Campeonato Nacional, 3 dias de provas, diferindo apenas as alturas das provas (10 cm abaixo) dos vários escalões etários. Cada Atleta pode inscrever dois cavalos, mas na final só pode participar com um.

As alturas a aplicar são as seguintes:

INICIADOS:

- 1ª Prova: 0,80 m
- 2ª Prova: 0,85 m



- 3ª Prova: 0,85 m 2ª mão: 0,90 m

PRÉ-JUVENIS:

- 1ª Prova: 0,95 m
- 2ª Prova: 1,00 m
- 3ª Prova: 1,00 m 2ª mão: 1,05 m

JUVENIS:

- 1ª Prova: 1,05 m
- 2ª Prova: 1,10 m
- 3ª Prova: 1,10 m 2ª mão: 1,15 m

PRÉ-JUNIORES:

- 1ª Prova: 1,15 m
- 2ª Prova: 1,20 m
- 3ª Prova: 1,20 m 2ª mão: 1,25 m

JUNIORES:

- 1ª Prova: 1,25 m
- 2ª Prova: 1,30 m
- 3ª Prova: 1,30 m 2ª mão: 1,30 m 1,35 m

CAP VI – Altura das provas de Cavalos Novos, Campeonatos e Taças

CAP VII – Tipo das provas de Cavalos Novos, Campeonatos/Critérios e Taças

CAP VIII – REGULAMENTO DAS PROVAS DE CAVALOS NOVOS

1. GENERALIDADES

- 1.1. As provas de Cavalos Novos destinam-se aos cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos e têm por finalidade estabelecer um programa apropriado e progressivo para que os jovens cavalos sejam corretamente treinados com vista a dar-lhe as bases sólidas de uma correta aprendizagem da modalidade de obstáculos que permita que quando adultos possam desempenhar a sua função duradouramente e tirando o máximo partido das suas potencialidades.
Estas provas só são obrigatórias nos CSNs até ao penúltimo fim-de-semana antes da realização dos Critérios de Cavalos Novos.
- 1.2. Entre a segunda quinzena de Setembro e o final de Outubro deverão realizar-se os Critérios de Cavalos de 4, 5, 6 e 7 anos para apurar os respectivos Campeões.
- 1.3. Todas estas provas destinam-se a cavalos de qualquer origem. Contudo, tanto os cavalos nacionais como os estrangeiros só são admitidos desde que os proprietários apresentem, no momento do registo na FEP, documentos que comprovem a sua idade e origem.
- 1.4. Para os cavalos de 4, 5 e 6 anos são previstas provas próprias ao longo de todo o ano.
- 1.5. As provas de Cavalos Novos compreendem:
 - Provas para Cavalos de 4 anos, a partir de Março;
 - Provas para Cavalos de 5 anos;
 - Provas para Cavalos de 6 anos;
 - Eventualmente provas para Cavalos de 7 anos;
 - Critério para os Cavalos de 4 anos – para os qualificados;
 - Critério para os Cavalos de 5 anos – para os qualificados;
 - Critério para os Cavalos de 6 anos – para os qualificados;
 - Critério para os Cavalos de 7 anos – livre
- 1.6. Têm acesso direto aos Critérios de 5 ou 6 anos, os cavalos que tenham participado nos Critérios ou Campeonatos de qualquer outro País, desde que devidamente oficializado, e os que participaram no Campeonato do Mundo de 5 e 6 anos.

- 1.7. Só os cavalos qualificados, em lista a divulgar pela FEP, podem participar nos Critérios, exceto os cavalos de 7 anos cujo acesso ao respectivo Critério é livre.
- 1.8. O valor das inscrições é fixo para todas as provas e está definido no Anexo E. O valor dos prémios está estabelecido no Anexo D.

2. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE CAVALOS NAS PROVAS DE CAVALOS NOVOS

- 2.1. Estas provas estão reservadas aos cavalos registados na FEP. Para os cavalos nacionais, de acordo com a respectiva idade aí inscrita, e proveniente do em documento de identificação de equinos. Para os cavalos nascidos no estrangeiro, pelo documento de identificação emitido pelo organismo competente do País de origem, ou pelo Passaporte oficial da FEI.
- 2.2. Para efeitos de idade considera-se que os cavalos fazem anos em 1 de Janeiro, qualquer que tenha sido o dia e o mês do ano civil de nascimento.
- 2.3. O número máximo de cavalos novos por prova/Atleta na Competição é de 3.
- 2.4. Qualquer cavalo pode ser apurado para o Critério mesmo que não tenha sido montado pelo mesmo Atleta em todas as provas qualificativas.
- 2.5. Os cavalos de 4 anos só devem participar nas provas de Cavalos Novos de 4 anos.
- 2.6. São qualificados para participar nos Critérios os cavalos nacionais e estrangeiros que reúnam os seguintes requisitos:
 - 4 anos: 2 percursos sem faltas, em provas de 0,95m até 31 de Julho e/ou até 1,05m a partir de Agosto, e que só tenham feito provas reservadas a cavalos de 4 anos em Portugal.
 - 5 anos: 2 percursos sem faltas em provas de 1,10 a 1,25 m
 - 6 anos: 2 percursos sem faltas em provas de 1,20 a 1,35 m desde que nas referidas provas os percursos iniciais julgados pela Tabela A (ART.s 236, 238, 273, 274, 275, 276).
- 2.7. A qualificação tem que ser feita até ao penúltimo fim-de-semana antes da data do início dos Critérios.

3. PROVAS PARA CAVALOS DE 4 ANOS

- 3.1. As primeiras provas são realizadas a partir de 1 de Março de cada ano.
- 3.2. Todas as provas são disputadas pela Tabela A ART. 236,

Todas estas provas têm 9 esforços, um tempo limite de 120 seg., até 31 de Julho e uma velocidade de 300 m/m. a partir de Agosto, e segundo as seguintes alturas:

- 1ª fase: Março a Julho – altura: 0,95 m
largura máxima ria: 1,20 m; tríplice: 1,40 m
- 2ª fase: Agosto a Outubro – altura: 1,05 m
largura máxima ria: 1,20 m; tríplice: 1,40 m

Aconselha-se que todos os esforços, exceto o salto número um, tenham a altura indicada em cada uma das fases é, no entanto obrigatório que, pelo menos, dois terços desses esforços se apresentem com essa altura. Aconselha-se que na 1ª fase apareçam apenas duplos de ria x vertical com chamada, de preferência, a duas passadas no máximo de um por prova.

Na 2ª fase aconselha-se que apareçam e, também no máximo de um por prova, duplos de verticais, ria x vertical ou vertical x ria, a uma ou duas passadas, com exceção de duplos de rias ou trílices como primeiro elemento.

A apresentação dos obstáculos deve ser simples e evitar elementos que provoquem a desconfiança.

Não se podem utilizar valas, e interdependências a menos de 18 m.

São autorizados os fossos com cruz de chamada.

Todos os compostos devem estar a boas distâncias.

4 PROVAS PARA CAVALOS DE 5 ANOS

4.1. As primeiras provas são realizadas a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

4.2. Todas as provas têm que ser disputadas pela Tabela A ART. 238.1.1

Todas estas provas disputam-se com 10 a 12 esforços na primeira fase a uma velocidade de 300 m/m, e 12 esforços na 2ª fase a uma velocidade de 325 m/m, e segundo as seguintes alturas:

- 1ª fase: Janeiro a Junho – altura: 1,10 m
largura máxima ria: 1,20 m; tríplice: 1,40 m
- 2ª fase: Julho a Outubro – altura: 1,20 m
largura máxima ria: 1,35 m; tríplice: 1,55 m

Aconselha-se que todos os esforços, exceto o salto número um, tenham a altura indicada em cada uma das fases sendo, no entanto obrigatório que, pelo menos dois terços desses esforços se apresentem com essa altura.

Aconselha-se que na 1ª fase apareçam apenas duplos a uma ou duas passadas com boas distâncias.

Podem aparecer triplos na 2ª fase de dois x umas passadas ou um x dois passadas, exceto o triplo de rias ou com tríplice como 1º, 2º ou 3º elemento.

Podem apresentar-se fossos com cruz de chamada e vala com vara no meio.

5. PROVAS PARA CAVALOS DE 6 ANOS

- 5.1. As provas têm que ser disputadas pelo ART. 238.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem *barrage*) no primeiro dia de provas, e ART. 238.1.2, ART. 238.2.1, ART. 274.5.1., 5.3, 5.6 (Duas Fases) nos dias seguintes. Velocidade 325 m/min. São proibidas as provas de Potência ou de *Barrages* sucessivas (ART. 262)
- 5.2. Estas provas têm que ser disputadas segundo as alturas:
 - 1ª Fase: Janeiro a Junho – altura: 1,20 m
 - 2ª Fase: Julho, Agosto a Outubro – altura: 1,30 m.

6. REGULAMENTO DAS PROVAS DO CRITÉRIO DO CAVALO DE 4 ANOS

- 6.1. Destina-se a cavalos de qualquer origem.
- 6.2. Só os cavalos qualificados de acordo com 2.6 e 2.7 podem participar no Critério.
- 6.3. Provas:

O Critério consta de três provas, devendo no mínimo haver um dia de descanso, antes da 3ª prova.

- 1ª Prova:** ART. 238.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem *barrage*)
Velocidade: 325 m/min.
Obstáculos: 10 Obstáculos, 11 esforços.
Altura máxima: 1,00 m.
Largura máxima: Ria 1,30 m.; Tríplice: 1,50 m.
- 2ª Prova:** ART. 238.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem *barrage*)
Velocidade: 325 m/min.



Obstáculos: 10 obstáculos, 11 esforços.
Altura máxima: 1,05 m
Largura máxima: Ria 1,35 m; Tríplice: 1,55 m.

3ª Prova: (Final) – ART. 238.1.1 Tab. A sem cronómetro.

Velocidade: 325 m/min.

Obstáculos: 10 obstáculos, 12 esforços, sem triplo.

Altura máxima: 1,05 m (com dois verticais podendo ser até 1,10 m)

Largura máxima: Ria 1,35 m; Tríplice: 1,55 m.

- 6.4. A Final destina-se aos 15 cavalos menos pontuados no conjunto das 1ª e 2ª provas e para os cavalos que tenham igualdade pontual com o 15º.
- 6.5. Aconselha-se que todos os esforços, exceto o número um, tenham a altura indicada em cada uma das provas sendo, no entanto obrigatório que, pelo menos dois terços desses esforços se apresentem com essa altura.
- 6.6. A ordem de entrada para a 1ª prova é por sorteio; para a 2ª prova é por rotação de 50% dos inscritos e para a 3ª prova é pela ordem inversa da classificação do Critério em que a igualdade é desempatada por sorteio. Os conjuntos eliminados ou que retirem de uma prova são eliminados do Critério.
- 6.7. A classificação do Critério dos Cavalos Novos de quatro anos obtém-se pela soma das penalizações nas três provas sendo considerado vencedor do CCN4, o cavalo que obtiver menos pontos de penalização e assim sucessivamente. Em caso de igualdade pontual para o 1º e 2º lugares efetua-se uma *barrage* ao cronómetro, sobre 6 obstáculos da 3ª prova.
- 6.8. Durante as 3 provas do Critério pode haver uma única troca de cavaleiro/Atleta para cada cavalo.
- 6.9. Caso venham a ser determinados prémios monetários, estes são estabelecidos pela FEP.
- 6.10. A inscrição é geral.

7. REGULAMENTO DAS PROVAS DO CRITÉRIO DO CAVALO DE 5 ANOS

- 7.1. Destina-se a cavalos de qualquer origem.
- 7.2. Só os cavalos qualificados de acordo com o 2.6 e 2.7 podem participar no Critério.

7.3. Provas:

O Critério consta de 3 provas, devendo no mínimo haver um dia de descanso, antes da 3ª prova.

1ª Prova: ART. 238.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem *barrage*)

Velocidade: 325 m/min.

Obstáculos: 10 obstáculos, 12 esforços.

Altura máxima: 1,15 m

Largura máxima: Ria 1,35 m, tríplice: 1,55 m

2ª Prova: ART. 238.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem *barrage*)

Velocidade: 325 m/min.

Obstáculos: 10 obstáculos, 12 esforços.

Altura máxima: 1,20 m

Largura máxima: Ria 1,45 m; Tríplice: 1,60 m

3ª Prova (Final): ART. 273.3.2 (Duas Mãos diferentes julgadas pela Tab. A sem cronómetro).

Velocidade: 325 m/min.

– 1ª mão:

Obstáculos: 10 obstáculos, 13 esforços.

Altura máxima: 1,20 m

Largura máxima: Ria 1,40 m; Tríplice: 1,60 m

– 2ª mão:

Obstáculos: 8 ou 9 obstáculos, com um máximo de 10 esforços.

Altura máxima: 1,25 m

Largura máxima: Ria 1,45 m; Tríplice: 1,65 m

7.4. A Final destina-se aos 15 cavalos menos pontuados no conjunto das 1ª e 2ª provas e para os cavalos que tenham igualdade pontual com o 15º.

7.5. Aconselha-se que todos os esforços, exceto o número um, tenham a altura indicada em cada uma das provas sendo, no entanto obrigatório que, pelo menos dois terços desses esforços se apresentem com essa altura.

- 7.6. A ordem de entrada para a 1ª prova é por sorteio; para a 2ª prova é por rotação de 50% dos inscritos e para a 3ª prova é pela ordem inversa da classificação do Critério em que a igualdade é desempatada por sorteio. Os conjuntos eliminados ou que desistam de uma prova são eliminados do Critério.
- 7.7. A classificação do Critério dos Cavalos Novos de 5 anos obtém-se pela soma das penalizações nas 3 provas sendo considerado vencedor do CCN5 o cavalo que obtiver menos pontos de penalização e assim sucessivamente. Em caso de igualdade pontual para o 1º e 2º lugares do Critério efetua-se uma *barrage* ao cronómetro sobre seis obstáculos da 3ª prova.
- 7.8. Durante as três provas do Critério pode haver uma única troca de cavaleiro/Atleta para cada cavalo.
- 7.9. Caso venham a ser determinados prémios monetários, estes são estabelecidos pela FEP.
- 7.10. A inscrição é geral.

8. REGULAMENTO DAS PROVAS DO CRITÉRIO DO CAVALO DE 6 ANOS

- 8.1. Destina-se a cavalos de qualquer origem.
- 8.2. Só os cavalos qualificados de acordo com o 2.6 e 2.7 podem participar no Critério.
- 8.3. O Critério consta de três Provas devendo no mínimo haver um dia de descanso antes da 3ª prova.

1ª Prova: ART. 238.1.1 (Tabela A sem cronómetro e sem *barrage*)
Obstáculos: 11 a 13 obstáculos podendo um de eles ser a vala com um máximo de 3,00m dos quais um duplo e um triplo, ou três duplos.
Altura Máxima: 1,25 m
Velocidade: 350 m/m

2ª Prova: ART. 238.1.1 Tabela A sem cronómetro e sem *barrage*.
Velocidade: 350 m/min.
Obstáculos: 11 a 13 obstáculos dos quais um duplo e um triplo, ou três duplos.
Altura Máxima: 1,30 m

3ª Prova: ART. 273.3.2 (Tipo Grande Prémio) Tabela A sem cronómetro sobre 2 percursos diferentes e sem *barrage*.

Velocidade: 350 m/min.

– Percurso A

Obstáculos: Tabela A sem cronómetro - 10 a 12 obstáculos sendo um deles a vala, com um duplo um triplo ou três duplos, com uma extensão máxima de 600m.

Altura aproximada: 1,30 m

– Percurso B

Percurso diferente do percurso A, Tabela A sem cronómetro, compreendendo 8 obstáculos com um só composto (duplo ou triplo), com uma extensão máxima de 500 m.

Altura Máxima: 1,35 m

A vala não pode fazer parte deste percurso.

Reconhecimento do Percurso: Os Atletas são convidados a reconhecer o percurso B no fim do percurso A, com um mínimo de 30 minutos entre o ultimo conjunto do percurso A e o primeiro do percurso B.

- 8.4. A Final destina-se aos 15 cavalos menos pontuados no conjunto das 1ª e 2ª provas e para os cavalos que tenham igualdade pontual com o 15º.
- 8.5. A ordem de entrada para a 1ª prova é por sorteio; para a 2ª prova é por rotação de 50% dos inscritos e para a 3ª prova é pela ordem inversa da classificação do Critério em que a igualdade é desempatada por sorteio. Os conjuntos eliminados ou que desistam de uma prova são eliminados do Critério.
- 8.6. Os conjuntos eliminados ou que retirem de uma prova são eliminados do Critério.
- 8.7. Classificação Final: O apuramento do Campeão e Vice-Campeão, bem como dos restantes classificados faz-se pelo menor número de pontos de penalização no conjunto das três provas.
Em caso de igualdade para o 1º ou 2º lugar há uma *barrage* ao cronómetro sobre os obstáculos do Percurso A e/ou B.
- 8.8. Durante as 3 provas do Critério pode haver uma única troca de cavaleiro/Atleta para cada cavalo.

8.9. Caso venham a ser determinados prémios monetários, estes são estabelecidos pela FEP.

8.10. A inscrição é geral.

9. REGULAMENTO DAS PROVAS DO CRITÉRIO DO CAVALO DE 7 ANOS

9.1. Destina-se a cavalos de qualquer origem.

9.2. O acesso ao Critério é livre.

9.3. O Campeonato consta de 3 Provas havendo, se possível, um dia de descanso antes da 3ª prova.

1ª Prova: ART. 239 (Tabela C com percurso de Tabela A)

Obstáculos: 12 a 14 obstáculos, podendo ser um a vala com comprimento máximo de 4,00 m, um duplo e um triplo, ou três duplos.

Altura Máxima: 1,35 m

Pontos de penalização: O resultado obtido por cada Atleta é convertido em pontos de penalização multiplicando o seu tempo pelo coeficiente 0,50 (o resultado deve ser limitado a dois decimais). O Atleta que tenha obtido, após a conversão, o menor número de pontos, recebe 0 (zero) pontos. Aos outros Atletas, são creditados os números de pontos que representam a diferença de penalização que os separa do primeiro classificado.

2ª Prova: ART. 238.1.1 segundo a Tabela A sem cronómetro e sem *barrage*

Velocidade: 375 m/min.

Obstáculos: 12 a 14 obstáculos dos quais um duplo e um triplo, ou três duplos.

Altura Máxima: 1,35 m

3ª Prova: ART. 273.3.2 (Tipo Grande Prémio) Tabela A sem cronómetro sobre 2 percursos diferentes e sem *barrage*.

Velocidade: 375 m/min.

– Percurso A

Obstáculos: 10 a 12 obstáculos sendo um deles a vala, com um duplo um triplo ou três duplos, com uma extensão máxima de 600 m.

Altura aproximada: 1,40 m

– Percurso B

Percurso diferente do percurso A, compreendendo 8 obstáculos com um só composto (duplo ou triplo), com uma extensão máxima de 500 m.

Altura Máxima: 1,45 m

A vala não poderá fazer parte deste percurso.

Reconhecimento do Percurso: Os Atletas são convidados a reconhecer o percurso B no fim do percurso A, com um mínimo de 30 minutos entre o último conjunto da primeira prova e o primeiro da segunda prova.

- 9.4. A Final destina-se aos 15 cavalos menos pontuados no conjunto das 1ª e 2ª provas e para os cavalos que tenham igualdade pontual com o 15º.
- 9.5. A ordem de entrada para a primeira prova é por sorteio; para a segunda prova é a ordem inversa da classificação da prova anterior; na terceira prova a ordem de entrada para o percurso A é fixada pela ordem inversa da classificação provisória do Critério. Em caso de igualdade desempata o tempo (sem penalização) da 1ª prova. A ordem de entrada em pista para o Percurso B segue a ordem inversa da classificação provisória no Critério incluindo a pontuação da 1ª mão. Em caso de igualdade desempata o tempo (sem penalização) da 1ª prova.
- 9.6. Os conjuntos eliminados ou que retirem de uma prova são eliminados do Critério.
- 9.7. Classificação Final: O apuramento do Campeão e Vice-Campeão, bem como dos restantes classificados faz-se pelo menor número de pontos de penalização no conjunto das três provas.
Em caso de igualdade para o 1º ou 2º lugar há uma *barrage* ao cronómetro sobre os obstáculos do Percurso A e/ou B.
- 9.8. Durante as 3 provas do Critério pode haver uma única troca de cavaleiro/Atleta para cada cavalo.
- 9.9. Caso venham a ser determinados prémios monetários, estes são estabelecidos pela FEP.
- 9.10. A inscrição é geral.

CAP IX – REGULAMENTO DAS PROVAS DE PONEIS

I. INTRODUÇÃO

- a) As competições de Póneis são um elemento importante no desenvolvimento do desporto equestre.
- b) O objetivo do presente Regulamento é criar um conjunto de regras que defina os eventos de Póneis, e clarifique as situações específicas relacionadas com os Póneis.
- c) Todas as matérias não cobertas por este anexo aplica-se o R.G. e o RNSO.

II. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E PONEIS

I.

- a) Atletas – Os Atletas podem participar em competições de Poneis segundo os seguintes escalões etários
 - 1. Infantis P – Do início do ano em que fazem 6 anos até ao final do ano em que fazem 8 anos de idade
 - 2. Iniciados P – Do início do ano em que fazem 8 anos até ao final do ano em que fazem 11 anos de idade
 - 3. Juvenis P – Do início do ano em que fazem 12 anos até ao final do ano em que fazem 16 anos de idade
- b) Póneis
 - 1. Só podem participar nestas provas os Póneis com a idade mínima de 4 anos e cuja altura ao garrote medida sobre uma superfície plana e lisa, não ultrapasse 1,50m sem ferraduras e 1,51m com ferraduras.
 - 2. Os Póneis são autorizados a entrar em competições nacionais desde que a altura da prova não exceda 1,30m, o atleta respeite os escalões etários autorizados, e detenham (Atleta e Pónei) as respectivas licenças FEP.

III. CONDIÇÕES DAS PROVAS

a) As provas de Póneis têm que obedecer às seguintes condições:

	Nº Obst. Maximo	Compostos permitidos	Altura Max	Largura Max	Velocidade
Infantis P	8	X	0,60m	Ria -0,70m Tríplice- NA	300m/m
Infantis / Iniciados	1 0	1 duplo (*)	0,80m	Ria -0,90m Tríplice- NA	300m/m
Iniciados P	1 0	1 duplo ou 2 Duplos	1,00m	Ria -1,10m Tríplice- NA	325m/m
Juvenis P	1 2	1 Duplo, 2 Duplos ou 1 Triplo	1,20m	Ria -1,30m Tríplice-1,50	350m/m

(*) – Obrigatório vertical em b)

- b) Podem ser organizados todos os tipos de provas previstas neste Regulamento com exceção das de Potência, de Barrages Sucessivas, *Derby* e Grande Prémio.
- c) São excluídos destas provas os Poneis que tenham tomado parte em Taças das Nações, Provas de Potência e outras de Barrages Sucessivas, *Derby* e Grandes Prémios de CSN B.

IV. LICENÇAS, PASSAPORTE E CERTIFICADO DE MENSURAÇÃO

- a) As licenças desportivas para os atletas de Póneis são:
1. Infantis – Não necessitam de licença desportiva, apenas o seguro de escola
 2. Iniciados e Juvenis – Licença Nacional (com sela 4) para competições nacionais.
- b) O passaporte do Pónei deve incluir um Certificado de Mensuração Oficial da FEI (ver Regulamento FEI) assinado por um Veterinário de Contato ou de Competições da FEI, e emitido à responsabilidade da FEP.

- c) Os Certificados para os Póneis com a idade de menos de 8 anos, devem ser emitidos no princípio de cada ano em que os cavalos vão participar em provas. Para os Póneis com idade superior a 8 anos o certificado deve ser perpétuo.
- d) Se o Pónei não possuir Certificado de Mensuração correto o Júri ordena que o Veterinário da Competição proceda à mensuração. A recusa à mensuração acarreta a desqualificação da Competição.
- e) Se o Júri tem dúvidas que a altura do Pónei corresponde à que consta no Certificado Oficial deve solicitar à FEP a sua remensuração. Esta deve ser efetuada no prazo de 15 dias e, enquanto não o for, provando que a altura está dentro dos limites, o Pónei não pode tomar parte em Provas Oficiais.

V. EMBOCADURAS, GAMARRAS e FOCINHEIRAS

- 1. As medidas seguintes aplicam-se durante as competições e durante todo e qualquer período, em que o Pónei chega ao local da competição ou campeonato, até à conclusão do mesmo.
- 2. As rédeas têm que estar afiveladas à embocadura, quer diretamente, quer através de, por exemplo, francaletes. Só são permitidas gamarras fixas nas categorias de Infantis P e Iniciados P. Na categoria de Juvenis P, só são permitidas gamarras de argolas não fixas. Bridões duplos e entrolhos não são permitidos em qualquer categoria de póneis.

Embocaduras e focinheiras permitidas:

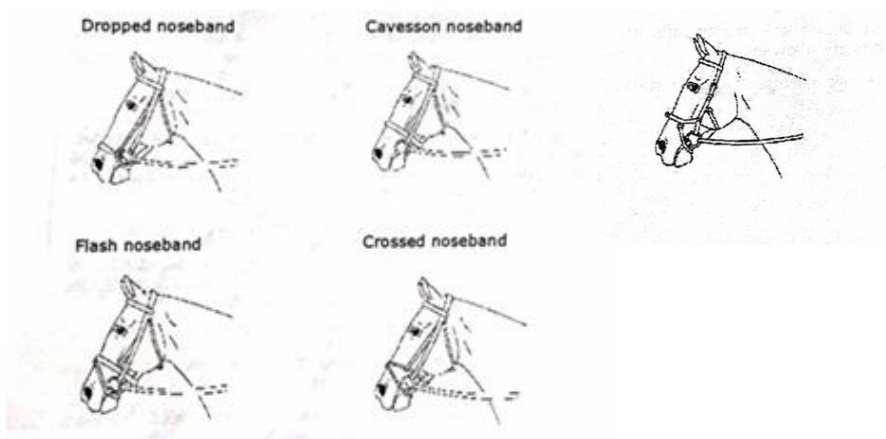
Bridões – Podem ser articulados ou não articulados. Podem ser de qualquer material (metal, borracha, plástico, cabedal, etc.) mas têm que ser usados no seu estado de manufatura original. O diâmetro mínimo do bridão é 10cm.

Pelham – Podem ser articulados ou não articulados, mas só com um par de rédeas, quer seja diretamente a uma das argolas do pelham, quer seja a francaletes, ou algo de igual função (sempre no máximo de 15cm de comprimento entre o pelham e as rédeas)

Bridões Pessoa – Podem ser articulados ou não articulados. Só são permitidos bridões Pessoa suaves (não torcidos). O máximo de argolas são 4, incluindo a argola de inserção do bridão, ou seja a argola da bochecha. É permitido o uso de 4 rédeas. Quando o uso de francaletes ou algo de igual função, os mesmos têm que ter no máximo 16cm de comprimento entre as duas zonas de fixação, ou seja entre rédeas e bridão.

Hackamores – As “alavancas” laterais não podem exceder 17cm em comprimento cada. Não é permitido o uso juntamente com qualquer outra embocadura.

Focinheiras – Não são permitidas correntes, ou quaisquer materiais metálicos como parte das mesmas, com exceção das fivelas de aperto. Têm que ser lisas e só podem ser de cabedal. Um pequeno disco de pele de ovelha ou lã, pode ser usado no ponto de cruzamento frontal das tiras de cabedal na focinheira cruzada.



I.

VI. CAMPEONATOS E TAÇAS

Têm a duração de dois dias, podendo ser seguidos ou não, mas de preferência durante o fim-de-semana. As Taças são em tudo idênticas aos campeonatos, mas de alturas inferiores, podendo ir até 10cm abaixo dos Campeonatos, ficando essa margem ao critério do Chefe de pista juntamente com o Delegado técnico, se existir um.

INFANTIS P - Permitido a conjuntos que tenham participado só em provas de Infantis P e/ou Infantis/Iniciados desde o início do ano até ao campeonato ou taça em questão.

- 1ª Classificativa: Tabela A sem cronómetro art.º 238.1.1 – aplicam-se os detalhes técnicos em III, do ponto 1. do regulamento de pónéis
- 2ª Classificativa: Duas mãos iguais art.º 273.3.3.2 – aplicam-se os detalhes técnicos em III, do ponto 1. do regulamento de pónéis

Realizar-se-á uma barrage para apuramento de campeão, vice-campeão e/ou terceiro classificado de Pónéis Infantis P, se após as duas classificativas houver empate para qualquer destes lugares. No caso de haver duas barrages, far-se-á primeiro a barrage para o terceiro classificado.

Em caso de empate para os restantes conjuntos, para efeitos de classificação de campeonato nacional, desempata a segunda mão da segunda classificativa.

INFANTIS/INICIADOS - Permitido a conjuntos que tenham participado só em provas de Infantis P e/ou Infantis/Iniciados desde o início do ano até ao campeonato ou taça em questão.

- 1ª Classificativa: Tabela A sem cronómetro art.º 238.1.1 – aplicam-se os detalhes técnicos em III, do ponto 1. do regulamento de pónéis.
- 2ª Classificativa: Duas mãos iguais art.º 273.3.3.2 – aplicam-se os detalhes técnicos em III, do ponto 1. do regulamento de pónéis.

Realizar-se-á uma barrage para apuramento de campeão, vice-campeão e/ou terceiro classificado de pónéis Infantis/Iniciados se após as duas classificativas houver empate para qualquer destes lugares. No caso de haver duas barrages, far-se-á primeiro a barrage para o terceiro classificado.

Em caso de empate para os restantes conjuntos para efeitos de classificação de campeonato nacional, desempata a segunda mão da segunda classificativa.

INICIADOS P - Permitido a conjuntos que tenham só participado em provas de Infantis/Iniciados de categoria abaixo desde o início do ano até ao campeonato ou taça em questão.



1ª Classificativa: Tabela A sem cronómetro art.º 238.1.1 – aplicam-se os detalhes técnicos em III, do ponto 1. do regulamento de pôneis.

2ª Classificativa: Duas mãos iguais art.º 273.3.3.2 – aplicam-se os detalhes Técnicos em III, do ponto 1. do regulamento de pôneis.

Realizar-se-á uma barrage para apuramento de campeão, vice-campeão e/ou terceiro classificado de pôneis Iniciados P, se após as duas classificativas houver empate para qualquer destes lugares. No caso de haver duas barrages, far-se-á primeiro a barrage para terceiro classificado.

Em caso de empate para os restantes conjuntos para efeitos de classificação de campeonato nacional, desempata a segunda mão da segunda classificativa.

JUVENIS P - Permitido a conjuntos que tenham só participado em provas de pôneis de qualquer categoria desde o início do ano até ao campeonato ou taça em questão.

1ª Classificativa: Tabela A sem cronómetro art.º 238.1.1 – aplicam-se os detalhes técnicos em III, do ponto 1. do regulamento de pôneis

2ª Classificativa: Duas mãos iguais art.º 273.3.3.2 – aplicam-se os detalhes técnicos em III, do ponto 1. do regulamento de pôneis

Realizar-se-á uma barrage para apuramento de campeão, vice-campeão e/ou terceiro classificado de pôneis Juvenis P se após as duas classificativas houver empate para qualquer destes lugares. No caso de haver duas barrages, far-se-á primeiro a barrage para terceiro classificado.

Em caso de empate para os restantes conjuntos para efeitos de classificação de campeonato nacional, desempata a segunda mão da segunda classificativa.



CAP X – REGULAMENTO DAS PROVAS HUNTER

PROVA HUNTER

1. Folha de pontuação do comportamento do conjunto sobre o plano

Nº _____ CAVALO _____

ATLETA _____

	NOTAS DE 0 A10	OBSERVAÇÕES
ZONA 1 – Circulo de partida a galope Equilíbrio – Cadência		
ZONA 2 – Plano entre o 1º e 2º esforço		
ZONA 3 – Plano entre o 2º e 3º esforço		
ZONA 4 – Plano entre o 3º e 4º esforço		



ZONA 5 – Plano entre o 4º e 5º esforço		
ZONA 6 – Plano entre o 5º e 6º esforço		
ZONA 7 – Plano entre o 6º e 7º esforço		
ZONA 8 – Plano entre o 7º e 8º esforço		
ZONA 9 – Circulo de chegada Cadência – Calma		
NOTA DE CONJUNTO – Regulação da velocidade, impulsão, equilíbrio e batida. Qualidades do contacto e descrição das ajudas. Obediência do cavalo		
		Máximo possível 100



2. Folha de pontuação do estilo do cavalo sobre o obstáculo e faltas cometidas no percurso

Nº _____ CAVALO _____

ATLETA _____

	NOTAS DE 0 A 10	COEFICIENTE	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Estilo do cavalo		3		
Faltas a deduzir				
3 pontos cada derrube				
3 pontos pela 1ª desobediência				
		TOTAL		Máximo possível 30



1. Folha de pontuação do estilo do Atleta e apresentação

Nº _____ CAVALO _____

ATLETA _____

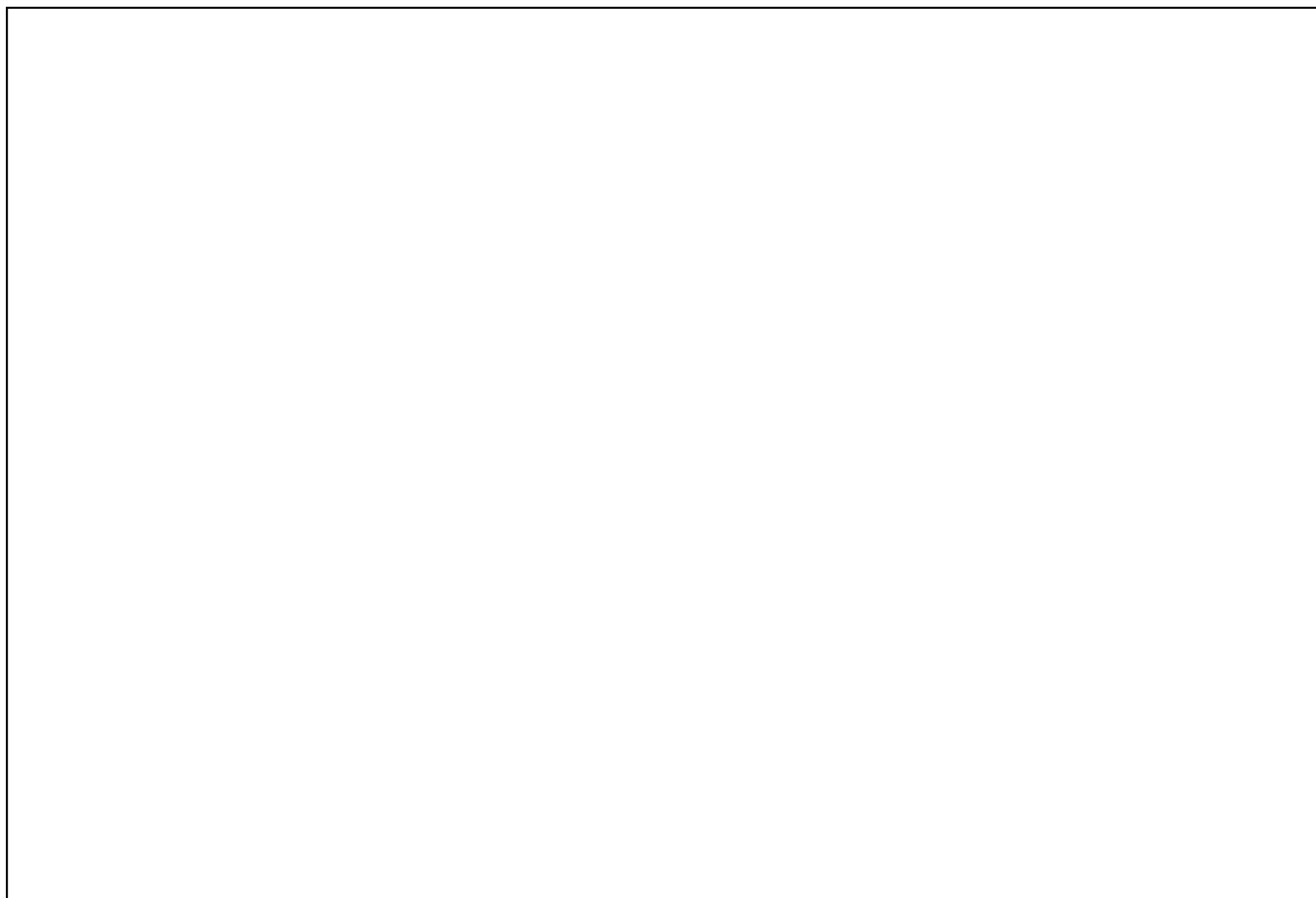
	NOTAS DE 0 A 10	COEFICIENTE	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Estilo do Atleta		3		
Apresentação do cavalo		2		
Apresentação do Atleta		2		
TOTAL				Máximo possível 70



2. Folha de pontuação da prova Hunter



3. Exemplo de Plano de percurso



DIMENSÕES DO TERRENO (80m x 80m)

4. Exemplo de Plano de Percurso

DIMENSÕES DO TERRENO (80m x 50m)



1 – Ria	0.80 m X 0.90 m X 1.00 m
2 – Vertical marcado	1.00 m
3 – Ria	0.90 m X 1.00 m X 1.20 m
4 – Tríplice	1.10 m X 1.40 m
5 – Vertical Marcado	1.05 m
6A – Ria	0.90 m X 1.00 m X 1.30 m
6B – Vertical.....	1.00 m
7 – Vertical marcado	1.10 m

5. Exemplo de Plano de Percurso



DIMENSÕES DO TERRENO (60m x 20m)

1 – Sebe ou Vara.....	0.90 m
2 – Ria	0.90 m X 1.00 m X 1.10 m
3 – Vertical Marcado	1.05 m
4 – Vertical.....	1.05 m
5A – Ria	0.90 m X 1.00 m X 1.10 m
5B – Vertical.....	1.00 m
6 – Triplice.....	1.05 m X 1.30 m
7 – Vertical Marcado	1.05 m



CAP XI – REGULAMENTO DE PROVAS ESPECIAIS

PROVAS ABERTAS; PROVA PELA TABELA A COM TEMPO IDEAL

PROVAS ABERTAS

1. Todas as Comissões Organizadoras podem organizar nos CSN B e C provas denominadas Abertas destinadas a Atletas possuidores de Licença Desportiva ou qualquer outra Licença da FEP agregada ao Seguro Desportivo e a Cavalos eventualmente não registados na FEP. Os cavalos participantes nestas provas, mesmo estando registados na FEP, não podem participar noutras provas do CSN.
2. Estas Provas Abertas devem ser de altura diferente das outras provas do CSN e têm que ser corridas pela Tabela A ou em Duas Fases.
3. As Provas Abertas não têm prémios pecuniários e a sua inscrição tem o valor estabelecido para as provas sem prémios pecuniários.
4. As Provas Abertas não pontuam para efeitos do *Ranking* Nacional de Cavaleiros de Obstáculos, nem os seus resultados são recolhidos para a Base de Dados de Saltos de Obstáculos.

PROVA PELA TABELA A COM TEMPO IDEAL

Finalidade:

Pretende-se com este tipo de prova que os Atletas ganhem a noção de um ritmo adequado, de uma condução simples e correta sobre o traçado e das dificuldades de um percurso, a uma velocidade constante e regular.

Percurso:

- Tipo Tabela A com tempo concedido à velocidade aconselhada de 350 m/min. o qual é considerado como Tempo Ideal;
- O traçado da medição do percurso tem de estar delineado a tracejado no respetivo gráfico para conhecimento por parte dos Atletas e treinadores do caminho aconselhado (Fig.1).

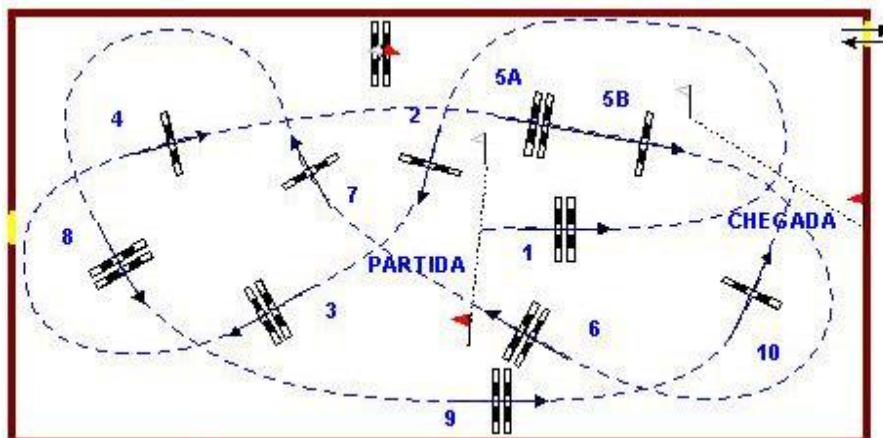


Fig.1

Julgamento:

- Penalizações, em pontos, atribuídos segundo a Tabela A para as faltas sobre o percurso.
- O tempo, em segundos, diferença entre o tempo realizado na execução do percurso e o Tempo Ideal.

Esta diferença, positiva ou negativa, para o Tempo Ideal deve ser ao segundo para as provas com cronometragem manual, e ao segundo/décimo ou centésimo de segundo, conforme estipulado no programa, para as provas com cronometragem eletrónica e com “display”.

Classificação:

Os Atletas são classificados pela penalização nos obstáculos e pela diferença de tempo, em segundos, (positiva ou negativa) para o Tempo Ideal.

Atleta	Pontos Penal. Obst.	Tempo (seg.)	Diferença (em seg.)	Classificação
Nº 1	0	83,87	8s	2º
Nª 2	4	74,75	1s	3º ex-aequo
Nº 3	0	73,67	2s	1º
Nº 4	4	76,33	1s	3º ex-aequo
Nº 5	8	75,33	0s	5º

Exemplo de uma classificação para uma prova julgada pelo **Tempo Ideal de 75s** e com diferença ao segundo.

CAP XII – “RANKINGS” NACIONAIS DOS CAVALEIROS DE SALTOS DE OBSTÁCULOS

A. “RANKING” NACIONAL DO CAVALEIRO DE OBSTÁCULOS

1. O “*Ranking*” Nacional do Cavaleiro de Obstáculos destina-se a todos os Atletas de nacionalidade portuguesa com licença regularizada, e montando cavalos devidamente registados na FEP, mesmo que em competições realizados no estrangeiro.

No caso de Atletas Nacionais residentes no estrangeiro os cavalos podem não estar federados na FEP.

2. A atribuição de pontos a cada classificação obtida tem por base a altura aproximada da prova, desde que igual ou superior a 1,20 m. Para as provas de Competições Internacionais é atribuída uma bonificação, conforme a categoria da Competição. No entanto nos CSI's realizados em Portugal só há bonificações se neles participarem, no mínimo, oito Atletas estrangeiros.

- 2.1. Para os Grandes Prémios de CSIO e Taças das Nações é atribuída uma bonificação adicional calculada com base na penalização obtida nos percursos da primeira e segunda Mão.
- 2.2. Nos Grandes Prémios nacionais só contam se houver um número mínimo de **14** concorrentes participantes. No caso de o número ser inferior contarão os pontos correspondentes à altura de prova inferior.
3. Para a atribuição das pontuações tem-se em consideração o seguinte:
 - 3.1. Nas provas de equipas ou estafetas a cada Atleta é atribuída a pontuação correspondente à classificação da equipa ou estafeta.
 - 3.2. Nas classificações *ex-aequo* todos os Atletas em igualdade obtêm a mesma pontuação correspondente à classificação.
 - 3.3. As potências, as provas de **Eliminatórias** Sucessivas e as denominadas de Masters são consideradas como correspondendo à altura aproximada imediatamente inferior à do Grande Prémio ou da prova melhor paga da Competição se não houver GP.
 - 3.4. Só contam as classificações que dão direito a prémio (25% dos entrados) e sempre os oito primeiros classificados e os primeiros doze em CSI's. Em provas com um mínimo de 16 classificados exceto em GP de CSN A/B, nos Campeonatos Nacionais e na Final da Taça de Portugal em que não há mínimo de participantes.
 - 3.5. No caso de um cavalo participar em duas provas no mesmo dia, com o mesmo ou outro Atleta, só pontua para o ranking a prova que efetuou em primeiro lugar.
 - 3.6. As classificações obtidas em provas e Critérios de Cavalos Novos, séries de Juventude e de Veteranos/Embaixadores, bem como as provas Abertas não pontuam para este Ranking.
 - 3.7. As classificações obtidas em provas nacionais efetuadas no estrangeiro pontuam de acordo com a altura aproximada como nas Competições nacionais.
4. Em cada Competição o Atleta obtém o somatório dos pontos obtidos pelo seu cavalo melhor pontuado no conjunto das provas.

5. Os resultados **completos** de Competições **nacionais** realizadas no estrangeiro têm que ser **enviados** pelos Atletas para a FEP, isto é, um Atleta tem de entregar todos os resultados de todos os seus cavalos **para que possam ser validados**.
6. A publicação do “*Ranking*” faz-se mensalmente. A pontuação de cada Atleta é a soma dos pontos dos últimos doze meses, sendo atualizada **até 15 dias após** o final de cada mês, retirando os pontos ganhos no correspondente mês do ano anterior e somando os pontos ganhos do respetivo mês.
7. Os pontos obtidos em Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo ou Europa de Seniores, têm uma validade de quatro anos, no primeiro caso, e dois anos nos outros casos; contudo durante o respetivo período de validade os pontos correspondentes a estas Competições são divididos por quatro e dois respetivamente.

B. “RANKING” NACIONAL DA JUVENTUDE

Este “Ranking” destina-se aos Atletas Nacionais Iniciados, Juvenis e Juniores com licença regularizada, montando cavalos devidamente registados na FEP, mesmo que em Competições realizadas no estrangeiro. Acumulam neste *Ranking*:

1. Os pontos obtidos por estes Atletas para o *Ranking* Nacional do Cavaleiro de Obstáculos;
2. Os pontos obtidos por estes Atletas em provas de seniores de 1,00/1.05 m, segundo o estipulado para o *Ranking* Nacional do Cavaleiro de Obstáculos;
3. Os pontos obtidos por estes Atletas nas séries de Juventude e/ou Competições de Juventude e regendo-se igualmente pelo regulamentado para o “*Ranking*” Nacional do Cavaleiro de Obstáculos, no que for aplicável, salvo que pontuam todas as provas de altura superior ou igual a 1,00 m e que o número mínimo de participantes, previsto em 4.4., passa a oito, exceto nos Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal em que não há mínimo de participantes.
4. Trata-se de um “*Ranking*” anual (Janeiro a Dezembro de cada ano).(Em alteração para que passe a ser contínuo).



C. OUTROS RANKINGS

Podem vir a ser criados outros rankings especiais e/ou temporários com regulamentação a ser publicada fora do presente Regulamento que serão oportunamente publicados em circular.

D. TABELA DE PONTUAÇÕES E BONIFICAÇÕES DO RANKING DE COMPETIÇÕES DE SALTOS DE OBSTÁCULOS

Cls/Alt	1.00/1.0 5	1.10/1.1 5	1.20/1.2 5	1.30/1. 35	1.40/1.45	1.50/1.55	> 1.55	TABELA DE BONIFICAÇÕES (a acumular)				
1º	10	15	30	50	130	260	390	GRANDES PRÉMIOS e TAÇA DAS NAÇÕES				
2º	8	13	25	45	110	220	330	Penalizações	CSIO 4* 5*	CSIO-YR	CSIO-J	CSIO-Ch
3º	6	11	20	40	90	180	270	0 + 0	200	150	100	50
4º	5	9	15	35	80	160	240	0 + 4	140	105	70	35
5º	4	6	10	30	70	140	210	0	100	75	50	25
6º	3	5	5	25	60	120	180	4 + 4	80	60	40	20



7º	2	4	4	20	55	110	165	4	40	30	20	10
8º	1	3	4	15	50	100	150	CATEGORIA DA COMPETIÇÃO			Finais	
9º	1	2	3	10	45	90	135	CSI* / CSI-Ch / CSIO* / GP CSN A		10%		
10º	1	2	3	10	40	80	120	CSI** / CSI-J / CSIO**		20%		
11º	1	1	2	5	35	70	105	CSI*** / CSI-YR / CSIO*** / CSIO-J		30%		
12º	1	1	1	5	30	60	90	CSI**** / CSI***** / CSIO-YR		50%		
13º	1	1	1	5	25	50	75	CSIO****/***** CSI-W/CHEU-J-YR-CH		100%		
14º	1	1	1	3	20	40	60	CHEU-S		100%	200%	
15º	1	1	1	3	15	30	45	JO / JEM		100%	400%	



16º	1	1	1	3	10	20	30	Podium do CPCO/CPJC/CPAM	400/300/200	350/250/150	200/100/50	
...	...	1	1	2	5	10	15	Podium Camp.Juv. (JN, JV, IN)	130/60/40	110/50/30	80/30/15	
		<----- SENIORES ----->						Exemplo: Um elemento da equipa classificada em 3º lugar, numa TN, que faça 0 + 0 terá: $270 * 2 + 200 = 740$ pontos				

PARTE IV - ANEXOS

ANEXO A

QUADRO INDICATIVO DAS DIMENSÕES DOS OBSTÁCULOS E TIPOS DE COMPOSTOS DAS VÁRIAS ALTURAS DE PROVAS

OBSTACULOS	ALTURA	1.45	1.40	1.30	1.20	1.10	1.00	<1.00
VERTICAL		1.45/1.50	1.40/1.45	1.30/1.35	1.20/1.25	1.10/1.15	1.00/1.05	0.80/0.95
RIA	ALTURA	1.40/1.45	1.35/1.40	1.25/1.30	1.15/1.20	1.05/1.10	1.00/1.05	0.80/0.95
	LARGURA	1.45/1.75	1.40/1.70	1.40/1.60	1.30/1.50	1.20/1.40	1.10/1.30	0.90/1.15
COMPOSTOS		Livre	(a)	(a)	(a)	(a)	(b)	(b)
VALA		3.90/4.40	3.60/4.00	3.40/3.80	3.00	2.50 c/vara	Excluída	Excluída

NOTAS:

- Do quadro
 - Excluído o Triplo de Largos a uma passada
 - Excluídos os Triplos a uma passada x uma passada e os Triplos com interdependências
- Considera-se como interdependência a uma distância inferior a 26 metros – “*outdoor*” – e de 21 metros – “*indoor*”.
- As Rias das alturas de 0,80m, 1,00m e 1,10m devem ter um desnível de 5cm.
- Nos obstáculos Largos marcados (Tríplice, *Opendish*, Barreira de Spa, etc.) as dimensões são as das Rias com mais 5cm em altura e 10/20 cm em largura.

Aprovado em Reunião de Direção de **27 de Novembro de 2018**

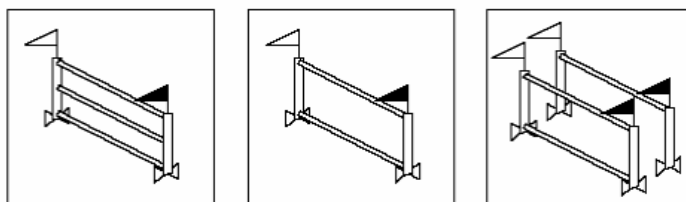


5. Altura Aproximada de uma prova, de referência obrigatória no Programa, tem que ser respeitada o que significa que, no percurso inicial, pelo menos 50% dos verticais têm que ter essa altura, e 50% dos obstáculos largos têm as dimensões que lhe correspondem nesta Tabela; os restantes obstáculos podem ter menos 5cm na altura, excepto o primeiro que pode ter menos 10 cm.
6. O *Joker* pode ter mais 20 cm em altura e/ou largura do que a Altura Aproximada da prova.
7. Nas "*barrages*" e na segunda mão de provas em duas mãos diferentes, as alturas podem aumentar até 10cm (em princípio 5 cm) e as larguras até 15 cm (em princípio 10 cm).
8. Nas Potências e outras provas em Barrages Sucessivas, que têm normas próprias, não se aplica a Altura Aproximada do percurso inicial, bem como o aumento das *barrages* indicado em 7.
9. Em cada dia de Competição os diferentes níveis de provas devem ter uma diferença de pelo menos 10 cm na Altura Aproximada.
10. Nas Competições "*Indoor*", as provas devem ter menos 5 cm.

**ANEXO B - OBSTÁCULOS DO CAMPO DE TREINOS E AQUECIMENTO
FORMAS CORRECTAS E INCORRECTAS DE OS CONSTRUIR**

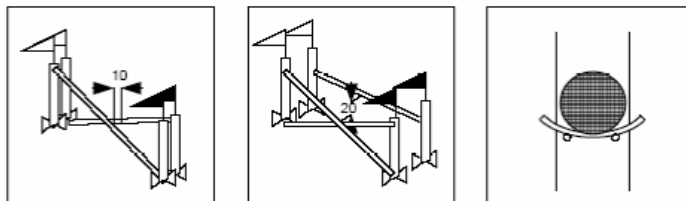
**FORMA CORRECTA DE
CONSTRUIR SALTOS NO CAMPO
DE AQUECIMENTO**

a) Compostos - a distâncias correctas



b) Dimensões máximas:

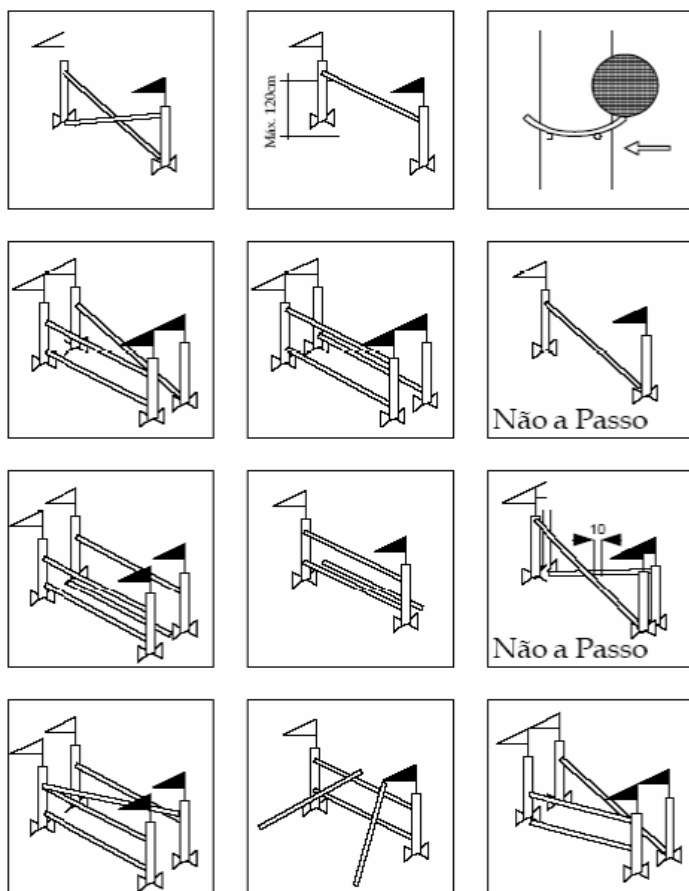
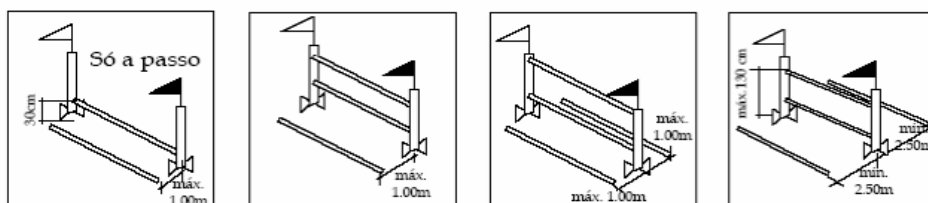
Se a prova for de 1,40m ou menos
10cm mais alto e a largura dos
obstáculos da prova



Se a prova for de mais de 1,40m

Altura - 1,60m

Largura - 1,80m



**FORMA INCORRECTA E PROÍBIDA
DE CONSTRUIR SALTOS NO CAMPO
DE AQUECIMENTO**



ANEXO C		COMPETIÇÕES		A	B	C	REG	JUV
Duração Mínima (dias)		3	2	1	1	2		
Grande Prémio		1.45m	1,35	--	--			
ALTURA	1.40m	O	--	--	--			
	1.30m	O	O		--			
	1.20m	O	O	O		O		
	1.10m		O	O	O	O	O	O
	1.00m	--		O	O	O	O	O
	<1.00m	--						
Séries de Juventude		--						--
Iniciados			O	O	O	O	O	O
Cavalos novos	4 Anos		O	O	--	--		
	5 Anos	O	O	O	--	--		
	6 Anos	O	O		--	--		
	7 Anos		--	--	--	--		
Provas Abertas		--	--					--
Prémios Monetários		O	O	Se houver prova de 1,30m não tem prémios monetários				--
Cronometragem	Manual	--	--					--
	Electrónica	O	O					O
	Display Tempos	O	O					O

(O) – Obrigatório () – Possível (--) – Não permitido



ANEXO D

PREMIOS

TOTAIS MÍNIMOS DE PRÉMIOS POR ALTURA APROXIMADA DA PROVA

Grande Prémio correspondente a 1.45 m	3.500,00 euros
Prize money mínimo Competição A	12.500 euros
Prize money mínimo Competição B – 3 dias	4.500 euros
Prize money mínimo Competição B – 2 dias	3.000 euros

Estes valores podem ser alterados através de Circular da Direção no início de cada ano.

ESTABELECIMENTO DE PRÉMIOS INDIVIDUAIS

1. Nas Competições com prémios pecuniários, as provas não obrigatórias podem não ter prémios monetários.
2. Nas provas abertas a todas as categorias de Atletas os prémios, se existirem, devem ser estabelecidos de acordo com o estipulado nas seguintes alíneas, exceto provas de Cavalos Novos:
 - 2.1. O valor de cada prémio, no mínimo de 20 euros, é calculado de acordo com a tabela abaixo, sendo as percentagens aplicadas sobre o valor total dos prémios (sem suplementares). Se o valor total dos prémios for inferior a 400 euros, as percentagens deverão ser reajustadas de modo a nenhum prémio ser inferior a 20 euros.

CLS	VALOR	CLS	VALOR
1	25.00%	5	10.00%
2	20.00%	6	5.00%
3	18.00%	7	5.00%
4	12.00%	8	5.00%



- 2.2. O número de prémios individuais em cada prova (exceto nas provas de Cavalos Novos) tem que ser atribuído na base de um prémio por cada quatro conjuntos participantes, sendo obrigatório indicar no Programa oito prémios e o suplementar de valor igual ao do oitavo lugar.
- 2.3. No caso de provas de equipas, o número mínimo de prémios pode ser inferior, mas sempre de modo a que o número de Atletas premiados corresponda ao regulamentado para os prémios individuais.
- 2.4. Os prémios mencionados no programa devem ser distribuídos na totalidade exceto se o número de conjuntos que acabaram a prova for inferior ao número de prémios, caso em que os restantes revertem a favor da Comissão Organizadora (RG 45.1).
3. O prémio ou prémios para uma classificação geral de uma Competição, ou conjunto de Competições, ditos prémios especiais, devem ser estabelecidos segundo critérios de natureza equestre e não segundo critérios que nada têm a ver com a modalidade desportiva que se pratica e têm que ser aprovados pela FEP e constarem do programa, não sendo permitida a instituição de prémios especiais ou a alteração dos existentes após a aprovação do programa pela FEP.

4. Provas de Cavalos Novos

4 e 5 anos – 50% do valor apurado nas inscrições é dividido equitativamente pelos percursos sem faltas.

6 e 7 anos – divide-se o valor de 50% das inscrições de acordo com o quadro seguinte:

1º: 30%	2º: 25%	3º: 20%	4º: 15%	5º: 10%
---------	---------	---------	---------	---------



ANEXO E

PREÇOS MÁXIMOS DE INSCRIÇÕES

A inscrição de uma prova pode ter um valor máximo de 5% do Prémio total da prova, mas com um mínimo 20.00 euros.

As CO ficam autorizadas a optar por aplicar uma Inscrição Geral por Altura ou por prova, ficando, naquele caso, os Atletas obrigados a pagar a inscrição relativa à prova mais alta em que entrar com cada cavalo, vezes o número de dias/provas da Competição. Em qualquer das situações o valor do aluguer das boxes tem de constar no programa, separado do valor das inscrições. Esta inscrição geral pode ter um valor máximo de 5% do total de Prémios, relativo ao tipo de provas em que o Atleta entrou.

Nenhuma inscrição Geral, incluindo a boxe, pode exceder os 270 euros.

A FEP pode, em casos manifestamente comprovados de desajuste do valor das inscrições e do valor dos prémios, fazer depender a aprovação do Programa da Competição, da alteração daqueles valores.

Provas sem prémios pecuniários o preço máximo da inscrição por prova/cavalo é 20.00 euros.

Cavalos Novos/prova

- 4 anos: 25.00 euros
- 5 anos: 30.00 euros
- 6 anos: 35.00 euros
- 7 anos: 35.00 euros

Estes valores podem ser alterados através de Circular da Direção no início de cada ano.



ANEXO F – CARTÃO AMARELO DE ADVERTÊNCIA

FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA		FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA	
CARTÃO AMARELO DE ADVERTÊNCIA		CARTÃO AMARELO DE ADVERTÊNCIA	
COMPETIÇÃO _____			
DATA : _____			
PESSOA RESPONSÁVEL: _____			

(Ofensa – por favor indique uma)			
Abuso do Cavalo	Comportamento Incorrecto		
vg. Art. 243 <input type="checkbox"/>	vg. Art. 240 1 e 2 <input type="checkbox"/>		
Reg. Nac. Saltos Obst.	Reg. Nac. Saltos Obst.		

Assinatura do Oficial da F.E.P. (letra legível)			

assinatura da pessoa responsável			
		Extrato dos Art.º 240 1.e 2 e Art.º 243 do Regulamento Nacional de Saltos de Obstáculos em conjugação com RG e Reg FEI.	
		O Júri de Terreno, Comissão de Recurso e Comissário Chefe estão autorizados a mostrar o Cartão Amarelo Aviso e, em simultâneo aplicar multas de acordo com o Regulamento Geral, quando :	
		Artº 240 1 e 2 (Um Atleta não cumpre as ordens dos Oficiais ou tem um comportamento incorrecto quer com os Oficiais, quer com alguém relacionado com a Competição (Atleta, funcionários ou representantes da F.E.P., jornalistas, público etc .)	
		Artº243 1 e 2 – Se verifique qualquer caso de abuso de cavalos ou qualquer forma de crueldade (pincho, hiper ou dessemibilização dos membros, métodos banidos no ensino da equitação , uso excessivo do stick, de esporas ou esticões na embocadura, etc.)	

ANEXO G

FORMAÇÃO DE JUÍZES N1 E PROMOÇÃO A JUIZ N2 e N3 e INTERNACIONAL

1. GERAL

- 1.1. A credenciação dos Juízes Nacionais é feita pela FEP, que é responsável pela atualização permanente da respectiva Lista de Juízes segundo as várias categorias.
- 1.2. Todos os Juízes Nacionais estão obrigados a manter atualizada uma caderneta de participação em Competições, “Curriculum Vitae”, e validada com a assinatura do respectivo Presidente do Júri ou Juiz estrangeiro nas competições Internacionais.
A cópia da caderneta deverá ser enviada anualmente até **15** de Dezembro para a FEP, para efeitos de arquivo, registo e controlo.
- 1.3. Os Juízes Nacionais que não participarem em pelo menos duas competições anuais, serão retirados das listas da FEP.
- 1.4. É obrigatório para todos os Juízes Nacionais a participação em Cursos de Reciclagem ou Seminários cada **quatro** anos, ou sempre que, no entender da FEP, a alteração de Regulamentos o justifique, sob pena de exclusão das listas da FEP,
- 1.5. Compete à FEP a organização dos Cursos de Formação de Juízes do Nível N1 e Promoção para os Níveis N2 e N3 sempre que o considere justificado e que decorram sob a responsabilidade de um Juiz Director de Curso, de categoria igual ou superior a **L3**.
- 1.6. Os Cursos terão sempre a duração mínima de dois dias

2. JUÍZ FORMANDO N1

- 2.1. Condições de acesso:
 - 2.1.1. Os interessados deverão ter mais de 21 anos.
 - 2.1.2. Os interessados deverão manifestar por escrito à FEP a sua pretensão em iniciar a carreira de Juízes de Saltos de Obstáculos.
 - 2.1.3. Os interessados, depois de aceite a sua pretensão pela FEP, deverão submeter-se e obterem aprovação num Curso de Formação com exame escrito obrigatório.
- 2.2. Condições de permanência
 - 2.2.1. Os Juízes N1, só poderão exercer funções de Vogais do Júri em Competições nos primeiros dois anos.
 - 2.2.2. Os Juízes N1 só poderão ser Presidentes de Júri Regionais após um ano de credenciação, desde que tenham participado em pelo menos, 6 competições.



- 2.2.3. Nas Competições presididas por um Juiz N3 ou superior, o Presidente do Júri deve mencionar no Relatório da Competição a apreciação que fez do Juiz Formando N1.
- 2.2.4. Os Juizes Formandos N1, têm que participar anualmente em quatro Competições para manter a credenciação.

3. Condições de promoção a Juiz Nacional N2:

- 3.1. Para ser proposto para a promoção, o Juiz Formando Nível N1, deverá ter as seguintes condições:
 - 3.3.1. Ter exercido a sua atividade como membro do Júri durante o período de dois anos consecutivos, com participação mínima em oito competições e com avaliação positiva do Presidente do Júri com a categoria mínima de Juiz N3.
 - 3.3.2. Ter exercido as funções de adjunto de Comissário Chefe numa competição nacional B ou superior.
 - 3.3.3. Ter exercido as funções de Adjunto de Chefe de pista N3 numa competição nacional B ou superior.
 - 3.3.4. Para a frequência do Curso, deverá haver uma proposta da própria FEP, ou de um Clube filiado, ou de um Juiz Nacional N3.
 - 3.3.5. Compete à FEP a apreciação do “CV” e a sua aceitação, caso não tenha sido sua a iniciativa, para a frequência de um Curso de Promoção, logo que o mesmo venha a ser marcado.
 - 3.3.6. Ter frequentado com aprovação um Curso de Promoção da FEP com exame escrito obrigatório que incide sobre Regulamentos, construção de pistas e funções de Comissário.

4. JUÍZ NACIONAL N2

- 4.1. Condições de permanência
 - 4.1.1. Um Juiz promovido a N2, pode presidir aos Júris de Competições Regionais ou CSN-C e ser vogal de CSN B ou superiores.
 - 4.1.2. Um Juiz Nacional N2, só poderá exercer a Presidência de um CSN-C após o primeiro ano a partir da promoção oficial.
- 4.2. Condições de promoção a Juiz Nacional N3:
 - 4.2.1. Deverá ter exercido as suas funções com regularidade, durante um período mínimo de 2 anos, nas condições a seguir indicadas:



- a) Ter exercido as funções de adjunto de Comissário Chefe num CSN A ou de categoria superior.
 - b) Ter feito o Curso de Chefe de Pista Nacional N1
 - c) Ter sido Presidente de 2 CSN-C
 - d) Ter feito parte de pelo menos 6 Júris de CSN A/B ou superior.
- 4.2.2. Ter avaliações positivas do seu trabalho referidas nos Relatórios de pelo menos, dois Juízes Internacionais ou Nacionais N3, com quem trabalhou.
- 4.2.3. Ser proposto para a frequência de um Curso de promoção pela FEP, por um Clube filiado ou por um Juiz L3.
- 4.2.4. Compete à FEP a apreciação do “CV” e a sua aceitação, caso não tenha sido sua a iniciativa, para a frequência de um Curso de Promoção, logo que o mesmo venha a ser marcado.
- 4.2.5. Frequentar com aprovação um Curso de Promoção da FEP com exame escrito obrigatório que consta de exames específicos sobre Regulamentos, Construção de pistas, funções de Comissário, e organização de competições.

5. JUÍZ NACIONAL N3

5.1. Condições de permanência

- 5.1.1. Um Juiz Nacional N3 pode presidir a qualquer Competição Nacional.
- 5.1.2. Para Presidir a Júris de CSN-A, só o poderá fazer após ter presidido a dois CSN-B.
- 5.1.3. Os Juízes Nacionais N3, devem anualmente participar como juízes num mínimo de três Competições CSN-B ou de categoria superior.

5.2. Condições de promoção a Juízes Internacionais.

- 5.2.1. Deverão ter um mínimo de 4 anos de experiência efetiva e continuada como Juízes Nacionais N3.
- 5.2.2. Ter presidido pelo menos a três Competições CSN-A e participado como juiz em oito competições internacionais nos últimos 3 anos.
- 5.2.3. Ter avaliações positivas do seu trabalho por parte de pelo menos dois Juízes Internacionais L3, com quem tenha exercido funções de juiz nos últimos 3 anos.
- 5.2.4. Cumprir com as condições de idade impostas pela FEI.
- 5.2.5. Manifestar por escrito à FEP a intenção de seguir a carreira de Juiz internacional.
- 5.2.6. Ser proposto pela FEP para a frequência de um Curso Internacional.

6. Limites de Idade e Juízes Retirados

- 6.1. Os Juízes Internacionais serão retirados das listas da FEP quando retirados da lista da FEI, e os Juízes Nacionais no final do ano em que atingem 70 anos de idade,
Aprovado em Reunião de Direção de 27 de Novembro de 2018



podendo ter uma extensão de dois anos suplementares, prorrogáveis por igual período, uma só vez, se aceite pela FEP.

- 6.2. Os Juízes ao serem retirados das listas de Juízes ativos da FEP ou FEI, podem figurar em listas de Juízes Retirados N4, para exercer funções na Comissão de Recurso desde que manifestem por escrito esse interesse e frequentem cursos de reciclagem cada **quatro** anos.



ANEXO H

FORMAÇÃO DE CHEFES DE PISTA N1, E PROMOÇÃO A N2 e N3

1. GERAL

- 1.1. A credenciação é feita pela FEP, que é responsável pela atualização da respectiva Lista.
- 1.2. Todos os Chefes de Pista estão obrigados a manter atualizada uma caderneta de participação em eventos, “Curriculum Vitae”, com a assinatura do respectivo Presidente do Júri.
- 1.3. Os Chefes de Pista que não tiverem qualquer atividade durante um período de dois anos serão retirados das listas (N1), ou despromovidos para a categoria imediatamente abaixo (N2 e N3).
- 1.4. Todos os Chefes de Pista que não participarem nos Cursos de reciclagem ou Seminários cada quatro anos, serão retirados das respectivas listas (N1), ou despromovidos para a categoria imediatamente abaixo (N2 e N3).
- 1.5. Compete à FEP a organização dos Cursos de Formação e Promoção sempre que o considere justificado.

2. CHEFE DE PISTA FORMANDO N1

- 2.1. Os interessados deverão ter mais de 18 anos.
- 2.2. Os interessados em iniciar a carreira de chefes de pista deverão submeter-se a um Curso de Formação seguido de exame escrito.
- 2.3. Os interessados deverão manifestar por escrito à FEP a sua pretensão.
- 2.4. Os Chefes de Pista que venham a ser aprovados, só poderão exercer funções de assistentes de Chefes de Pista em qualquer Competição Nacional ou Internacional
- 2.5. Condições de promoção para N2:
 - 2.5.1. O Chefe de pista formando N1, deverá exercer a sua atividade como assistente de Chefe de Pista durante o período de dois anos e com participação mínima em seis eventos e onde o Chefe de Pista tenha a categoria mínima de Chefe de Pista Nacional N3.
 - 2.5.2. Para a frequência do Curso, deverá haver uma proposta da própria FEP, ou de um Clube filiado, ou de um Chefe de pista nacional N3.



2.5.3. Compete à FEP a apreciação do CV e a sua aceitação, caso não tenha sido sua a iniciativa, para a frequência de um Curso de Promoção, logo que o mesmo venha a ser marcado.

3. CHEFE DE PISTA NACIONAL N2

3.1. Um Chefe de pista promovido a N2, pode ser chefe de pista de Competições Regionais ou CSN-C. Ao fim de dois anos a contar da promoção para Chefe de pista nacional N2, e se tiver sido chefe de pista em pelo menos dez CSN C's, poderá ser chefe de pista em CSN B's desde que acompanhado por um Chefe de pista com a categoria mínima de Chefe de pista Nacional N3.

3.2. Um Chefe de Pista nacional N2 que, durante dois anos consecutivos não fizer um mínimo de 4 Competições CSN C será retirado das listas da FEP.

3.3. Condições de promoção a Chefe de Pista nacional N3:

3.3.1. Deverá ter sido exercido as suas funções com regularidade, durante pelo menos 3 anos.

3.3.2. Ter feito pelo menos 12 Competições.

3.3.3. Ser proposto para a frequência de um Curso de promoção pela FEP, por um Clube filiado ou por um Chefe de Pista nacional N3.

3.3.4. Frequentar um Curso de Promoção seguido de exame escrito.

4. CHEFE DE PISTA NACIONAL N3

4.1. Um Chefe de pista nacional N3 pode ser Chefe de pista em qualquer CSN B

4.2. Para poder ser Chefe de pista em CSN A, Taças e Campeonatos tem que ser Chefe de Pista Nacional N3 pelo menos há 1 ano a contar da data de promoção para N3, e ter sido Chefe de Pista em pelo menos quatro CSN B.

4.3. Os Chefes de Pista Nacionais N3, devem anualmente fazer um mínimo de duas Competições.

4.4. Condições de promoção a Chefe de Pista internacional

4.4.1. Deverão ter um mínimo de 5 anos de experiência como Chefes de Pista Nacional N3

4.4.2. Ter sido Chefe de Pista em pelo menos 6 Competições CSN A ou Campeonatos

4.4.3. Cumprir com as condições de idade impostas pela FEI.

4.4.4. Manifestar por escrito à FEP a intenção de seguir a carreira internacional.

4.4.5. Ser proposto pela FEP para a frequência de um Curso Internacional.



ANEXO I

PROMOÇÃO A COMISSÁRIO NACIONAL N1, N2 E COMISSÁRIO INTERNACIONAL

1. GERAL

- 1.1. A credenciação é feita pela FEP, que é responsável pela atualização da respetiva lista.
- 1.2. Todos os Comissários estão obrigados a manter atualizada uma caderneta de participação em eventos, “Curriculum Vitae”, com a assinatura do respectivo Comissário Chefe.
- 1.3. Os Comissários que não tiverem atividade durante um período de três anos serão retirados das listas.
- 1.4. Todos os Comissários que não participarem nos Cursos de reciclagem ou Seminários cada quatro anos, serão retirados das respectivas listas.
- 1.5. Compete à FEP a organização dos Cursos de Formação e Promoção sempre que o considere justificado.

2. COMISSÁRIO NÍVEL 1

- 2.1. As condições para o curso de formação de Comissário nacional nível 1, são as seguintes:
 - a) Ter mais de 21 anos
 - b) Ter sido proposto pela Direção da FEP, por um clube filiado por um Comissário nacional para participar num curso.
 - c) Ter frequentado com aproveitamento um curso de formação da FEP de Comissário nacional nível 1.
- 2.2. Após a inclusão na lista da FEP de Comissários Nacional N1:
 - a) Um comissário nacional N1 pode durante o primeiro ano desempenhar funções de comissário numa Competição C e B desde que acompanhado por um Comissário Nacional N2.
 - b) O Comissário nacional que nos três anos subsequentes não fizer parte de quatro Competições é retirado da lista.
 - c) Todos os Comissários Nacionais devem participar numa reciclagem ou seminário cada quatro anos.
 - d) Condições de promoção a Comissário Nacional Nível 2.



- e) Ter um mínimo de dois anos como Comissário Nacional Nível 1.
- f) Ter exercido as funções de Comissário adjunto em seis eventos e pelo menos em dois CSN A ou superior.
- g) Frequentar um curso de promoção a Comissário Nacional Nível 2.

3. COMISSÁRIO NACIONAL N2

3.1. Após a inclusão na lista da FEP de Comissários:

- a) Um Comissário pode desempenhar funções de comissário em qualquer Competição CSN A ou superior.
- b) O Comissário Nacional N2 que nos três anos subsequentes não fizer parte de quatro Competições é despromovido a Nível 1.
- c) Todos os Comissários Nacionais N2 devem participar numa reciclagem ou seminário cada **quatro** anos.

4. COMISSÁRIO INTERNACIONAL

4.1. As condições para ser promovido a Comissário internacional são as seguintes:

- a) Ser Comissário Nacional N2 exercendo as suas funções de Comissário Nacional N2 com regularidade durante 2 anos.
- b) Cumprir com as condições exigidas pela FEI.
- c) Ser proposto pela FEP para frequentar um curso de Promoção a Comissário Internacional dado pela FEI.
- d) Ter uma avaliação positiva no respetivo curso.



ANEXO J

QUADROS PARA CÁLCULO DE TEMPO CONCEDIDO A DIFERENTES VELOCIDADES

CÁLCULO DE TEMPO CONCEDIDO EM SEGUNDOS

VELOCIDADE: 300m/Minuto

DEZENAS	m	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
CENTENAS	1	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38
	2	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
	3	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78
	4	80	82	84	86	88	90	92	94	96	98
	5	100	102	104	106	108	110	112	114	116	118
	6	120	122	124	126	128	130	132	134	136	138
	7	140	142	144	146	148	150	152	154	156	158
	8	160	162	164	166	168	170	172	174	176	178
	9	180	182	184	186	188	190	192	194	196	198



CÁLCULO DE TEMPO CONCEDIDO EM SEGUNDOS

VELOCIDADE: 325m/Minuto

DEZENAS	m	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
CENTENAS	1	19	21	23	24	26	28	30	32	34	36
	2	37	39	41	43	45	47	48	50	52	54
	3	56	58	60	61	63	65	67	69	71	72
	4	74	76	78	80	82	84	85	87	89	91
	5	93	95	96	98	100	102	104	106	108	109
	6	111	113	115	117	119	120	122	124	126	128
	7	130	132	133	135	137	139	141	143	144	146
	8	148	150	152	154	156	157	159	161	163	165
	9	167	168	170	172	174	176	178	180	181	183



CÁLCULO DE TEMPO CONCEDIDO EM SEGUNDOS

VELOCIDADE: 350m/Minuto

DEZENAS	m	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
CENTENAS	1	18	19	21	23	24	26	28	30	31	33
	2	35	36	38	40	42	43	45	47	48	50
	3	52	54	55	57	59	60	62	64	66	67
	4	69	71	72	74	76	78	79	81	83	84
	5	86	88	90	91	93	95	96	98	100	102
	6	103	105	107	108	110	112	114	115	117	119
	7	120	122	124	126	127	129	131	132	134	136
	8	138	139	141	143	144	146	148	150	151	153
	9	155	156	158	160	162	163	165	167	168	170



CÁLCULO DE TEMPO CONCEDIDO EM SEGUNDOS

VELOCIDADE: 375m/Minuto

DEZENAS	m	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
CENTENAS	1	16	18	20	21	23	24	26	28	29	31
	2	32	34	36	37	39	40	42	44	45	47
	3	48	50	52	53	55	56	58	60	61	63
	4	64	66	68	69	71	72	74	76	77	79
	5	80	82	84	85	87	88	90	92	93	95
	6	96	98	100	101	103	104	106	108	109	111
	7	112	114	116	117	119	120	122	124	125	127
	8	128	130	132	133	135	136	138	140	141	143
	9	144	146	148	149	151	152	154	156	157	159



CÁLCULO DE TEMPO CONCEDIDO EM SEGUNDOS

VELOCIDADE: 400m/Minuto

DEZENAS UNIDADES	m	00	10	20	30	40	50	60	70	80	90
CENTENAS	1	15	17	18	20	21	23	24	26	27	29
	2	30	32	33	35	36	38	39	41	42	44
	3	45	47	48	50	51	53	54	56	57	59
	4	60	62	63	65	66	68	69	71	72	74
	5	75	77	78	80	81	83	84	86	87	89
	6	90	92	93	95	96	98	99	101	102	104
	7	105	107	108	110	111	113	114	116	117	119
	8	120	122	123	125	126	128	129	131	132	134
	9	135	137	138	140	141	143	144	146	147	149

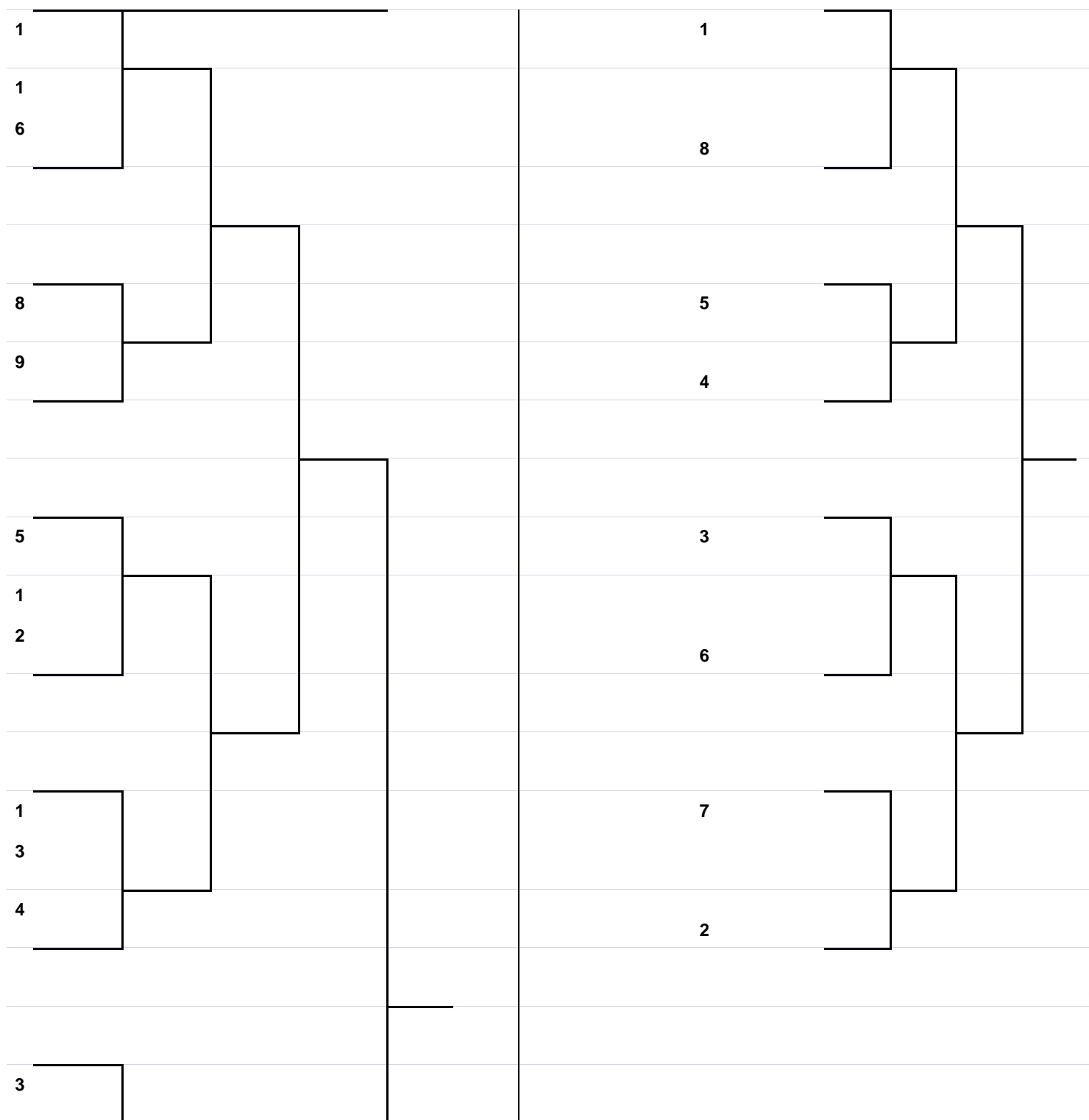


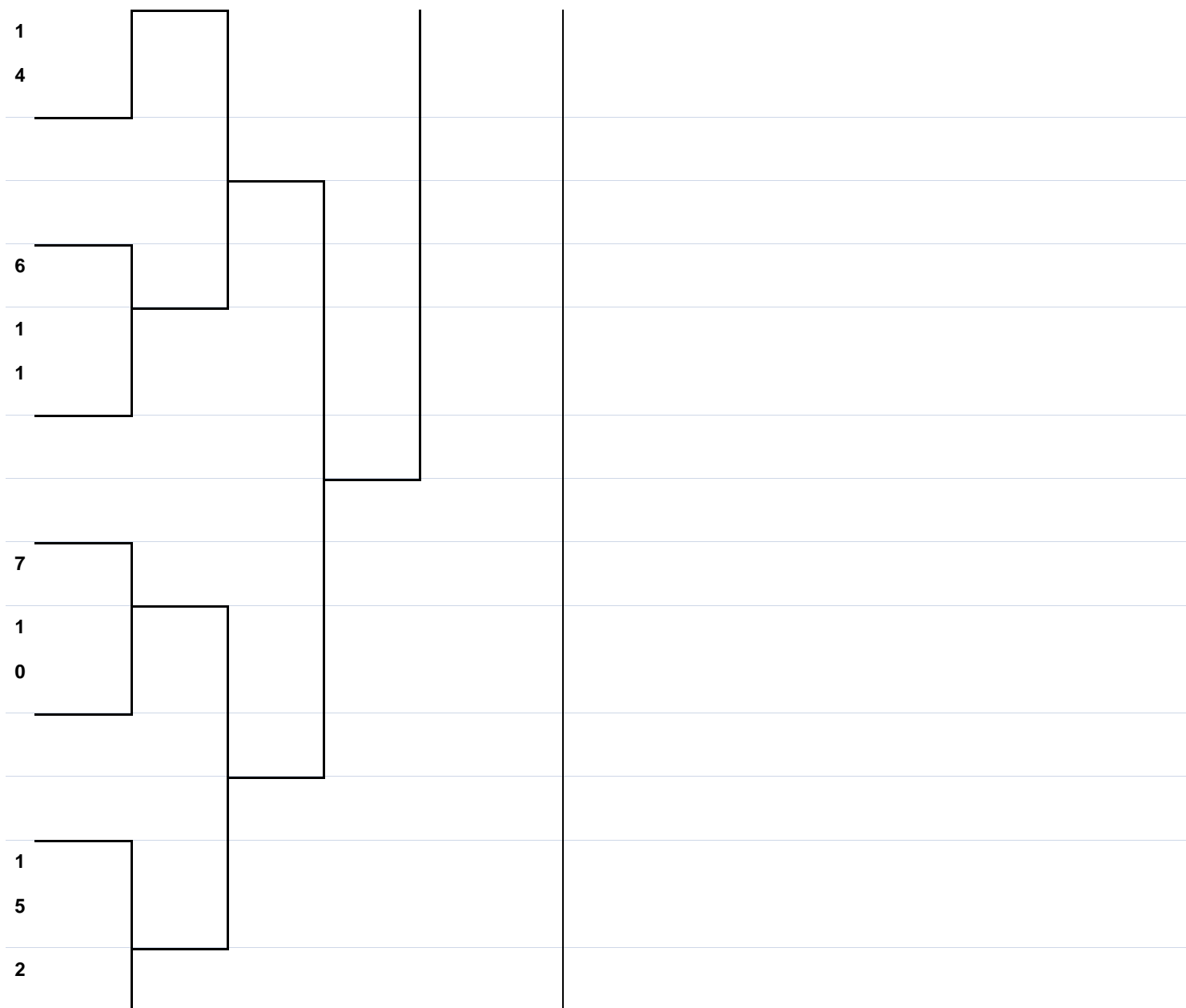
ANEXO K

ORDEM DE ENTRADA NA PROVA DE ELIMINATÓRIAS SUCESSIVAS

A ordem de entrada para as 16 ou 8 Atletas baseia-se na classificação obtida

no percurso de qualificação







ANEXO L

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DO JÚRI

Modalidade

Local da Competição

Categoria

Data

1. Oficiais e técnicos

1.1 Juri de Terreno

Presidente:

Membros:

Assistentes:

Relacione as alterações em relação ao Programa:

1.2 Condições da Tribuna do Júri	Muito Bom	Bom	Regular	Mau	Muito Mau
1. Altura em relação à pista (mínima de 2m) 2. Condições de acesso 3. Espaço interior 4. Comodidade 5. Temperatura 6. Orientação em relação ao Sol					
Localização da Tribuna do Júri em relação à pista					

1.3 Secretariado e técnicos	Bom	Regular	Mau
Informação ao Público			
Informação aos Atletas			
Instalação sonora/Locução			
Cronometragem Informática Painel electrónico Ordens de entrada e resultados na			



Internet			
----------	--	--	--

1.4 Reclamações apresentadas ao Júri / Especificar

1.5 Comissão de Recurso

Presidente:

Membros:

1.6 Chefe de Pista

Nome:

Adjuntos:

Assistentes:

SIM

NÃO

Dimensão das Provas de acordo com o Programa

Alterações efectuadas às dimensões das Provas/Justificar

Aprovado em Reunião de Direção de 27 de Novembro de 2018



	Muito Bom	Bom	Regular	Mau	Muito Mau
Qualidade dos Percursos					

SIM

NÃO

Afixação do Plano dos Percursos

Horários das Provas Cumpridos

Se não, justificar

1.7 Comissário Chefe

Nome:

Desempenho dos Comissários		Muito Bom	Bom	Regular	Mau	Muito Mau
Nomes	Funções					



Conhecimento dos Regulamentos FEP	Bom	Regula r	Mau

Reclamações por parte dos Concorrentes/Justificar

2. Comissão Organizadora

	Bom	Regula r	Mau
Assistência ao Público			
Assistências aos Atletas			
Campo de Provas – Dimensões			
Campo de Provas – Piso			
Obstáculos (Qualidade, Comprimento das varas, reserva de material, obstáculos naturais)			



Campo de Aquecimento:			
Qualidade do piso			
Dimensões			
Cobertura			
Obstáculos			
Instalação Sonora/Campo de Provas e de Aquecimento			
Boxes			
Dimensões			
Piso (Duro ou Areia)			
Cobertura (Rígida ou Lona)			
Apoio secretariado			

SIM

NÃO

Existência de uma área para guia

Existência de luz, água, a que distância das boxes, etc.

	Muito Bom	Bom	Regular	Mau	Muito Mau
Instalações para os tratadores					



	Bom	Regular	Mau
Instalações sanitárias c/duche			
Assistência médica/ambulância			
Assistência Siderotécnica			
Assistência Veterinária			
Bancada para Atletas Bancadas para Público			
Instalações Sanitárias			
Informação permanente			
Serviços de Restauração			

3. Acção Disciplinar

Sanções Aplicadas

Comportamentos Incorretos

Cartões Amarelos de Advertência

Reclamações, Queixas, Participações e Decisões tomadas



4. Sugestões, Propostas e Críticas

Data:

Nome:

Assinatura:



ANEXO M

RELATÓRIO DO COMISSÁRIO CHEFE

Modalidade

Local da Competição

Categoria

Data

1. Comissário Chefe

Nome:

2. Comissão Organizadora

	Bom	Regula r	Mau
Campo de Aquecimento – Dimensões			
Campo de Aquecimento – Piso			
Campo de Aquecimento – Obstáculos			
Campo de Aquecimento - Cobertura			
Instalação Sonora no Campo de Cobertura do campo de Aquecimento			

SIM

NÃO

Boxes



Dimensões 3m x 3m	SIM	NÃO
Boxes para garanhões	SIM	NÃO
Área para arreios	SIM	NÃO
Cobertura Rígida	SIM	NÃO
Lona	SIM	NÃO
Piso Rígido	SIM	NÃO
Areia	SIM	NÃO
Iluminação eléctrica		
Bases para duchas dos cavalos	SIM	NÃO
Existência de uma área para guia		

Existência de luz, água, a que distância das boxes, etc.

	Muito Bom	Bom	Regular	Mau	Muito Mau
Instalações para os tratadores					
			Bom	Regular	Mau
Instalações sanitárias c/duche (Homens e senhoras)					
Assistência médica/ambulância					



Assistência Siderotécnica			
Assistência Veterinária			
Concorrentes/Público/Bancadas			
Instalações Sanitárias			
Informação permanente			
Serviços de Restauração			

3.1 Ação Disciplinar

Sanções Aplicadas

Comportamentos Incorretos

Cartões Amarelos de Advertência

Reclamações, Queixas, Participações e Decisões tomadas

4. Sugestões, Propostas e Críticas



Data:

Nome:

Assinatura:



ANEXO N

RELATÓRIO DO ATLETA

(O Atleta é escolhido pelo Presidente de Júri de Terreno ou pelo Delegado Técnico da FEP se presente. O relatório é entregue ao Presidente do Júri).

Modalidade

Local da Competição

Categoria

Data

1. Júri

	Muito Bom	Bom	Regular	Mau	Muito Mau
Desempenho					

Reclamações por parte dos Atletas /Justificar

2. Chefe de Pista

SIM

NÃO

Dimensão das Provas de acordo com o Programa

Alterações efetuadas às dimensões das Provas/Justificar



	Muito Bom	Bom	Regular	Mau	Muito Mau
Qualidade dos Percursos					

SIM

NÃO

Afixação do Plano dos Percursos

Horários das Provas Cumpridos

Se não, justificar

3. Comissários

	Muito Bom	Bom	Regular	Mau	Muito Mau
Desempenho dos Comissários					

Reclamações por parte dos Atletas /Justificar

4. Comissão Organizadora

	Bom	Regular	Mau



Assistências aos Atletas			
Campo de Provas – Dimensões			
Campo de Provas – Piso			
Obstáculos (qualidade. Comprimento das varas, reserva de material, obstáculos naturais)			
Campo de Aquecimento – Dimensões			
Campo de Aquecimento – Piso			
Campo de Aquecimento – Obstáculos			
Instalação Sonora/Campo de Provas e de Aquecimento			
Instalações para os cavalos			

SIM NÃO

Existência de uma área para guia

Existência de luz, água, a que distância das boxes, etc.



	Muito Bom	Bom	Regular	Mau	Muito Mau
Instalações para os tratadores					

	Bom	Regular	Mau
Instalações sanitárias c/duche			
Assistência médica/ambulância			
Assistência Siderotécnica			
Assistência Veterinária			
Atletas/Público Bancadas			
Instalações Sanitárias			
Informação permanente			
Serviços de Restauração			

5. Sugestões, Propostas e Críticas



ANEXO-O (mudou para a PARTE II)

XIII - REGULAMENTO DAS PROVAS DE TÉCNICA E ESTILO – "HUNTER"

1. FINALIDADE DA PROVA

Trata-se de uma prova para julgar a técnica e o estilo do conjunto Atleta/cavalo, sobre um percurso de obstáculos.

2. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS

2.1. Esta prova, que se considera do maior interesse para aperfeiçoamento da técnica e do estilo de todos os Atletas, é especialmente indicada para a formação da juventude.

2.2. Iniciados: A prova *Hunter*, constitui um dos tipos de provas a incluir nas provas reservadas a esta Categoria. Para esta Categoria a prova é simplificada nas dimensões dos obstáculos e não tem compostos nem interdependências

2.3. Juvenis: Esta prova pode substituir a Série para Juvenis das Provas de 1.00m e 1.10m.

2.4. Seniores: Esta prova pode ser incluída em qualquer concurso para além das provas obrigatórias.

2.5. Cada Atleta pode montar nesta prova o número de cavalos definido pela C.O..

3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE CAVALOS

3.1. Todas as Categorias de cavalos que estão autorizadas a entrar na Competição podem disputar esta prova.

3.2. Os cavalos que disputam esta prova podem entrar noutra prova no mesmo dia, desde que esta não seja o Grande Prémio, ou do tipo duas mãos, nem com mais de duas barrages, nem por eliminatórias sucessivas, no entanto, no caso de se prever excesso de Atletas, as C.O. podem proibir, nos programas, essa possibilidade.

4. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O julgamento da prova tem em conta os seguintes aspectos:

4.1.1. A apresentação do cavalo e do Atleta;

4.1.2. O comportamento do conjunto no plano (entre os obstáculos);

4.1.3. O estilo do cavalo no salto;



4.1.4. O estilo do Atleta no percurso;

4.1.5. As faltas cometidas no percurso.

4.2. A pontuação dos vários aspectos é efetuada por 3 Juízes:

4.2.1. O primeiro julga a apresentação do Atleta e do cavalo, bem como o estilo do Atleta no percurso

4.2.2. O segundo julga o comportamento do conjunto sobre o plano;

4.2.3. O terceiro julga o estilo do cavalo no salto e deduz as faltas cometidas no percurso.

4.3. Em cada aspecto a pontuar, o Juíz atribui uma nota entre 0 e 10, segundo o seguinte critério:

10 – 9: Excelente. Muito Bom

8 – 7: Bom

6: Suficiente

5: Sofrível (ainda positivo)

4: Medíocre

3: Mau

2: Muito Mau

1 – 0: Péssimo

Esta nota multiplicada pelo coeficiente respectivo dá o resultado desse aspecto.

4.4. A classificação final é estabelecida pela pontuação mais alta obtida na soma dos resultados dos três Juízes, sendo o máximo possível de 200 pontos (ver Folha de Pontuação dos Juízes). Em caso de igualdade pontual para o primeiro lugar pode estar previsto no Programa uma *barrage*, que é efetuada sobre o mesmo percurso com alguns obstáculos elevados e/ou alargados. Toda a prova é novamente pontuada, incluindo a apresentação do cavalo e atleta.

No caso de não estar previsto uma *barrage*, a igualdade para o primeiro lugar é desfeita pelo melhor resultado do "estilo do Atleta no percurso" e se subsistir a igualdade, pelo melhor resultado do "comportamento do conjunto no plano".



5. CONSTITUIÇÃO DA PROVA

5.1. Após a entrada do Atleta em campo e a saudação ao Júri, é julgada a apresentação do cavalo e do Atleta. Seguidamente é executado o percurso onde são julgados os restantes aspectos. Caso se pretenda acelerar o andamento da prova a apresentação pode ser julgada no Paddock, imediatamente antes da entrada em campo.

5.2. O percurso, sem velocidade estabelecida, tem oito esforços incluindo um duplo. Os obstáculos devem ser simples e convidativos (alguns verticais marcados, rias de varas desiguais) com as dimensões das alturas de 1m ou 1,10m. Não são permitidos a vala e os fossos. Nos compostos e entre alguns obstáculos interdependentes, é imposto um número determinado de passadas, o que tem que estar indicado no Plano do Percurso.

- No Anexo H – Provas *Hunter*, são apresentados exemplos de percursos.
- Nas provas reservadas a Iniciados, o percurso é simplificado:
- As dimensões dos obstáculos serão as das provas do seu escalão.
- Não são autorizados compostos, utilizam-se apenas 8 obstáculos isolados.
- Não são autorizadas as interdependências a menos de 20m, nem é estabelecido número de passadas obrigatórias entre obstáculos.



6. APRESENTAÇÃO DO ATLETA E DO CAVALO

6.1. Após a entrada em campo do Atleta e da sua saudação ao Presidente do Júri, o Juiz encarregado desta pontuação solicita-lhe que se aproxime da tribuna, ou se necessário, desce ao campo para lhe atribuir a pontuação. Este julgamento pode ser efetuado no Paddock, imediatamente antes da entrada, por decisão do Júri.

6.2. É atribuída uma nota pela apresentação do Atleta e outra pela apresentação do cavalo, sendo cada nota afetada pelo coeficiente 2, pelo que a pontuação máxima é de 40 pontos (ver Folhas de Pontuação).

6.3. Apresentação do Atleta

6.3.1. Vestuário é o previsto no ART. 256, exceto quando o Júri do Terreno autorizar os Atletas a entrarem sem casaco ou com impermeável.

6.3.2. Não é autorizado o uso de esporas de roseta.

6.3.3. Às amazonas com o cabelo comprido é exigido que este seja "apanhado";

6.3.4. É exigido o uso de luvas;

6.3.5. O critério de julgamento baseia-se na estética de apresentação, tendo em atenção a limpeza e o talhe do vestuário.

6.4. Apresentação do cavalo

a. Neste aspeto aprecia-se a apresentação do cavalo e dos seus arreios;

b. O cavalo

– A apresentação do cavalo deve ser perfeita.

– O cavalo deve apresentar boa forma física estando bem musculado. Deve estar bem limpo, e apresentar um pêlo brilhante. Os pêlos supérfluos devem ser retirados (orelhas, mento e ganacha).

– A crina ripada, igualizada, eventualmente entrançada (elásticos e fitas adesivas de cor e tufos de lã são de excluir) e rapada na região da nuca para permitir o ajuste da cabeçada.

– A cauda lisa, tratada e eventualmente entrançada;

c. Os arreios

– O cavalo tem que ser montado com bridão simples ou bridão de bocado inteiro, freio e bridão ou "Pelham", estes com duas rédeas (sem francalete);

– Nas cabeçadas de bridão são autorizadas as focinheiras por baixo do ferro (alemãs ou cruzadas), bem como o uso de gamarra de argolas, desde que larga;

Aprovado em Reunião de Direção de 27 de Novembro de 2018



- São autorizadas as “*cloches*”, caneleiras e ligaduras;
- O arreio da cabeça e o arreio do dorso têm que ser de tipo apropriado, estar adaptados à morfologia do cavalo, ser do mesmo tipo e estarem perfeitamente limpos e conservados;
- O xairel tem que ser adaptado ao arreio;
- As extremidades dos loros e as pontas da cilha não devem ultrapassar as abas do arreio.
- As pontas das faceiras têm que estar passadas nos passadores.



7. COMPORTAMENTO DO CONJUNTO NO PLANO

7.1. Trata-se de julgar o comportamento do conjunto antes e depois de cada obstáculo, tendo em vista que este comportamento deve visar a correta execução do salto.

7.1.1. O percurso tem que ser iniciado obrigatoriamente por um círculo, antes dos visores, onde o Atleta deve estabelecer o galope que mais convém ao cavalo para o tipo de prova, galope esse que deve ser mantido durante todo o percurso.

7.1.2. Após o último obstáculo e depois dos visores, o Atleta tem também que fazer um novo círculo completo a galope, para passar progressivamente ao trote e depois ao passo de rédeas longas para sair.

7.1.3. Cada um destes círculos, bem como todas as zonas entre obstáculos seguidos, ou seja, desde a recepção dum salto até à batida para o salto seguinte, mesmo nos compostos, são zonas de classificação. Cada uma destas zonas tem uma nota e há também uma nota de conjunto pelo que a pontuação máxima possível é de 100 pontos (Folha de Pontuação).

7.2. Como critério de julgamento devem ser tidos em atenção os seguinte pontos:

7.2.1. O cavalo deve apresentar o resultado de um trabalho bem conduzido. Assim, deve estar calmo, direito e impulsionado, ter uma atitude correta e fixa, e apresentar um galope com passadas amplas unido e equilibrado, isto é, com o ante-mão ligeiro, obedecendo prontamente às discretas ações do Atleta;

7.2.2. Deve manter o mesmo galope durante todo o percurso. Velocidade excessiva é pesadamente penalizada, do mesmo modo que um excessivo apoio sobre os ferros ou de defesas contra a mão. O cavalo não deve em nenhum caso, abordar os obstáculos com o pescoço contraído e/ou invertido, fugindo à mão do Atleta;

7.2.3. Nas voltas o cavalo deve manter o galope direto, unido e equilibrado, com a correta incurvação. Se na recepção de um salto o cavalo cair na mão contrária à volta que se segue e a iniciar em galope invertido, tem uma boa nota se efetuar uma correta passagem de mão a galope, menos boa se fizer a passagem de mão através do trote e é mal classificado se fizer a volta em galope invertido ou desunido;

7.2.4. A colocação da batida do cavalo à correta distância do obstáculo, consoante a sua natureza, é também julgada. Batidas muito longe ou demasiado perto do obstáculo, que obriguem a saltos irregulares, devem ser penalizadas;



7.2.5. Nas zonas em que está determinado um certo número de passadas entre obstáculos, mesmo nos compostos, este número deve ser respeitado sob pena de uma má classificação, mas também é levado em conta a correta colocação da batida após esse número de passadas;

7.2.6. Na nota de conjunto é julgado o domínio do Atleta sobre a velocidade, impulsão, equilíbrio e regulação da batida, bem como as qualidades do contato ao longo de todo o percurso, tendo em atenção a maior descrição das ajudas e a obediência do cavalo.

8. ESTILO DO CAVALO NO SALTO

8.1. Trata-se de julgar o estilo do cavalo no salto apreciando todos os saltos do percurso. É julgado o estilo do cavalo em todas as fases do salto: preparação da batida, batida, salto e recepção.

8.2. Nas últimas passadas antes do salto o cavalo deve estender o pescoço e abrir o ângulo da ganacha para facilitar a entrada dos posteriores e a batida. Batidas hesitantes ou em desequilíbrio devem ser penalizadas.

8.3. No alto do salto toda a linha de cima deve ser arredondada, como que inscrita na trajetória. O dorso e o rim direitos ou invertidos serão penalizados. O pescoço deve estender-se e o ângulo da ganacha abrir-se. O pescoço não arredondado, encolhido, contraído ou invertido, são considerados defeitos graves. Os anteriores devem ser corretamente encolhidos sob os joelhos subidos. Anteriores pendentes ou colocados de lado são defeitos graves. Os posteriores também devem ficar ligeiramente encolhidos sem serem postos de lado.

8.4. A recepção deve ser fluente, primeiro sobre as anteriores e depois sobre os posteriores. Recepção a quatro patas deve ser fortemente penalizada.

8.5. Os obstáculos devem ser saltados a meio e perpendicularmente à sua frente.

8.6. No fim do percurso o Juiz atribui uma nota. A esta nota aplica-se o coeficiente 3 o que permite uma pontuação máxima de 30 pontos (ver Folha de Pontuação).



9. ESTILO DO ATLETA

9.1. Trata-se de julgar a atitude do Atleta durante todo o percurso, tanto no plano como no salto. A posição do Atleta deve aproximar-se tanto quanto possível da posição clássica, dando-lhe o à vontade e equilíbrio necessários para comandar perfeitamente o cavalo sobre o plano e acompanhá-lo sem o prejudicar sobre o salto. Assim, o Atleta deve:

9.1.1. Ter o olhar dirigido para a frente, com a cara levantada, tanto no plano como durante o salto;

9.1.2. Após cada salto deve olhar para o obstáculo seguinte, nomeadamente durante as voltas;

9.1.3. Manter-se em equilíbrio sobre os estribos com as costas direitas, embora ligeiramente inclinado à frente; o períneo próximo do arreio e a parte interior e plana das coxas viradas para o arreio;

9.1.4. Ter os joelhos a trabalhar como amortecedores sem se afastarem do arreio;

9.1.5. Ter a perna fixa com a sua parte interna em contacto com a barriga do cavalo, ligeiramente atrás da cilha;

9.1.6. Ter os calcanhares descidos com o tornozelo flectido e servindo de amortecedor;

9.1.7. A partir da batida, o tronco deve inclinar-se mais à frente, regressando progressivamente à posição normal durante a recepção, de modo a absorver as reações do salto sem prejudicar o cavalo;

9.1.8. Durante o salto o Atleta deve acompanhar a extensão do pescoço do cavalo com os braços de modo a manter um contacto permanente e suave, não prejudicando o gesto do cavalo, isto é, dando liberdade ao cavalo para utilizar o seu pescoço e cabeça. Por isso deve idealmente conservar na mesma linha os antebraços, mãos, rédeas e boca do cavalo, colocando as mãos ligeiramente afastadas de cada lado do pescoço. A cedência de mão sobre a crineira, desde que proporcione ao cavalo a necessária liberdade, também será bem classificada mas com nota inferior à anteriormente descrita.

9.2. As ajudas do Atleta devem ser permanentemente discretas mas eficientes, comandando o cavalo sem movimentos bruscos e excessivos. O contacto com a boca do cavalo deve ser permanente, simétrico, elástico e ligeiro.

9.3. A execução do percurso deve deixar uma impressão de harmonia, suavidade e fluidez.

9.4. São considerados defeitos de estilo, nomeadamente:

- O dorso mergulhado sobre o salto;
- As costas ou rim para fora;



- O rim selado;
- Olhar para baixo;
- A posição assimétrica em relação ao eixo do cavalo;
- Subir os calcanhares;
- Pôr a ponta do pé demasiado para fora;
- A falta de contato ou de fixidez da perna, nomeadamente balançar a perna em torno do joelho;
- Atrasar-se no salto;
- Adiantar-se no salto.

9.5. No fim do percurso o Juiz atribui uma nota. Esta nota tem o coeficiente 3 permitindo um máximo de 30 pontos (ver Folha de Pontuação).

10. FALTAS

10.1. O valor de cada falta é:

- Derrube: 3 pontos
- 1ª desobediência: 3 pontos
- 2ª desobediência: Eliminação
- Queda: Eliminação

10.2. Estas faltas são penalizadas independentemente dos defeitos de estilo do cavalo ou da atitude do Atleta que as originam.

10.3. O total das faltas cometidas penalizam o Atleta sendo deduzidas às notas obtidas nos restantes aspetos (ver Folha de Pontuação).



PROVA HUNTER (retirada para a Parte III)

1. Folha de pontuação do comportamento do conjunto sobre o plano

Nº _____

CAVALO _____

ATLETA _____

	NOTAS DE 0 A 10	OBSERVAÇÕES
ZONA 1 – Circulo de partida a galope Equilíbrio – Cadência		
ZONA 2 – Plano entre o 1º e 2º esforço		
ZONA 3 – Plano entre o 2º e 3º esforço		
ZONA 4 – Plano entre o 3º e 4º esforço		
ZONA 5 – Plano entre o 4º e 5º esforço		



ZONA 6 – Plano entre o 5º e 6º esforço		
ZONA 7 – Plano entre o 6º e 7º esforço		
ZONA 8 – Plano entre o 7º e 8º esforço		
ZONA 9 – Circulo de chegada Cadência – Calma		
NOTA DE CONJUNTO – Regulação da velocidade, impulsão, equilíbrio e batida. Qualidades do contacto e descrição das ajudas. Obediência do cavalo		
		Máximo possível 100



2. Folha de pontuação do estilo do cavalo sobre o obstáculo e faltas cometidas no percurso

Nº _____ CAVALO _____

ATLETA _____

	NOTAS DE 0 A 10	COEFICIENTE	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Estilo do cavalo		3		
Faltas a deduzir				
3 pontos cada derrube				
3 pontos pela 1ª desobediência				
		TOTAL		Máximo possível 30



3. Folha de pontuação do estilo do Atleta e apresentação

Nº _____ CAVALO _____

ATLETA _____

	NOTAS DE 0 A 10	COEFICIENTE	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Estilo do Atleta		3		
Apresentação do cavalo		2		
Apresentação do Atleta		2		
TOTAL				Máximo possível 70

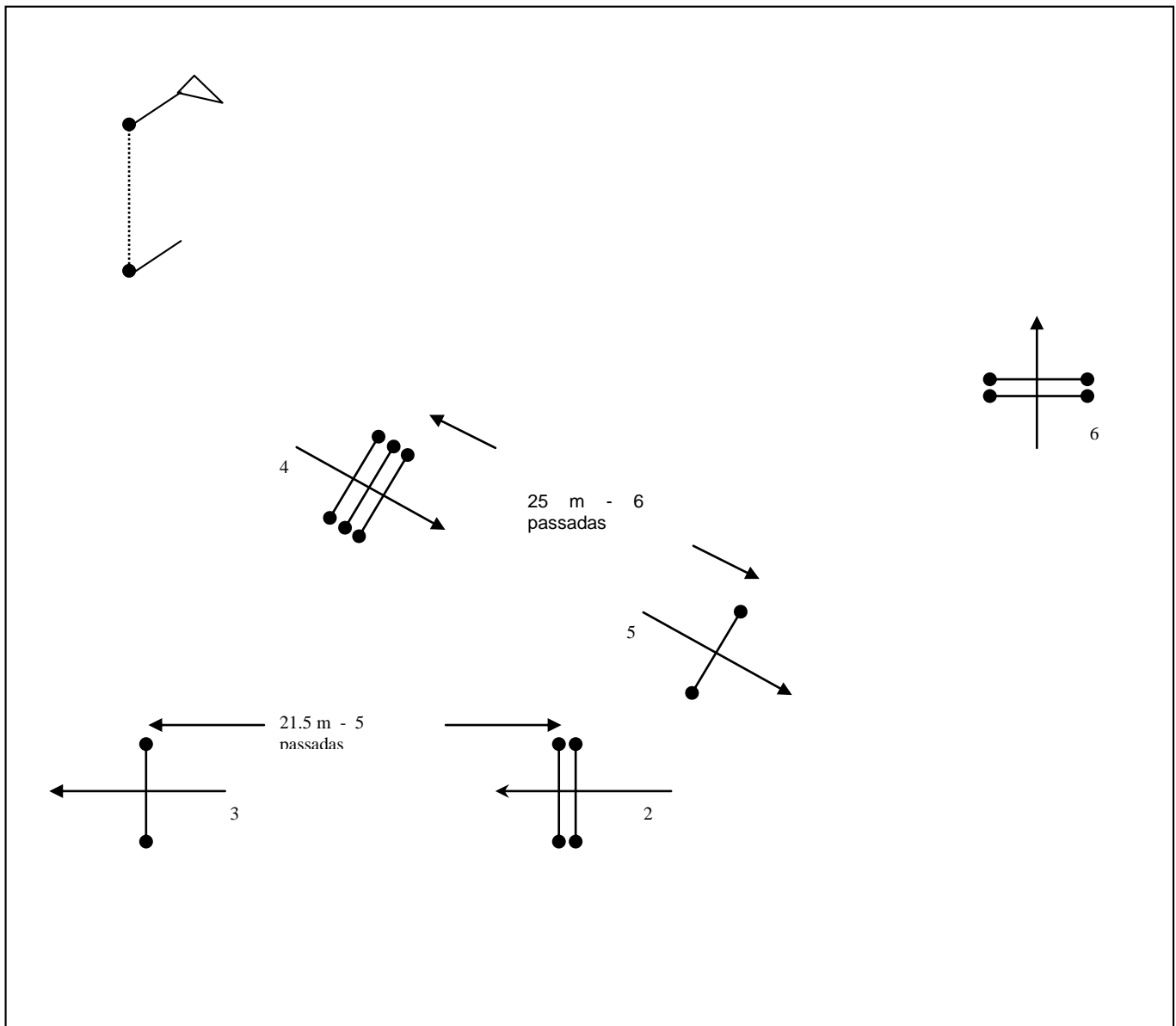
4. Folha de pontuação da prova *Hunter*

Nº	Cavalo	Estilo do Atleta	1º Juiz	2º Juiz			3º Juiz			Pontuação	Classi- ficação	
			No plano	Estilo do cavalo	Faltas	Total	Estilo do Atleta	Apresentação		Total		Final
			(1)			(2)		Cavalo	Estilo do Atleta	(3)		(1)+(2)+(3)

Aprovado em Reunião de Direção de **27 de Novembro de 2018**

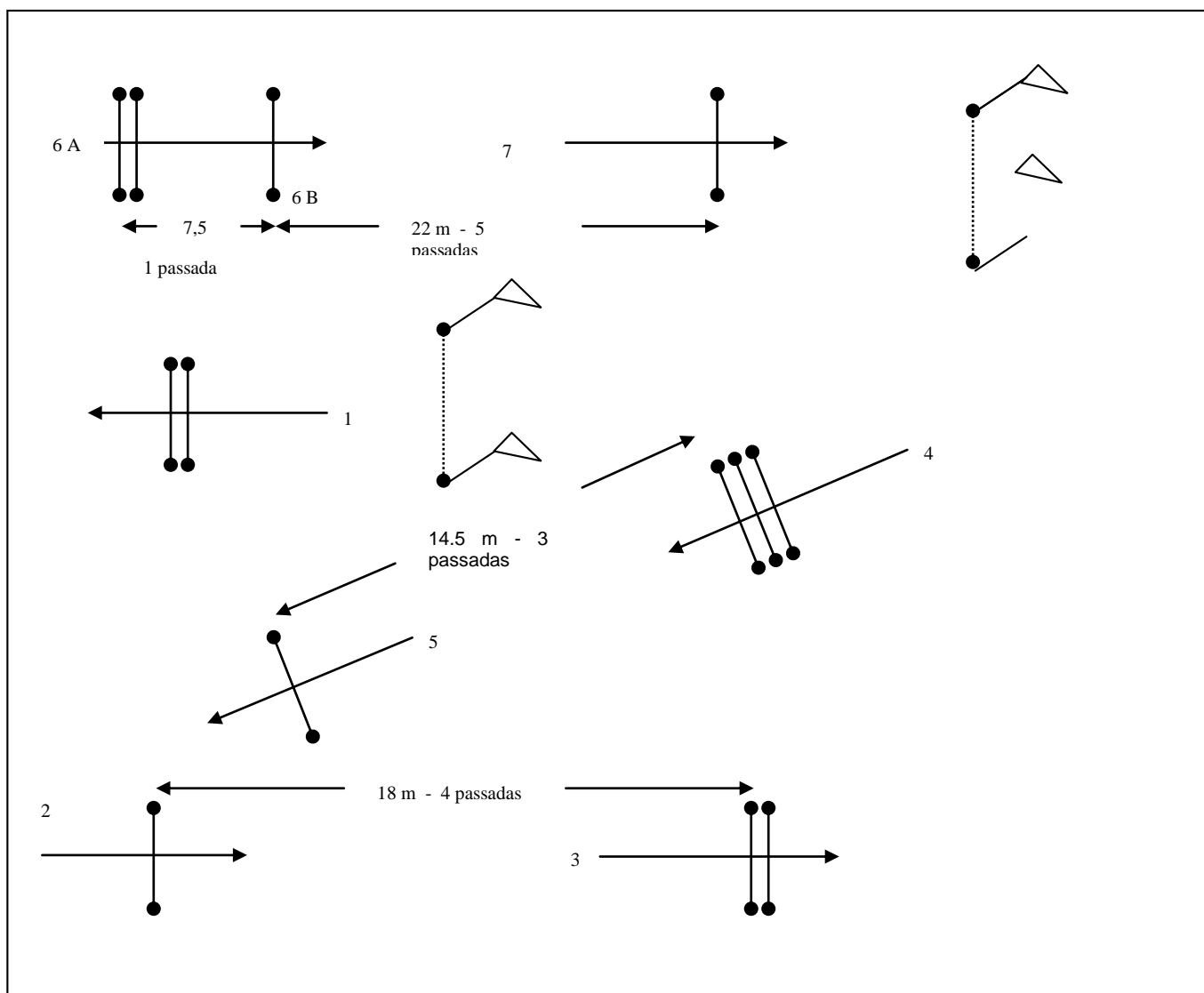
5. Exemplo de Plano de Percurso

DIMENSÕES DO TERRENO (80m x 50m)



6. Exemplo de Plano de Percurso

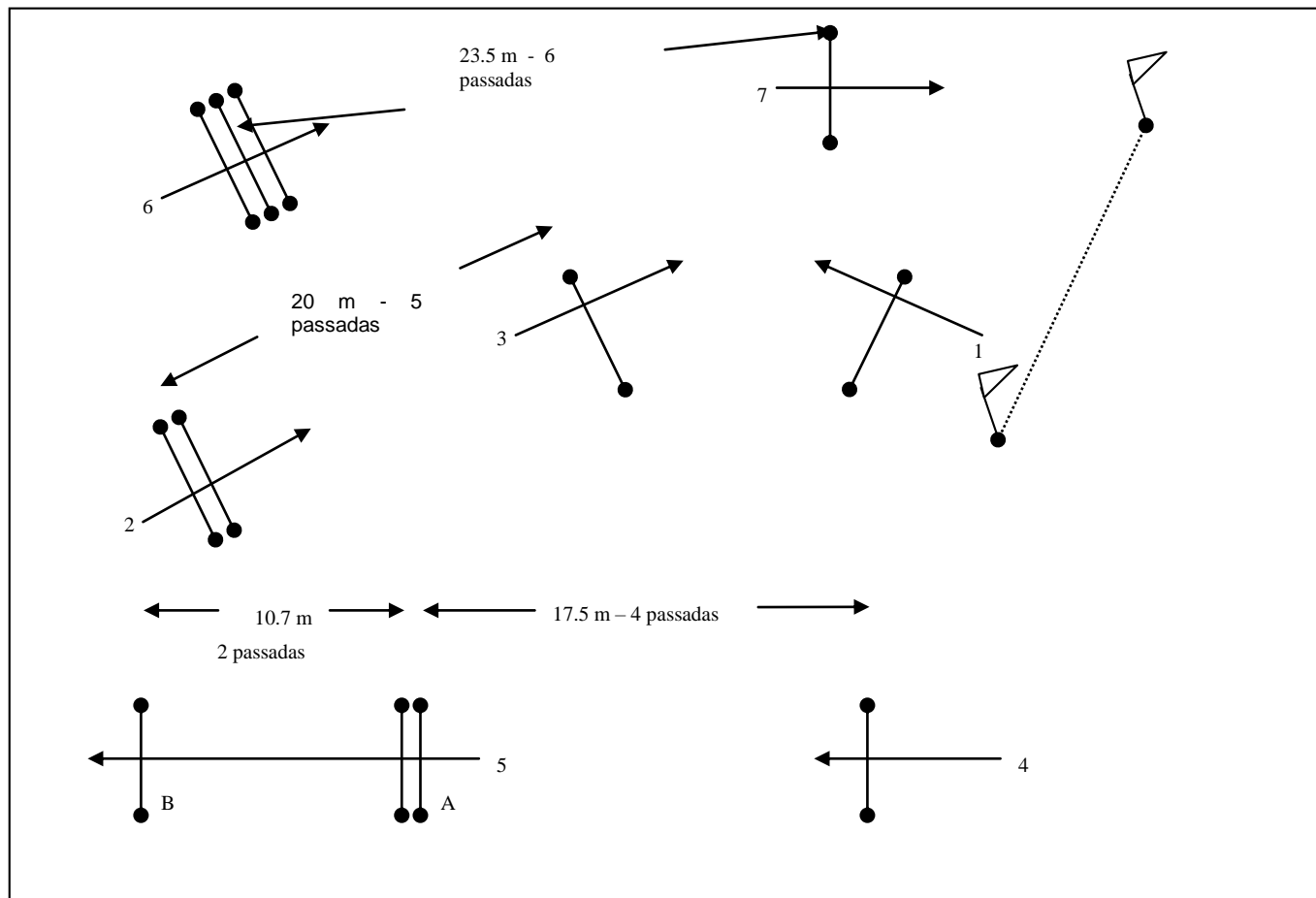
DIMENSÕES DO TERRENO (80m x 50m)



1 – Ria	0.80 m X 0.90 m X 1.00 m
2 – Vertical marcado	1.00 m
3 – Ria	0.90 m X 1.00 m X 1.20 m
4 – Tríplice	1.10 m X 1.40 m
5 – Vertical Marcado	1.05 m
6A – Ria	0.90 m X 1.00 m X 1.30 m
6B – Vertical.....	1.00 m
7 – Vertical marcado	1.10 m

7. Exemplo de Plano de Percurso

DIMENSÕES DO TERRENO (60m x 20m)



1 – Sebe ou Vara.....	0.90 m
2 – Ria	0.90 m X 1.00 m X 1.10 m
3 – Vertical Marcado	1.05 m
4 – Vertical.....	1.05 m
5A – Ria	0.90 m X 1.00 m X 1.10 m
5B – Vertical.....	1.00 m
6 – Triplíce.....	1 05 m X 1.30 m
7 – Vertical Marcado	1.05 m



~~ANEXO P~~ (mudou para a PARTE III)